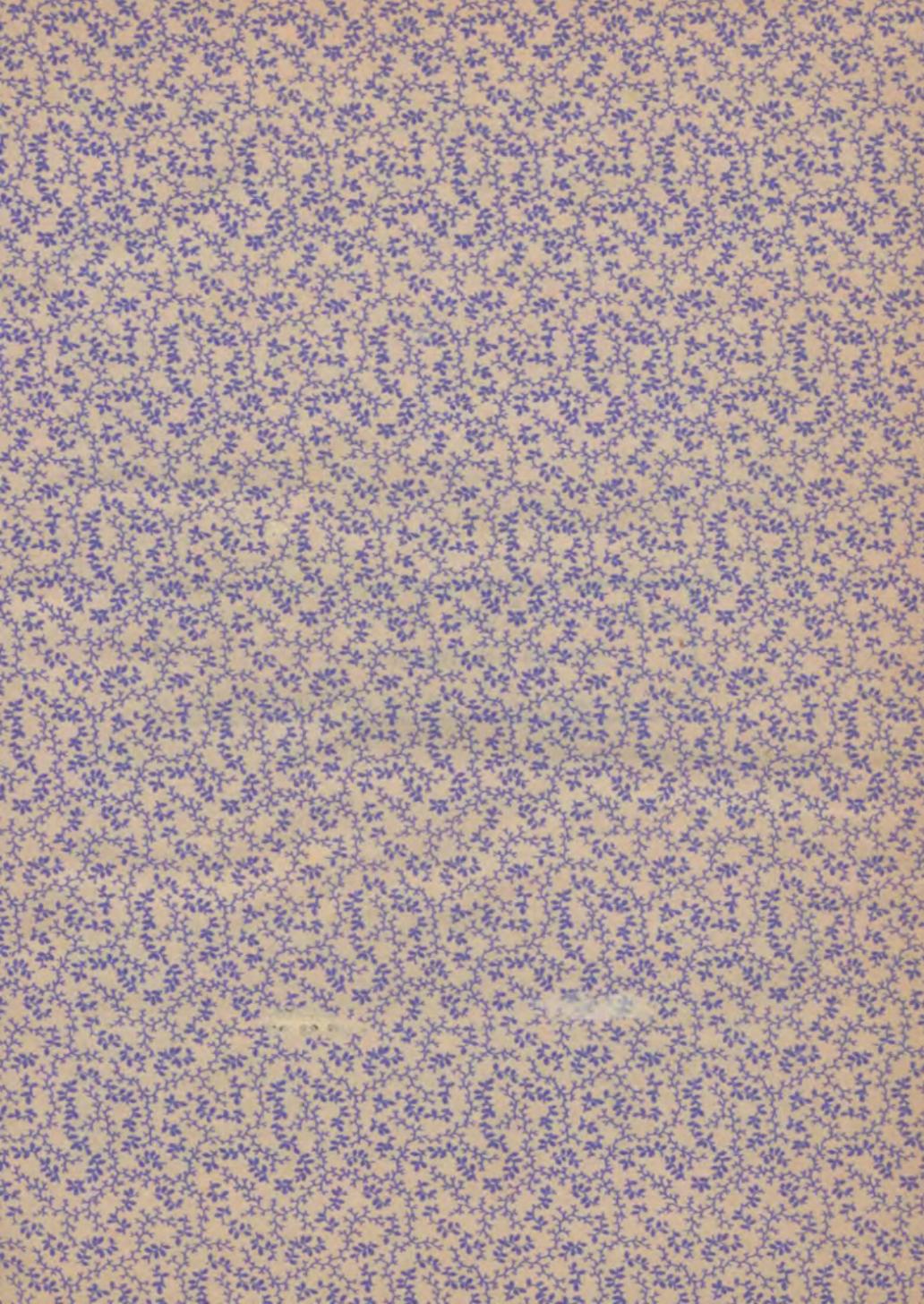




BIBLIOTECA  
DO EXERCITO



BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de P. M. C.)

N.º 3.831 / 5-10-61 / C.D. 9.02.01 F

1.14.12/An

09- 9.02.01 F

2.14.12 Pa

N.º 1.

1194  
+ 3831

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Janeiro de 1854.

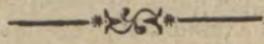
# ORDEM DO EXERCITO.



Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

## DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta, que á Minha Real Presença, fez subir o Director do Archivo Militar; Hei por bem, em Nome de EL-REI, na conformidade do Decreto de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e do respectivo Regulamento de nove de Outubro de mil oitocentos e cincoenta, Nomear Chefe dá 3.ª Secção do referido Archivo, ao Major do Corpo de Engenharia, Antonio de Azevedo e Cunha. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres.  
= REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

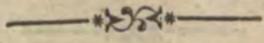


*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado, Camillo José dos Santos.

Capitão da 3.ª Companhia, o Tenente, Francisco da Silveira Bettencourt.



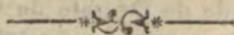
## PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Carlos Frederico Pinheiro Lacerda, Alumno da Escola Polytechnica, faltado sem causa justificada, ao exame da 7.ª Cadeira, unica em que houve Aula daquellas em que se matriculou no anno lectivo proximo passado; Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro do anno findo até 19 de Julho ultimo, por ser

\*

este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço das Necessidades, em 24 de Dezembro de 1853. = *Duque de Saldanha.*

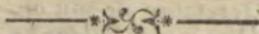
Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Conformando-se com a Proposta que á Sua Real Presença fez subir o Conselho da Escola Polytechnica, Ha por bem Nomear Lente Substituto da sexta Cadeira da mesma Escola, a Joaquim Antonio da Silva; ficando comtudo a propriedade deste Logar dependente de nova Consulta na conformidade do que dispõe o Artigo 82.<sup>o</sup> do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 26 de Dezembro de 1853. = *Duque de Saldanha.*



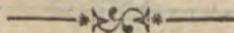
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11.*

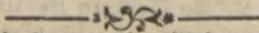
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Julio Cezar Augusto de Menezes.



Tendo mostrado a experiencia os inconvenientes que resultão aos interessados de não terem immediato seguimento os requerimentos de licenças registadas, e convindo obviar a taes inconvenientes, determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que os requerimentos dos Officiaes e praças de pret do Exercito, que pertendão licenças registadas das que não estão nas attribuições dos Srs. Commandantes das Divisões Militares, tenham logo o devido andamento; ficando para este effeito, sómente, alterada a disposição 6.<sup>a</sup> da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro de 1851.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda recommendar aos Srs. Commandantes dos Corpos que tenham em vista as Instrucções que fazem parte do Decreto de 27 de Novembro de 1811, bem como as da Portaria de 16 de Julho de 1845, onde no Artigo 6.<sup>o</sup> se acha muito recommendado que todos os Documentos com relação ás verbas lançadas nos competentes Livros, sejam apresentadas ao Fiscal, a quem se acha imposto o rigoroso dever de os exigir.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que os Officiaes já reformados que não tenham ainda requere-

rido a qualificação das suas reformas, o devem fazer com os Documentos precisos, dentro do prazo de tres mezes, contados desde a data desta publicação; na intelligencia de que não o fazendo, nenhum vencimento mais lhe será abonado, logo que finde semelhante prazo.

2.º Que o Capitão addido ao Chefe do Estado Maior da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, exercêo as funções de Chefe de Estado Maior das mesmas Divisões, desde o 1.º de Junho ultimo.

3.º Que fica sem effeito a passagem ordenada pela Ordem do Exercito N.º 61 do anno proximo passado, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Januario Teixeira Duarte, para o Regimento N.º 8 da mesma Arma.

—\*—\*—\*—  
*Regimento de Infanteria N.º 12.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Victorino Augusto Rodovalho, por se achar habilitado conforme disposto no §.º 10.º do Artigo 1.º do Capitulo 3.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

—\*—\*—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, vinte dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Albino Candido de Almeida, sessenta dias, a contar de 21 do mez proximo passado.
- Ao Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, Antonio Ribeiro Fernandes, prorrogação por sessenta dias.

—\*—\*—\*—  
Foram confirmadas per Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Xavier de Mello Lacerda de Brederode, oito dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Justino Teixeira, oito dias, a contar de 2 do corrente mez.
- Ao Capellão do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Albino Lopes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 12 de Janeiro de 1851.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ás circumstancias que concorrem em José Paulino de Sá Carneiro, Major Graduado de Infantaria do Exercito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Fazer-lhe Mercê, na conformidade do Artigo segundo do Regulamento que faz parte do Decreto de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, de o Nomear Fiscal e Commandante da Companhia de Guardas Barreiras da Cidade do Porto, e Villa Nova de Gaya, cujo Emprego se acha vago por obito de Heitor Pinto da Fonsêca, e com o qual haverá o vencimento constante da Tabella que acompanha o citado Decreto. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

*Por Decretos de 23 de Dezembro ultimo.*

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, João José da Fonsêca Seabra.

*Inactividade temporaria.*

Reintegrado no Posto de Tenente de Cavallaria, João de Brito Pereira Pinto Guedes Pacheco, por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851; ficando considerado naquella situação até que haja cabimento para poder ser reformado.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Major Graduado, com a antiguidade de 11 de Outubro ultimo, o Capitão, João Carlos Pinto Santa Anna; em attenção a haver servido sempre com zelo e dedicação, tanto na primeira Linha desde 16 de Agosto de 1833, até ao fim da Campanha contra a usurpação, como em differentes Corpos Nacionaes.

*Por Decretos de 27 do dito mez.*

Para passar ao Exercito, na conformidade da Carta de Lei de 21 de Junho ultimo, para a Classe dos Officiaes de Infantaria em disponibilidade, no Posto de Tenente, com a antiguidade de 6 de Maio de 1846, que lhe pertence pela applicação do Decreto de 6 de Junho de 1851, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e

Porto, o Capitão Reformado desta ultima Guarda, Antonio Carneiro de Mello; descontando-se naquella Posto para o accesso futuro, 5 annos e 1 dia que esteve reformado, de 20 de Junho de 1848, a 21 de Junho proximo passado.

*Inactividade temporaria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria, Martinho de Magalhães Peixoto; Tenente, o Tenente de Infantaria, José Alberto do Canto e Castro; e Alferes, o Alferes de Infantaria, Duarte Figueiró Trindade; por lhes aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851, ficando considerados naquella situação até que haja cabimento para poderem ser reformados.

3.º *Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.*

Demittido do Serviço, o Tenente, Manoel Pedro Lobo, a fim de ir servir na Provincia de Moçambique o Emprego para que foi nomeado pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar.

*Por Decreto de 5 do corrente mez.*

3.º *Batalhão Movel de Atiradores Voluntarios da Carta.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, legalmente habilitado, Joaquim Fernandes Esteves Roza.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 4 do corrente, se determina que tenham exercicio de Membros da Commissão permanente da Arma de Engenharia, segundo o §. 16.º Artigo unico do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, os Brigadeiros Graduados do Corpo de Engenharia, Cypriano José Soares, e Gregorio Antonio Pereira de Sousa, e o Major do mesmo Corpo, Antonio de Azevedo e Cunha; ficando exonerados daquelle exercicio, o Tenente Coronel, Antonio de Sousa e Menezes, e o Capitão, Rufino Antonio de Moraes, ambos do dito Corpo.

*Licenças registadas concedidas aos Officines abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Nuno Augusto de Brito Taborda, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINDA, José Lourenço Franco de Mattos, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Vergolino, sessenta dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Esteves Mosqueira, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 14 de Janeiro de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

### *3.ª Divisão Militar.*

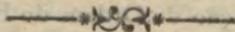
Chefe de Estado Maior, o Sr. Coronel Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Joaquim da Silva Pereira.

#### *Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes effectivo, o Alferes Alumno, José Honorato de Campos e Silva; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

#### *Batalhão de Caçadores N.º 9.*

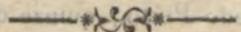
Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio dos Santos Almeida Tavares.



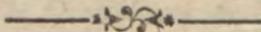
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

#### *Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Lopes Guimarães.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Artigo 5.º da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 7, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que a segunda das disposições insertas na Ordem do Exercito N.º 60 de 24 de Dezembro de 1853, sobre o Deposito Geral de Cavallaria, é = *Os Officiaes de que faz menção o Artigo 3.º, etc.* = e não o Artigo 2.º, como por equívoco se escreveu.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha.*

*Em Sessão do 5 do corrente mez.*

Ao Major de Infantaria em Commissão no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, sessenta dias para se tractar.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Frederico Alexandre Lobo, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, e 2.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Herculano José Pereira, oito dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

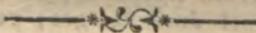
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Janeiro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de vinte e oito de Outubro ultimo expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado para ir servir em Commissão na Provincia de Moçambique, o Major Graduado do Regimento de Infantaria número dez, José Pacifico: Hei por bem Promover o dito Official, ao Posto de Major effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Majores Graduados mais antigos da sua respectiva Arma. Outro sim, Sou Servida Ordenar, que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia, o tempo marcado pela Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Duque de Saldanha.*



*Por Decreto de 5 do corrente mex.*

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Antonio de Gouvêa.

*Por Decreto de 10 do dito mex.*

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Tenente effectivo, o Tenente Graduado, Julio Augusto Leiria; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente, o Alferes, João Joaquim de Mattos; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Por Decreto de 11 do dito mez, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

- Majores Graduados, os Capitães, Augusto Cezar Nunes, e Cyriaco Lopes Moreira Freixo.

*2.º Regimento de Artilheria.*

- Major Graduado, o Capitão, Lourenço Antonio Penêdo.

*3.º Regimento de Artilheria.*

- Major Graduado, o Capitão, João de Sá Pereira Sampaio Ozorio e Brito.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

- Capitão Graduado, o Tenente, David Antonio Cezar da Silva Fróes.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

- Capitão Graduado, o Tenente, José Maria Pinto.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

- Capitão Graduado, o Tenente, Joaquim Epifanio da Silveira.

*Disponibilidade.*

- Capitão Graduado, o Tenente, José de Sousa Carneiro Baracho.

*Por Decretos da mesma data.*

*Inactividade temporaria.*

- Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Baptista da Silva; a fim de esperar naquelle situação que haja cabimento para poder ser reformado.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

- Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Manoel José Borges; pelo assim haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

- Alferes, o Soldado do Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e Rainha, Antonio do Valle.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

- Major Graduado, o Capitão, Duarte José Ventura; em attenção aos seus bons Serviços prestados em diferentes Corpos Nacionaes, desde quinze de Fevereiro de 1823.

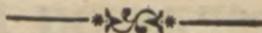
Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

- Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José da Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, João Joaquim de Mattos.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 24 de Dezembro ultimo.*

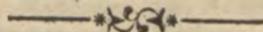
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Antonio Leão, quarenta dias para continuar a tractar-se.

*Em Sessão do 5.º do corrente mex.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Candido Hygino de Moraes Sarmento, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Candido Cordeiro, quarenta dias para convalescer.

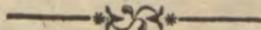
Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Augusto Ernesto Carneiro, quarenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, tres mezes.

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Albino Lopes, prorrogação por quinze dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Xavier de Mello de Lacerda Brederode, prorrogação por sete dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Janeiro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 20 de Dezembro ultimo.*

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria,  
Commandante da Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada, Ma-  
theus Maria Padrão.

*Disponibilidade.*

Para ser empregado convenientemente, o Sr. Brigadeiro Graduado  
do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco de Paula Caceres.

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Repartição Militar. — 2.ª Secção. —  
Sua Magestade EL-REI, Regente, em Nome do REI, A quem  
foi presente o Requerimento em que o Bacharel formado em Direito,  
Ouvidor junto do Conselho de Estado, João Pereira Guerra, pede  
ser nomeado Auditor addido á 1.ª Divisão Militar, sem vencimento,  
em quanto lhe não couber entrar como effectivo no exercicio das  
funções do referido Logar: Manda pela Secretaria de Estado dos  
Negocios da Guerra, Conformando-se com a opinião exarada no Ofi-  
cio do Commando em Chefe do Exercito de 7 do corrente mez,  
que o referido Bacharel seja nomeado Auditor addido á 1.ª Divisão  
Militar, sem vencimento, como solicitou; devendo porém intender-  
se que semelhante concessão não lhe dá direito algum para o futuro  
á collocação na effectividade do referido Logar. Paço das Necessida-  
des, em 18 de Janeiro de 1854. — *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que o Official abáixo mencio-  
nado tenha o destino que lhe vai designado.

*Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.*

Governador interino, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em  
disponibilidade, Francisco de Paula Caceres.

Tendo mostrado a experiencia, que apezar das disposições do Ar-  
tigo 20 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito de  
2 de Dezembro de 1852, das Ordens anteriores, e das recommenda-  
ções que a este respeito se tem feito em Ordem do Exercito, a admis-  
são dos recrutas nos Corpos, particularmente a dos voluntarios, se

não effectua com o rigor preciso em Serviço de tanta importância, a ponto de no Batalhão de Caçadores N.º 6, o Cirurgião Ajudante do mesmo, Matheus Philippe Corrêa, pôr ultimamente em dúvida a recepção de dois recrutas, que depois se reconheceu estarem nas circumstancias de servir; e de no Regimento de Infantaria N.º 1, o Cirurgião Mór Graduado, Joaquim Antonio Rozado, admittir um voluntario sem as condições physicas para a vida Militar, declarando que o recruta não tinha nenhuma das molestias da Tabella, quando a robustez, a idade, e o completo desenvolvimento physico não são condições menos attendiveis; manda Sua Ex.ª o Marechal recomendar pela ultima vez o cumprimento das Ordens em vigor; sendo as inspecções feitas, e as competentes declarações assignadas pelos dois Facultativos do Corpo sempre que ali os houver; e para canção do que se acha disposto, nenhum vencimento de recruta será verificado pelos Commissarios de mostras senão na presença da respectiva Relação de que trata o §.º 1.º do Artigo 20 do citado Regulamento, onde se acha declarado pelos Facultativos, que o recruta *reune a saude e robustez necessarias para o Serviço Militar.*

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o 2.º Sargento do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim José Corrêa de Lacerda.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.*  
Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Guilberme Francisco de Almeida e Silva, trinta-dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto Cezar Cordeiro, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sousa Vellozo, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pinto da Fonsêca, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 23 de Janeiro  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tomando em Consideração o que Me representaram o Ajudante do extinto Regimento de Milicias de Ponta Delgada, Jacintho Rebello Borges, e o Alferes de Infantaria do Ultramar, Estevão Cezar Corrêa de Lacerda; e Attendendo a que pelas suas circumstancias comprovadas se acham comprehendidos na disposiçãõ da Carta de Lei de dezanove de Agosto do anno proximo findo: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Reformar ambos os mencionados Officiaes, na conformidade da referida disposiçãõ, e beneficio do Decreto de vinte e tres de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um; ficando o primeiro addido á Companhia Provisoria de Veteranos dos Açores, e o segundo addido ao Primeiro Batalhão de Veteranos. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 18 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.*

*Estado Maior de Artilheria.*

- Major Graduado, o Capitão, João Pereira Homem Telles.  
*1.º Regimento de Artilheria.*
- Major Graduado, o Capitão, José Maria da Cunha.
- Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, José Anselmo de Oliveira.  
*2.º Regimento de Artilheria.*
- Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, Francisco de Paula Botelho.  
*3.º Regimento de Artilheria.*
- Majores Graduados, os Capitães, Antonio Maria Camolino, e Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.  
*Escola do Exercito.*
- Capitão Graduado, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Maria Cabral Calheiros.

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Capitão de Artilheria, Francisco Brandão de Mello.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Inactividade temporaria.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór em disponibilidade, José da Silva Machado; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto Cezar Cordeiro.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Vieira.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que no mez de Julho do anno proximo passado foi regulada no Posto de Tenente, com quinze mil réis de Soldo mensal, a reforma dada pela Ordem do Exercito N.º 11 de 1852, ao Alferes de Infanteria, João Manoel da Rocha.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.*

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 11, Eugenio de Sequeira, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto Cezar Cordeiro, quinze dias.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio de Menezes Sousa e Albuquerque, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Graça Soares e Sousa, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, quinze dias.

*Erratas da Ordem N.º 5, de 24 do corrente.*

Paginas 2, = linha 13, onde se lê, = e para canção, = leia-se = e para caução.

Na mesma pagina, linha 17, onde se lê = onde se acha declarado = leia-se = onde se ache declarado.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 31 de Janeiro de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Alferes do Exercito de Portugal, servindo em Commissão na Provincia de Angola, Luiz Carlos Lufort, a que já ali servio por mais de cinco annos, ao parecer da Junta Militar de Saude que o inspecionou, e ás mais informações havidas a seu respeito: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que ao mencionado Alferes seja dado por terminado o tempo que na referida Provincia deveria servir, ficando pertencendo á Classe dos Officiaes em disponibilidade em quanto não fôr convenientemente empregado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regentv. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 21 do corrente mez, contando a antiguidade de 29 de Abril de 1851.*

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Major Graduado, o Capitão, D. José Maria de Mendonça.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Major Graduado, o Capitão, João Antonio Lopes.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Major Graduado, o Capitão, João Antonio da Costa.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Majores Graduados, os Capitães, José Bernardo, e Carlos Joaquim Teixeira.

*Disponibilidade.*

Majores Graduados, os Capitães de Cavallaria, Joaquim José Urbano de Carvalho, e Vicente Ferreira Simões.

*Por Decretos de 21 do dito mez.*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido no referido Batalhão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, João Galvão d'Origni; pelo ter requerido, e aproveitar-lhe as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Primeiro Tenente, Joaquim José Bordallo; pelo haver requerido, e ter completado o tempo de Serviço marcado pela Lei para os Corpos Nacionaes.

*Por Decretos de 24 do dito mez.*

*Batalhão Nacional de Caçadores de Lagos.*

Coronel, o Proprietario, Joaquim Bernardo da Fonsêca.

Demittidos, conservando as honras dos Póstsos, o Coronel, Custódio Pires Monteiro Bandeira; o Capitão, José Florencio de Sousa Athaide Castello Branco; e o Alferes, Antonio da Silva Sobreiro.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Alferes addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José João dos Santos, pelo pedir.

Por Decretos do Ministerio dos Negocios do Reino de 22 de Dezembro do anno proximo findo, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de São Bento de Aviz, os Majores, de Infanteria, Comandante do Corpo Telegrafico, Carlos Maximiliano de Sousa, e em disponibilidade, Adolfo Mas Saint Maurice; os Majores Graduados, do Estado Maior de Artilheria, José Ribeiro Torres; do 1.º Regimento da mesma Arma, Cyriaco Lopes Moreira Freixo; do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco; do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Freire de Andrade; e do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio Cordeiro de Mattos; e os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Domingos José de Almeida Barboza; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José de Sousa; e de Cavallaria em disponibilidade, Conde de Azenha; devendo os agraciados sollicitar daquelle Ministerio dentro do prazo legal, os competentes diplomas.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Graça Soares e Sousa, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá, dez dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 4, José Maria Thiago de Santa Clara, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 9, Joaquim Antonio Martins, quarenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 7 de Fevereiro  
de 1854.

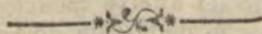
## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, tendo tido a honra de servir sob as Ordens de Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal General, Marquez de Campo Maior (Lord Beresford), cuja perda o Exercito hoje deplora, é o primeiro a reconhecer os Serviços prestados ao Paiz por aquelle benemerito General, e com muita especialidade durante a Guerra da independencia, conhecida por Campanha Peninsular; e por isso cumpre um dever que lhe é bem grato mandando publicar na presente Ordem o testemunho de aprêço e consideração que a Camara dos Senhores Deputados tributa á memoria d'este General, consignando na Acta da Sessão de 17 de Janeiro ultimo, o sentimento com que soube a noticia da morte de tão distincto Militar.

*Proposta approvada pela Camara dos Senhores Deputados, em Sessão de 17 de Janeiro de 1854.*

Proponho que se declare na Acta que a Camara dos Deputados ouviu com sentimento a noticia do falecimento do Marechal General, Marquez de Campo Maior, lembrada dos eminentes Serviços que este illustre General fez ao nosso Paiz, na qualidade de Commandante em Chefe do seu Exercito, sobre tudo na Guerra da sua independencia. = O Deputado, Augusto Xavier Palmeirim, D. Antonio José de Mello, Frederico Leão Cabreira, Antonio José Antunes Guerreiro, José Ribeiro de Almeida, Barão de Castro Daire, José de Pina Freire da Fonsêca, Antonio Ladisláo da Costa Camarate, Julio Maximo de Oliveira Pimentel, José Xavier de Moraes Pinto, Joaquim Narciso da Silva Pereira.

Está conforme. = Secretaria da Camara dos Senhores Deputados, em 18 de Janeiro de 1854. = Possidonio A. P. Picaluga.



*Por Decreto de 23 do mez proximo passado.*  
*Disponibilidade.*

Para ser convenientemente empregado, o Aferes do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Vasconcellos e Sá.

*Inactividade temporaria.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Affonso Teixeira de Carvalho Sampaio; por haver sido julgado incapaz de Serviço temporariamente.

Por Decreto de 26 de Janeiro proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de São Bento de Aviz, o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Guedes de Castro e Carvalho; devendo sollicitar daquelle Ministerio o respectivo diploma dentro do prazo legal.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Major addido ao Castello de S. Braz na 10.<sup>a</sup> Divisão Militar, Duarte Leão Cabreira.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que Guilherme Francisco de Almeida e Silva, a quem na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 5 do corrente anno foram concedidos trinta dias de licença registada, é Major effectivo, e não Graduado, como na mesma Ordem se dizia.

2.<sup>o</sup> Que Eugenio de Sequeira, a quem pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 6 do presente anno, foram concedidos tres mezes de licença registada, é Tenente Graduado, e não Tenente, como naquella Ordem se indicava.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Antonio Guedes da Costa Azeredo Pinto, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Luiz José Massano, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Manoel Thomaz Gomes de Almeida, sessenta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, José de Figueiredo Frazão, quinze dias, a contar de 25 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 12, Antonio Carlos Sardinha, quinze dias; contados de 6 do corrente mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Fevereiro de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, na conformidade do Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Capitão de Artilheria, Francisco da Ponte e Horta, que por Portaria de doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois, havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, na conformidade do Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta, que por Portaria de doze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e dois havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Commandante da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thiago Ricardo de Soure; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Pedro Roza.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina o seguinte;

1.<sup>o</sup> Que o Sr. Brigadeiro, Commandante da Escola Veterinaria, Antonio Pedro da Costa Noronha; os Srs. Brigadeiros Graduados, Commandante do Deposito Geral de Cavallaria, D. Antonio José de Mello, e de Cavallaria em disponibilidade, Vicente da Conceição Graça; e os Srs. Coroneis Graduados, do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, e servindo na Escola Veterinaria, Antonio Maria Henriques de Sousa; formem a Commissão para o exame dos Majores Graduados de Cavallaria que vão ser examinados para a effectividade do dito Posto, na conformidade do ordenado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 7 de 4 de Junho de 1851; devendo o primeiro dos Srs. Officiaes acima nomeados servir de Presidente,

2.<sup>o</sup> Que sejam mandados apresentar ao Presidente da referida Commissão, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa; do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Francisco Maria Vieira da Ponsêca; do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, José de Oliveira; e Instructor do Deposito Geral de Cavallaria, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado; ficando sujeitos ao expresso na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 61 de 1851, os que se não apresentarem para aquelle fim até ao dia 31 de Março proximo futuro, salvo o caso de o não poderem fazer por motivo de molestia.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 27 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, José Maria Barrot, trinta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, prorrogação por quarenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Francisco de Paula Xavier, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Guilherme de Moraes Allão, oito dias.

Ao Major, Governador do Forte de Buarcos e Figueira, Manoel de Magalhães Coutinho, trinta dias.

Ao Cirurgião Mór de Brigada Graduado, e Director do Hospital Militar permanente do Porto, José Maria Nunes dos Reis, vinte dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 16 de Fevereiro  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exereito, manda publicar o seguinte :

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que tendo o Accordam fol. 65 v.º expressamente designado os termos, e formalidades, que devião observar-se no julgamento do processo, instaurado contra o Réo José de Figueiredo do Tojal Pereira, Tenente Coronel de Artilheria em disponibilidade, determinando que para esse effeito fosse novamente convocado o mesmo Conselho de Guerra; este em lugar de cumprir fielmente como devia as determinações do dito Accordam procurou illudir a sua execução, e com este fim não duvidou admittir na organização do processo um formulario novo, e contrario ao que se acha estabelecido nas Leis, particularmente no Alvará de 4 de Setembro de 1765, e ao que na pratica se tem adoptado, omitindo a inquirição das testemunhas da accusação, e os interrogatorios ao Réo, que conforme a expressa disposição dos Artigos 4.º e 5.º do citado Alvará devem considerar-se actos substanciaes, e que não mereceram consideração alguma aos Vogaes do Conselho de Guerra, os quaes apenas reunidos passarão immediatamente por seu meo arbitrio a tomar uma deliberação, que reduzirão a escripto com o nome de Sentença, sem que nesta o Réo fosse, como devia ser expressamente condemnado, ou absolvido nos termos, e pela fórma indicada no Artigo 6.º do sobredito Alvará; occupando-se apenas em o longo arazoado, que decorre desde fol. 71 na pretendida demonstração de que o facto arguido não sendo furto, não podia ter a qualificação de outro crime, e por este modo se patentêa evidentemente, que o dito Conselho de Guerra querendo fazer prevalecer a opinião particular do Auditor, sustentada por este com teimosa obstinação, e pertinacia nos seus Officios fol. 42, 46, e 51, não duvidou desattender, e desprezar as Ordens Superiores com grave offensa do respeito devido ás decisões deste Tribunal, e não menos falta de consideração pela Authoridade do caso julgado: Sendo este procedimento ainda mais repreensivel pela inutilidade dos argumentos, e razões, com que os Vogaes do Conselho procurão fundamentar a sua decisão, não hesitando em afirmar, « que o Foro Militar é incompetente para conhecer da responsabilidade em que possam ter incorrido os Réos Militares nelle processados » doutrina esta, que admittida na generalidade, em que é con-

cebida, dava em resultado o absurdo de que os Tribunaes Militares não podião compellar os ditos Réos á indemnisação dos extravios, e prejuizos, que houvessem causado, contra o que he expresso no Artigo 23 dos de Guerra, sendo necessario cometer aos Tribunaes Civis o conhecimento e liquidação desses extravios, e que vinhão a ser nullas as innumeraveis Sentenças proferidas em Conselhos de Guerra, que julgando em sentido contrario tem condemnado os Réos a que paguem, e indemnisem por uma quota dos seus vencimentos o damno, e prejuizo causado pelo extravio, ou subtracção de objectos, e dinheiros pertencentes á Fazenda Militar. Mandão por tanto que os Autos se remettão ao Commandante da Divisão Militar respectiva, para que faça convocar novamente o mesmo Conselho de Guerra, a fim de que este dando prompta execução ao Accordam fol. 65 v.º, e seguindo todos os termos e formalidades nelle indicados, julgue a final e definitivamente condemnando ou absolvendo o Réo como fôr de justiça, e em vista das provas que constarem do processo. Lisboa, em Sessão de 4 de Fevereiro de 1854. = Barão de Peres. = Silva. = Travassos. = Visconde da Granja. = Carvalho. = Barão de Reboredo. = Fui presente, Carvalho, Promotor.



*Por Decretos de 4 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado, José Joaquim Dias; por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido, conservando as honras do Posto, o Tenente Quartel Mestre, José Maria Pereira Bastos; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço que a Lei marca para os Batalhões Nacionaes.

*3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Aggregado, o Capitão Graduado, José Maria Lobo.

Tenentes, os Alferes, Theotônio Augusto Alvares, Antonio Ezequiel de Figueiredo, José Carlos de Aguiar Vianna, e Victorino Joaquim de Sá Saldanha.

Alferes, o Primeiro Sargento, Francisco Ferreira Borges, e o Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, D. Guilherme Rodrigues Fuentes.

*Por Decretos de 7 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão de Infantaria servindo em

Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Antonio Maria da Assumpção.

*Inactividade temporaria.*

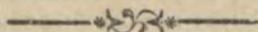
Reintegrado no Posto de Alferes Picador de Cavallaria, José Rodrigues; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e do Decreto de 23 de Outubro de 1851; ficando considerado naquella situação até haver cabimento para poder ser reformado.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major de Engenharia em inactividade temporaria, José Pedro de Barros Laborão; por ter sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Demittido, o Capitão Aggregado, Pedro Alexandrino Coelho; por ter sido julgado incapaz de todo o Serviço por uma Junta Militar de Saude.



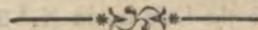
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Antonio Leão.

*Forte de Almada.*

Addido, o Capitão Addido á Praça de Cascaes, Ignacio de Sousa Pereira Valdez.



Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Janeiro ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

Marechal de Campo com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado, Manoel Antonio Ferreira de Aragão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 de 31 de Maio de 1851; Coronel com 45\$000 reis, o Tenente Coronel de Cavallaria, Antonio Joaquim Guedes de Oliveira e Silva; Capitão com 20\$000 reis, o Tenente de Infantaria, João Antonio de Figueiredo; Ajudante de Milicias com 19\$000 reis, o Ajudante de Cavallaria do Commercio, Francisco Bernardo de Almeida e Castro Noronha; Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, José Monteiro Ribeiro de Carvalho; Alferes com 12\$000 reis, o Alferes de Infantaria, José Antonio Champalimaud; reformados pela Ordem do Exercito N.º 7 de 19 Janeiro de 1852.

Havendo mostrado o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Mariano de Sousa, pertencer-lhe o apelido de = Mello = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que d'ora em diante o referido Official seja nomeado = José Mariano de Sousa e Mello.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, noventa dias para continuar o seu tractamento, e restabelecer-se.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, e 5.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Antonio Leão, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Albino Candido de Almeida, prorrogação por dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Philippe de Gouvêa, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Havendo mostrado o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Mariano de Sousa, pertencer-lhe o appellido de = Mello = determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que d'ora em diante o referido Official seja nomeado = José Mariano de Sousa e Mello.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, quarenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 4 do dito mez.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, noventa dias para continuar o seu tractamento, e restabelecer-se.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, e 5.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Antonio Leão, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Albino Candido de Almeida, prorrogação por dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Philippe de Gouvea, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 25 de Fevereiro  
de 1854. †

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. =  
Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, promover aos dois logares vagos de Aspirantes da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, o Aspirante addido á mesma Repartição, Antonio Caetano Soares da Fonsêca, em substituição do fallecido Antonio Miguel da Silva; e o Amanuense tambem addido, José Joaquim de Vasconcellos, em substituição de Fernando Frederico Bartholomeu, que foi demittido por ter sido nomeado para o Officio de Tabellião Publico de Notas desta Cidade de Lisboa. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 23 de Janeiro ultimo, foi confirmada a Sentença de 1.ª Instancia que condemnou em nove mezes de prisão n'uma Praça de Guerra, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Maria Ferreira de Sá, pelo crime de ferimento em um seu Camarada.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspçada do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Pimentel Maldonado.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Auditor da 4.ª Divisão Militar, Antonio Barboza de Sousa Faria, trinta dias para convalescer.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Augusto Ernesto Carneiro, trinta dias para continuar a tractar-se no seu Quartel.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, João José Pereira da Fonsêca Banhos, sessenta dias para ultimar o seu tractamento, e convalescer.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, trinta dias.

Ao Capitão do referido Batalhão, João Antonio Leão, prorrogação por noventa dias.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Antonio José de Sousa, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do sobredito Corpo, José Galdino dos Santos Plaquet, trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 4.ª, Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Roberto Joaquim Salema, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Vieira Lopes, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Alberto da Costa Rubim, oito dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Salvador Joaquim Barata Feio, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Nicolau Agoas, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 4 de Março  
de 1854. +

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>ta</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que o Alferes do Batalhão de Caçadores número seis, Manoel Rodrigues de Oliveira, tenha passagem em Segundo Tenente para o primeiro Regimento de Artilheria, na conformidade do Decreto de vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos quarenta e seis, com a condição de não prejudicar os Alunos já designados para a Arma de Artilheria, e de completar até ao fim do anno de mil oitocentos cincoenta e sete, o resto do Curso que lhe falta desta Arma; regressando novamente à Infanteria, segundo o citado Decreto, se não tiver satisfeito a esta condição. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que os Capitães, do Regimento de Infanteria número seis, João da Cunha Pinto, e de Infanteria em Disponibilidade, Bernardo Taveira Cardozo, contem a antiguidade deste Posto de cinco de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e cinco, por haverem sido prejudicados por Tenentes, que estando nas mesmas circumstancias, foram promovidos áquelle Posto com a referida antiguidade em mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—\*—\*—\*—  
Por Decretos de 18 do corrente. mcz.

Disponibilidade.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em Inacti-

vidade temporaria, Estevão da Costa Pimenta; a fim de ser empregado convenientemente.

*Castello de S. Philippe em Setubal.*

Governador, o Major Reformado addido ao mesmo Castello, Francisco Manoel Franco.

*Forte de S. Pedro de Paço d' Arcos.*

Addido, o Tenente do 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio de Magalhães.

*Por Decreto de 22 do dito mez.*

*Inactividade temporaria.*

Alferes, o Alferes de Infantaria do Ultramar, Joaquim Leite; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e do Decreto de 23 de Outubro de 1851; ficando naquelle situação até que haja cabimento para poder ser reformado.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Joaquim Simões.

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Moreira Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Bernardo Camêllo.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José Ozoric.

Foi confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851. Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos Sardinha, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 9 de Março  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 16 de Fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do Corpo de Engenharia, Gabriel Antonio Martins; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio dentro do praso legal o competente Diploma.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Carlos Bon de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da do Depósito, Francisco dos Santos Eloy de Seixas.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da do Depósito, Balthazar Moreira de Brito.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Servulo Maria Alves.

Sua Ex.ª o Marechal, manda recommendar a observancia do determinado no Aviso do Ministerio da Guerra de 9 de Março de 1852, publicado na Ordem do dia N.º 175, de 10 de Maio do mesmo anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Maria d'Assumpção, foi effectivo na Guarda Municipal de Lisboa até ao dia 28 de Fevereiro ultimo.

2.º Que a licença registada concedida, pela Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno, ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Eugenio de Sequeira, foi de trinta dias como se designava nesta Ordem, e não de tres mezes como por equívoco se mencionou na Ordem do Exercito N.º 3 do mesmo anno.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão do 2 do corrente mez.*

- Ao Cirurgião de Divisão na 3.<sup>a</sup> Divisão Militar, Francisco Damazo da Costa, noventa dias para continuar a tractar-se, e convalescer em ares de campo.
- Ao Official da 1.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Francisco de Paula Lima, quarenta dias para se tractar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Vergolino, prorrogação por trinta dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Antonio José de Sousa, trinta dias.
- Ao Capellão da Fortaleza da Insua, Antonio José Lourenço, noventa dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que o Sr. Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Schwalback, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Philippe Corrêa de Mesquita Pimentel, doze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 14 de Março  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que contem a antiguidade de Primeiros Tenentes, de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e quarenta, por ter esta já sido conferida a alguns Primeiros Tenentes mais modernos no Posto de Segundo Tenente, os Capitães do Estado Maior de Artilheria, José Augusto Terra, e do terceiro Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Pinheiro, e José Domingues de Oliveira; e os Capitães Graduados, do Estado Maior de Artilheria, João Evangelista Gomes, e do terceiro Regimento da mencionada Arma, Manoel Joaquim de Sousa Ferreira, e José Joaquim da Costa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em o primeiro de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Pedro Henriques Barboza.  
Para passar ao Exercito, na conformidade da Carta de Lei de 21 de Junho proximo preterito, em Capitão Graduado com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, que lhe pertence pela applicação do Decreto de 6 de Junho deste ultimo anno, relativo ás Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, o Tenente Reformado da Guarda Municipal de Lisboa, José Gonçalves Neto, descontando-se para o accessso futuro no Posto de Tenente, seis annos, oito mezes, e treze dias, que esteve reformado, de 3 de Outubro de 1846 a 21 de Junho ultimo; ficando considerado na Classe dos Officiaes de Infantaria em inactividade temporaria, até que haja cabimento para poder ser reformado.

*Para passarem á Disponibilidade:*

O Capitão Graduado de Cavallaria, Antonio de Abreu Pereira; o Tenente Graduado da mesma Arma, João Philippe de Carvalho; e o Alferes de Infantaria, Manoel Joaquim de Paula e Silva; que se achavão em inactividade temporaria de castigo.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Joaquim Ribeiro; pelo ter requerido, e aproveitar-lhe as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e o Decreto de 23 de Outubro de 1851.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Antonio Telles Jordão; por haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.



Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

Tenente General com 120\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado, Fernando da Costa Leal, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 de 31 de Maio de 1851, e melhorada a reforma pela Ordem do Exercito N.º 32 de 23 de Julho dito; Marechal de Campo com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado, Philippe Corrêa de Mesquita, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42 de 1853; Brigadeiro com 60\$000 reis, o Sr. Coronel de Artilheria, Antonio Caetano de Sousa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 de 3 de Junho de 1851; Major com 38\$000 reis, o Capitão de Infantaria, Manoel José Borges, reformado pela Ordem do Exercito N.º 4 do presente anno; Tenentes com 12\$000 reis, os Alferes de Infantaria, José Francisco Lobo, e Jacintho Augusto Ferreira Lima, reformados, o primeiro pela Ordem do Exercito N.º 17 de 1852, e o segundo pela N.º 24 dito; Alferes com 12\$000 reis, os Alferes, do Ultramar addido á extincta 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula de Carvalho, e de Infantaria, Luiz Augusto May, reformados, o primeiro pela Ordem do Exercito N.º 58 de 1850, e o segundo pela N.º 7 de 1852.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Maria de Magalhães Coutinho; pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Philippe de Gouvêa.

Torre de Outão.

Governador, o Sr. Coronel Reformado Governador do Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madeira, Caetano José Peixoto.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Março  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Sendo de urgencia dar o maior desenvolvimento possível á fabricação da polvora por conta do Estado, a fim de que este se ache habilitado, não só a suprir o Exercito, e a Marinha de Guerra, e a conservar as reservas indispensaveis; mas a abastecer as nossas Possessões ultramarinas, e o seu commercio de um genero tão procurado e valioso naquellas localidades, a que concorre hoje em abundancia a polvora estrangeira: e devendo-se, a par de tudo isto, dar toda a attenção ao consumo do Reino, fornecendo a todos os seus districtos polvora de boa e differente qualidade, estabelecendo-lhe preços accommodados aos diversos usos: e convindo tambem, não só provêr ao progressivo aperfeiçoamento da mesma polvora; mas ao melhor expediente de obter com regularidade, e economia a sua venda no maior número de povoações, de que resultará consideravel augmento na receita pública, e, pelo concurso de tudo com as Leis em vigor, o acabamento da fabricação clandestina, e o escandaloso contrabando apparecido em algumas localidades: Hei por bem em Nome de EL-REI, Nomear uma commissão composta do Brigadeiro Graduado do Exercito, Deputado ás Côrtes da Nação, Augusto Xavier Palmeirim; e do Major Graduado, Julio Maximo de Oliveira Pimentel, tambem Deputado ás Côrtes; do Coronel do primeiro Regimento de Artilheria, José Marcellino da Costa Monteiro; do Major de Artilheria, José Victorino Damazio; e do Major Graduado da mesma Arma, João Manoel Cordeiro, de que será Presidente o primeiro nomeado, a fim de que, dando prompto começo aos seus trabalhos, Me consulte todas as medidas que julgue indispensaveis ao consequimento dos fins acima indicados, e não menos ao melhoramento, e ampliação da actual fabrica da polvora, e das suas dependencias, ou no estabelecimento de alguma, ou de todas ellas em logares differentes dos que occupão actualmente, se assim fôr conveniente. A Consulta da Commissão deve ser acompanhada das informações, e dos exames sobre que organizar o seu parecer, e do orçamento da despesa extraordinaria, ou de dotação ordinaria que tem de ser authorisada. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necess.

sidades, em oito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. =  
REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

Exonerado do exercicio de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, José de Lima e Silva.

*Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 7.*

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Antonio José de Sousa.

*Castello de S. Braz na 10.<sup>a</sup> Divisão Militar.*

Addido, o Major addido ao Castello de S. Sebastião na mesma Divisão, José Maria Guedes.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que fica sem effeito a licença registada de vinte dias, que foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 9 de 11 de Fevereiro ultimo, ao Cirurgião de Brigada Graduado, e Director do Hospital Militar permanente do Porto, José Maria Nunes dos Reis.

2.<sup>o</sup> Que é Julio Antonio Telles Jordão, e não José Antonio Telles Jordão, o verdadeiro nome do Alferes de Infanteria em disponibilidade, que foi reformado pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 14 do corrente anno.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 2, Carlos Ozorio Pereira Negrão.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Pedro Maria de Brito Taborda, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 6.<sup>a</sup> Divisão Militar, José de Lima e Silva, noventa dias, a contar de 15 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 1, Francisco de Paula Xavier, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 5, José Infante de Sequeira Soares, noventa dias.

Ao Major do Regimento de Infanteria N.<sup>o</sup> 6, José Joaquim Esteves Mosqueira, prorrogação por trinta dias.

*Sub* Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*C. Ant. José de Saldanha*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrósio, em 23 de Março de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

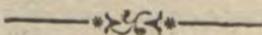
**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que os Officiaes, e mais praças do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, cuja organização foi approvada pela Portaria de nove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete, publicada na Ordem do Exercito número vinte e quatro do mesmo anno, usem d'ora em diante nos seus uniformes de gola encarnada, e canhão preto, em lugar de gola, e canhão carmezim que actualmente têm; ficando nesta parte alterado o respectivo Plano de uniformes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em oito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Havendo sido pelo Decreto de dezeseite de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, promovido ao Posto de Segundo Tenente da Fôrça de Primeira Linha da Provincia de S. Thomé e Príncipe, o Sargento, Manoel Candido Boletto, e Attendendo a que o referido Segundo Tenente já servio no Exercito o tempo a que como Voluntario era obrigado aos Serviços que na mesma Provincia prestou, e ás informações a que se procedêo a seu respeito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que fique pertencendo ao Exercito de Portugal, contando a antiguidade desde a data do presente Decreto, continuando a servir mais seis annos naquella Provincia. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nullo e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de cumprir a mencionada condição. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo pelo Meu Real Decreto de nove do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores número um, Thomaz da Cunha Henriques de Mello Pinto, para ir servir no Districto de Lourenço Marques na Provincia de Moçambique, nas Comissões que lhe forem designadas pelo Governador daquelle Districto; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover o referido Tenente Graduado ao Posto de Tenente effectivo, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effecto, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo marcado pelo Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



*Por Decretos de 9 do corrente mez.*

*Disponibilidade.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria em inactividade temporaria, José Antonio de Lima Carmona; a fim de ser empregado convenientemente.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Infantaria em inactividade temporaria, José Guedes Quinhones; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e as do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Sargento, José Manoel Sarmento.

*Por Decreto de 15 do dito mez,*

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio Ribeiro Fernandes.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Manoel Maria de Portugal.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Jeronymo Pires Moreira.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Estado Maior de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo e Horta; continuando na Commisão em que se acha.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão, por falta de próva legal de criminalidade, a Sentença, que em primeira Instancia abso'lvêo o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, sobre a imputação de falta de disciplina arguida; e mandão que seja solto. Lisboa, em Sessão de 18 de Março de 1854. = Bomfim. = Visconde de Estremoz = Barão de Pernes. = Silva. = Vasconcellos. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz Manoel Teixeira Guimarães, a quem pela Ordem do Exercito N.º 65 de 1852, foi concedida prorogação de licença registada por dois annos, para tractar negocios no Imperio do Brasil, desistio de gozar oito mezes e quatorze dias, resto da referida licença.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 30 de Setembro do anno proximo passado.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Militião Pamplona Corte Real, noventa dias, para gozar em ares patrios; a começar do dia do seu embarque.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Bernardo Celestino da Costa Pimentel, noventa dias, para ser operado nesta Capital; a começar do dia do seu embarque.

*Em Sessão de 29 de Dezembro ultimo.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, sessenta dias, para tomar ares patrios; a começar do dia do seu embarque.

*Em Sessão do 2 do corrente mez.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim de Oliveira, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

Ao Archivista da 3.ª Divisão Militar, Augusto Ernesto Carneiro, sessenta dias para continuar a tractar-se em ares de campo.

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 11 do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença registada para vir a esta Capital, ao Tenente de Cavallaria, Jayme Larcher, que se acha estudando em Pariz; devendo a referida licença começar a contar-se desde 7 de Abril proximo futuro.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, prorrogação por vinte dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 10.ª, Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Botelho Pimentel, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Bernardo Camêllo de Araujo, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 30 de Março  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a opinião do Commandante em Chefe do  
Exercito, sobre proposta do Governador da Praça de S. Julião da  
Barra: Hei por bem em Nome de EL-REI, Determinar que a Ba-  
teria de Santo Antonio da mesma Praça, seja d'ora em diante de-  
nominada = Bateria de DONA MARIA SEGUNDA = em commemo-  
ração do infausto acontecimento do dia quinze de Novembro do an-  
no proximo passado; e que na mesma Bateria se colloque uma lápi-  
da com a inscripção *vinte e dois de Setembro de mil oitocentos trinta e tres* em memoria deste dia esperançoso para a consolidação das  
Liberdades Patrias. O Presidente do Conselho de Ministros, Minis-  
tro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha  
assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em deseseis  
de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente.  
= *Duque de Saldanha.*

Havendo por Decreto de dezanove de Julho de mil oitocentos  
cincoenta e tres, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha  
e Ultramar sido promovido ao Posto de Capitão para o Batalhão de  
Infanteria de Linha de Loanda, o Capitão Graduado do Batalhão  
de Caçadores número cinco, Luiz Alves Conte: Hei por bem em  
Nome de EL-REI, Determinar que este Capitão fique pertencendo  
ao Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da  
sua Classe e Arma; e outro sim Sou Servido Ordenar que esta Mi-  
nha Resolução, fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado  
por qualquer motivo deixe de ali servir o tempo marcado pelo De-  
creto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Pre-  
sidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado  
interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça  
executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oit-  
centos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Sal-  
danha.*

Attendendo ao que Me representou o Guarda Marinha da Arma-  
da, José Maria Dias Grande, e ás boas informações havidas a seu  
respeito: Hei por bem em Nome de EL-REI, Conceder que o re-

ferido Guarda Marinha, tenha passagem para o Exercito no Posto de Segundo Tenente de Artilheria; devendo concluir o Curso desta Arma. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Miguel Henriques, e ao que a este respeito Consultou o Supremo Conselho de Justiça Militar: Hei por bem Determinar em Nome de EL-REI, que conte a antiguidade do Posto de Tenente de tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem em Nome de EL-REI, Determinar que ao Major do Estado Maior do Exercito, Governador de Goluugo Alto, na Provincia de Angola, Antonio Maria Pereira da Costa, seja dispensado o resto do tempo que lhe falta para completar os nove annos, que era obrigado a servir na referida Provincia, em conformidade do Decreto de vinte e cinco de Maio de mil oitocentos quarenta e sete, que o promovêo a este Posto; devendo ficar sem prejuizo da antiguidade dos Officiaes da sua respectiva Arma, que a tinham maior no Posto de Capitão; em attenção a não poder por mais tempo continuar na dita Commissão, sem eminente risco de sua vida; aos Servicos que tem prestado naquella parte dos Dominios de Portugal; e a que se não tivesse sido promovido a Major para ir servir na mencionada Commissão, lhe pertencia a Gradação deste Posto, com a antiguidade de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, por haver sido preferido para a effectividade do mesmo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 21 do corrente mez.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado, João

da Veiga Leite; e o Capitão, Bento Teixeira Valria, ambos de Cavallaria em inactividade temporaria; e o Tenente de Infantaria tambem nesta situação, João Leite Pereira de Mello Alvim; por lhes aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e o Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Forte Novo de S. Pedro na Ilha da Madeira.*

Governador, o Tenente Coronel addido ao Castello de S. João Baptista na mesma Ilha, Joaquim Antonio de Carvalho.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*2.<sup>a</sup> Divisão Militar.*

Exonerado de Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da referida Divisão, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, José Profirio Rebêllo.

Ajudante de Ordens do sobredito Sr. Commandante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, José Tiberio Rebocho; ficando pertencendo ao mesmo Corpo.

Exonerado de Governador Militar da Ilha do Faial, o Sr. Coronel Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Carlos Benevenuto Cazimiro; continuando interinamente no Governo do Castello de S. Jorge.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Caetano Teixeira de Azevêdo.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3.*

Commandante da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Antonio Soares Ribeiro de Menezes.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, José Galdino dos Santos Plaquet.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6.*

Commandante da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Francisco de Salles Machado; continuando no exercicio em que se acha.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Luiz Arcenio Marques Corrêa Caldeira; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Joaquim Nicoláo Agoas.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições

das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Henriques Perdigão; e o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 9, Jorge Pereira Gouvêa.

\* \* \*

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*  
Em Sessão do 16 do corrente mez.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque, sessenta dias para se tractar.

Ao Aspirante da Contadoria do Arsenal do Exercito, Joaquim José da Encarnação Delgado, quarenta dias para se tractar.

\* \* \*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Primeiro Tenente Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Maria Teixeira Braga, trinta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, prorrogação por dois mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, trinta dias.

\* \* \*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 7.ª, Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

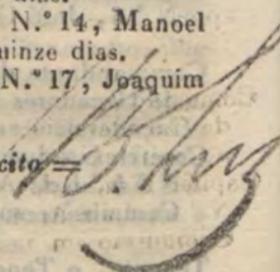
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José de Sousa, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Galvão dos Santos Plaquet, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Manoel Bernardo Camêllo de Araujo, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Aleixo Paes, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 8 de Abril  
de 1854.

## ORDEN DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante  
em Chefe do Exercito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Pro-  
mover ao Posto de Coronel do Batalhão Nacional de Caçadores de  
Lagos, João Bernardo dos Santos; ficando sem effeito o Decreto de  
vinte e quatro de Janeiro do presente anno, que nomeou para aquel-  
le Posto o Proprietario, Joaquim Bernardo da Fonsêca. O Presi-  
dente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado  
interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça  
executar. Paço das Necessidades, em vinte e nove de Março de mil  
e trezentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Sal-*  
*danha.*

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Gradu-  
do, em disponibilidade, Manoel Joaquim Moreira.

Por Decretos de 16 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio  
dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Mi-  
litar de S. Bento de Aviz, os Majoeres Graduados, do Corpo de En-  
genharia, João Manoel d'Aral; e do Regimento de Granadeiros da  
RAINHA, Bento José Marques Pereira; devendo os agraciados solli-  
citar dentro do prazo legal os respectivos diplomas.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencio-  
nado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Infantaria N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio José  
Teixeira e Sousa, pelo ter requerido.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Antonio Amorim e Silva, desistio da licença registada de trinta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 16 de 23 de Março ultimo.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, João Antonio Leão, só gozou vinte e quatro dias, dos noventa de licença registada, que lhe foram concedidos pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 11 do presente anno.

3.<sup>o</sup> Que a passagem determinada pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 17 do presente anno, para o Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, do Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Caetano Teixeira de Azevêdo, foi por elle o haver pedido.

4.<sup>o</sup> Que pertence ao 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, e não ao 1.<sup>o</sup>, como por engano foi declarado na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 17 do corrente anno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Antonio Henriques Perdigão.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Duarte Joyce, quarenta dias para se tractar.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.*

Ao Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, José Joaquim Esteves Mosqueira, prorrogação por trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup>, Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, João Nepomaceno Rebocho, dez dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, José Profirio Rebêllo, doze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Rodrigo Maria da Maia Lermont, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 15 de Abril  
de 1854.

## ORDÉM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

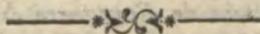
### CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a reintegrar no Posto de Alferes do Exercito, para o fim unico de ser admittido no Hospital de Invalidos Militares, o Coronel que foi das extinctas Milicias de Villa Real, José Justino Vaz Ozorio.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e quatro. — REI Regente, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*



Tendo o Commandante de um dos Corpos do Exercito mandado proceder a demolições e outros trabalhos no respectivo Quartel, de que resultou ser alterada uma parte da distribuição do mesmo Quartel, n'um ponto importante; e considerando Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que não pôde estar ao arbitrio, nem dos Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, nem dos Commandantes de Engenheiros nas Divisões Militares, o modo de proceder a respeito das obras nos Quartéis dos mesmos Corpos, quer ellas sejam ou não de consequencia, quer se possa ou não seguir dellas risco para a estabelidade de alguma parte dos respectivos edificios, quer sejam ou não feitas á custa dos Srs. Commandantes dos Corpos; e attendendo o mesmo Ex.<sup>o</sup> Sr. a que em assumpto tão importante, como é a construcção e conservação dos edificios, de que se trata, não prevaleça qualquer deliberação

ao plano das obras, que fôr devidamente approvado, e mandado executar, até para se evitar um possível conflicto entre o Commandante do Corpo, e o Official Engenheiro encarregado da execução: determina que a nenhuma obra se proceda nos Quartéis Militares, que não seja primeiramente examinada pelo Commando Geral de Engenheiros, e approvada e mandada executar pelo Commando em Chefe do Exercito; cumprindo a sua execução ao competente Official Engenheiro, tudo na conformidade das disposições em vigor; e ficando os Srs. Commandantes dos Corpos strictamente responsaveis por qualquer alteração, que, por sua parte, se faça nas obras feitas, ou mandadas devidamente fazer, nos Quartéis dos seus respectivos Corpos.

Constando a Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que alguns Srs. Commandantes dos Corpos continuão conferindo graduações nos postos de Officiaes Inferiores — a individuos a quem a Lei o não permite — e que levão este abuso a ponto de graduarem Primeiros Sargentos em Sargentos Ajudantes e Porta Bandeiras; quando, a respeito destes ultimos favorecidos mesmo pela Lei — só Sua Ex.<sup>a</sup> como Commandante em Chefe do Exercito o póde fazer: Ordena que sejam annulladas todas as graduações illegaes que existão nos differentes Corpos do Exercito — e estranha muito que taes factos tenham logar, em contravenção de Ordens tantas vezes repetidas e recommendadas — e chama a attenção dos Srs. Generaes Commandantes de Divisões Militares sobre este objecto.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro de Mendonça; ficando exonerado do exercicio em que se acha.

Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Março ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

Major com 33,8000 reis, o Capitão de Cavallaria, João Galvão Origni, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno; Capitão com 20,8000 reis, o Tenente de Cavallaria, José Antonio de Mello, reformado pela Ordem do Exercito N.º 46 de 1853; Alferes com 12,8000 reis, o Alferes de Infantaria do Ultramar, Estevão Cezar Corrêa de Lacerda, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 do presente anno; Quartel Mestre com 18,8000 reis, o

Tenente Quartel Mestre de Artilheria, Joaquim Anacleto Picat, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 de 1852.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do Artigo 5.º da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:  
Que foi por Decretos de 16 de Março ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, que foram Nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do Corpo de Engenharia, João Manoel d'Aral; e do Regimento de Gra-deiros da RAINHA, Bento José Marques Pereira, e não por Decretos de 16 do corrente mez, como por engano foi publicado na Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, Duque de Saldanha, manda declarar na conformidade do Artigo 5.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1849, que os Officiaes, e praças de pret, qualquer que seja a sua situação em Serviço do Exercito, ou fóra d'elle, que desejem ser admittidos no Hospital de Invalidos Militares em Runa, devem remetter pelas vias competentes, os seus requerimentos á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, até 15 de Maio proximo futuro; ficando excluidos do concurso a que o dito Artigo manda proceder, os individuos que requererem depois da mesma data.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão do 4 do corrente mez.*

Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, quarenta dias para tractamento em ares de campo.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Major de Infantaria, empregado no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Virgelino, pro-rogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria, servindo de Ajudante do Corpo de Artilheiros Auxiliares na Ilha da Madeira, José Bettencourt Abreu, sessenta dias; a contar de 25 de Março ultimo.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, e 5.<sup>a</sup>, Divisões Militares, e Sr. Commandante Militar da Ilha da Madeira, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, Antonio Augusto do Amaral Cardozo, oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Thomaz Antonio Cardozo de Novaes e Sá, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9, Miguel Malheiro Corrêa Brandão, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Florencio Velloza do Caryallal Esmeralda de Castello Branco, seis dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 22 de Abril  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 3 do corrente mez.*

1.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, o Tenente aggregado, João José da Silva Pereira.

2.º *Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Tenente Coronel, o Proprietario, Manoel Clamores Brownes.

*Por Decretos de 5 do dito mez.*

1.º *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, Bernabé Antonio Ferreira; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15 do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Sub-Divisão Militar da Horta.*

Commandante, o Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, João da Costa Xavier.

*Inactividade temporaria.*

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Theodoro da Fonsêca; por haver sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

1.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Tenentes de Infantaria em inactividade temporaria, Damazo da Costa Dias, e Francisco Antonio da Fonsêca; por lhes aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, José de Lima e Silva.

Devendo a mudança, ou augmento de nome ou appellido ser feita com todas as formalidades legais, para que possa considerar-se

verdadeira nas diversas relações civis e militares; e não podendo as Certidões de filiação reputar-se documentos sufficientes para aquelle fim; Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar, que para authorisar em Ordem do Exercito qualquer alteração nos nomes ou appellidos dos Militares, que o solicitarem, é necessario, que instruaõ os seus requerimentos com uma justificação dada na conformidade da Lei perante a competente Authoridade civil.

—————\*G\*—————  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 24 do mez proximo passado.*

Ao Major Reformado addido ao 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Manoel de Abreu Madeira, sessenta dias para se tractar; podendo vir a Lisboa para ser operado.

*Em Sessão do 5 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Cezario José Cortez, sessenta dias para se tractar.

*Em Sessão de 6 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Francisco Antonio Machado, sessenta dias para mudança de ares.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Manoel de Sousa Pires, trinta dias para convalescer.

—————\*G\*—————  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, Domingos Lopes Xisto, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, João Miguel Luciano de Miranda, noventa dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Manoel Thomaz Gomes de Almeida, prorrogação por sessenta dias.

—————\*G\*—————  
 Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, José Profirio Rebello, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Joaquim Aleixo Paes, oito dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Abril  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força do Exercito no anno de mil oitocentos cincoenta e quatro a mil oitocentos cincoenta e cinco, constará de vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas.

Art. 2.º Da força estabelecida no Artigo antecedente serão licenciadas seis mil praças de pret, se as urgencias do Serviço público não exigirem que este número seja menos.

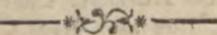
Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

### DECRETOS.

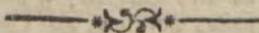
Hei por bem em Nome de EL-REI, na conformidade do disposto na Carta de Lei de vinte e tres do mez proximo passado, reintegrar no Posto de Alferes do Exercito, a José Justino Vaz Ozorio, Coronel que foi das extinctas Milicias de Villa Real; e Determinar outro sim que seja admittido como invalido no Hospital de Invalidos Militares em Runa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Major de Artilheria, José Victorino Damazio: Hei por bem em Nome de EL-REI, exonerar o dito Major da Commissão para que foi nomeado por Decreto de oito de Março proximo passado, publicado na Ordem do Exercito número quinze do corrente anno; e Nomear para o logar que assim fica vago na mesma Commissão, o Tenente Coronel do Estado Maior daquella Arma, empregado no Arsenal do Exercito, Joaquim Thomaz da Costa. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezéno-ve de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



## PORTARIA.

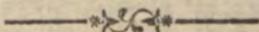
Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvando a Consulta, com data de 7 do corrente mez, em que o Conselho da Escola Polytechnica, propondo a Izidoro Emilio Baptista, para Lente Proprietario da Cadeira de Montanistica e Docimasia, creada pelo Decreto, com fôrça de Lei, de 31 de Dezembro de 1852, por haver sido unanimemente approvedo nos exames de concurso, a que se mandou proceder, propõe tambem, em vista dos documentos produzidos e conhecimentos práticos que mostrou, seja dispensado de ir novamente cursar fóra do Reino, as Aulas em que se professam doutrinas que fazem o objecto especial da referida Cadeira, devendo abrir esta já no seguinte anno lectivo: Ha por bem, Conformando-Se com estas propostas, Nomear o mencionado Izidoro Emilio Baptista, Lente da supradita Cadeira; sendo pelos motivos expendidos, dispensado de ir fóra do Reino estudar aquellas disciplinas; ficando com tudo a propriedade deste Logar dependente de nova Consulta, na conformidade do que dispõe o Artigo 32, do Decreto de 11 de Janeiro de 1837. Paço das Necessidades, em 19 de Abril de 1854. = *Duque de Saldanha.*



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão, por seus fundamentos, a Sentença, que em primeira Instancia absolvêo os Accusados, Francisco de Sousa Pinto, Major Reformado, e João Ozorio de Castro Sousa Falcão, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, tanto da culpa, que se lhe imputa

de cumplicidade na fuga da prisão, praticado por Christiano Augusto da Fonsêca, como sobre as imputações de falta de disciplina, sobre as quaes não apresentam os Autos prova legal. Mandão portanto, que aquella Sentença se execute; e que sejam soltos os sobreditos Accusados. Lisboa, em Sessão de 5 de Abril de 1854. = Bomfim. = Visconde de Estremoz. = Silva. = Alves. = Vasconcellos. Fui presente, Carvalho, Promotor.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão a Sentença de primeira Instancia que absolvêo o Réo, Jayme Frederico Cordeiro, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, do crime que lhe foi imputado, e julgão improcedente a accusação: Mandão portanto que a dita Sentença se execute como nella se determina. Lisboa, em Sessão de 5 de Abril de 1854. = Bomfim. = Visconde de Estremoz. = Silva. = V. da Granja. = Alves. = Fui presente, Carvalho, promotor.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Ajudante, o Tenente Graduado Ajudante do Deposito Geral de Cavallaria, José Pedro de Saldanha.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

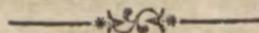
Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Diogo Leite.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Thomaz Bernardino de Mello.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão Reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Gabriel Antonio Franco de Castro; pelo requerer.

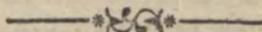


Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte;

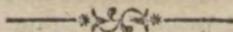
1.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio da Costa Dias, exerceu as funcções de Ajudante do mesmo Corpo desde o 1.º de Novembro ultimo até 16 do corrente mez.

2.º Que é Damazo Ozorio Dias, e não Damazo da Costa Dias, o verdadeiro nome do Teneate de Infantaria em inactividade tem-

poraria, que foi reformado pela Ordem do Exercito N.º 20 do presente anno.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do 1.º Regimento de Artilheria, Paulo Antonio Ghira.



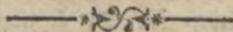
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, quarenta dias para se tractar convenientemente.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Major Graduado de Infantaria, Governador interino do Forte de S. Philippe na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha, por mais uma vez.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Maldonado d'Eça, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Diogo Roberto Higgs, quinze dias.

Ao Major do Regimento do Cavallaria N.º 6, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco de Paula Xavier, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Jeronimo Pires Moreira, quarenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em o 1.º de Maio  
de 1854. †

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tomando em devída consideração os motivos allegados pelo Brigadeiro, Fortunato José Barreiros, Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, que o impedem pelo seu máo estado de saude, de continuar no Governo da dita Provincia além dos tres annos declarados no Decreto de dezeseite de Junho de mil oitocentos cincoenta e um: Hei por bem em Nome de EL-REI, dar por terminada aquella Commissão, e exonerá-lo de Governador Geral da Provincia de Cabo Verde no dia vinte e tres de Agosto do corrente anno, em que finda o tempo mencionado no supradito Decreto; cujas funcções exerceu com muita honra, zêlo, e intelligencia. O Visconde de Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em seis de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Visconde de Athoquia.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que aos Capitães Graduados de Infantaria em disponibilidade, Francisco Pinto da Motta, e João José Lopes, se desconte para o accésso futuro no Posto de Tenente sómente cinco annos, seis mezes, e dezenove dias, que é o periodo que estiverão reformados desde vinte e oito de Março de mil oitocentos quarenta e quatro, a trinta de Julho de mil oitocentos quarenta e seis, e de vinte de Junho de mil oitocentos quarenta e oito, a oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e um, e não sete annos, cinco mezes, e onze dias como foi determinado pelo Real Decreto de vinte e sete de Setembro proximo passado, que lhes applicou as disposições da Carta de Lei de vinte e um de Junho tambem proximo findo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decretos de 12 do corrente mca. d'Abri! p. papa

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Marechal de Campo, João José da Cunha Fidié; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

*Deposito Geral de Cavallaria.*

Ajudante, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Dias da Rocha.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes, o Alferes Ajudante, João Alves da Luz.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Offi-  
cial, José Pedro Lumiar; por se achar habilitado na conformida-  
de dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º  
e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Disponibilidade.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, Bernardo Lopes; e Al-  
feres, o Alferes, Frederico Augusto de Sousa, ambos do Regi-  
mento de Infantaria N.º 3; por estarem comprehendidos no dis-  
posto do §.º 4.º do Art. unico do Cap. 13.º do Decreto de 20 de  
Dezembro de 1849.

*Inactividade temporaria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Repimento de Arti-  
lheria, Francisco de Paula Campos e Oliveira; por ter sido jul-  
gado incapaz de Serviço temporariamente pela Junta Militar de  
Saude.

*Por Decretos da mesma data.*

Para passar á Classe dos Officiaes em Commissões activas, a fim  
de ir servir na Guarda Municipal do Porto, o Alferes do Regi-  
mento de Infantaria N.º 2, Antonio Villas Boas Salgado.

Para passarem ao Exercito, na conformidade da Carta de Lei de  
21 de Junho ultimo, no Posto de Capitão Quartel Mestre, com  
a antiguidade de 10 de Janeiro de 1849, que lhe pertence pela  
applicação do Decreto de 6 de Junho de 1851, relativo ás Guar-  
das Municipaes de Lisboa, e Porto, o Tenente Quartel Mestre  
Reformado desta ultima Guarda, Silvestre José de Carvalho; fi-  
cando considerado na Classe dos Officiaes de Infantaria em ina-  
ctividade temporaria, até que haja cabimento para poder ser re-  
formado.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Batalhão, o Major Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Constantino da Cunha; por haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Alferes com meio Soldo, em inactividade temporaria, de Cavallaria, Francisco Manoel de Sá; e de Infantaria, Joaquim Ferreira; por lhes aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e do Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Por Decretos de 17 do dito mez.*

*Estado Maior General.*

Marechal de Campo effectivo, o Sr. Marechal de Campo Graduado, Barão das Rilvas; para preenchimento da vacatura deixada pela reforma dada ao Sr. Marechal de Campo, João José da Cunha Fidié.

Brigadeiro effectivo, o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Pina Freire da Fonsêca; para preenchimento da vacatura deixada pela promoção do Sr. Marechal de Campo Graduado, Barão das Rilvas.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Soldado, Claudio Mesquita da Cunha e Roza.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Cavallaria em inactividade temporaria, João de Brito Pereira Pinto Guedes Paes checo; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto ultimo, e Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Ministerio da Guerra.*

Adjunto á Repartição de Saude do dito Ministerio, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Clemente Mendes.

*3.ª Divisão Militar.*

Promovido ao Posto de Cirurgião de Divisão, o Cirurgião de Brigada da 4.ª Divisão Militar, João Pinheiro de Almeida, pela vacatura a que deu logar o fallecimento do Cirurgião de Divisão na 3.ª Divisão Militar, Francisco Damazo da Costa.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado, Adjunto á Repartição de Saude do Ministerio da Guerra, Antônio Gomes do Valle, pelo pedir,

Por Decretos de 8 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino; foram Nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Corpo de Engenharia, José Joaquim de Abreu Vianna; do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Monteiro Pinto de Mesquita; e de Infantaria em disponibilidade, José Lino Ferreira do Valle; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Miniserio, dentro do prazo legal, os respectivos diplomas.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

4.ª *Divisão Militar.*

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada da 2.ª Divisão Militar, Francisco Joaquim de Moraes.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Carlos Kruss Gomes.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado da 5.ª, Francisco de Paula Pereira de Eça.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª, Alexandre Cezar Mimoso.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Agostinho Coelho.

*Licença registada concedida ao individuo abaixo mencionado.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, vinte dias.

Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851. Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João Pereira Fernandes, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 6 de Maio  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 25 de Abril ultimo, se manda declarar, como addicionamento á Ordem do Exercito N.º 19 de 30 de Junho de 1851, na qual vem publicado o Decreto de 25 do referido mez, que promove a Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, o Capitão de Infantaria, José Filippe de Almeida, que foi de balla o ferimento recebido pelo dito Major na Batalha de Terres-Vedras, a que se refere o mesmo Decreto.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Carlos Ferreira Junior.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Nepomuceno Rebocho.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Louro de Faria Santos.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Libanio Northway do Valle.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Vicente Maria Pires da Gama.



Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, desistio da prorogação de licença registada por trinta dias, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno.

2.º Que na 1.ª linha da 2.ª pagina da Ordem do Exercito N.º 22

do corrente anno, deve lêr-se = *Por Decretos de 12 de Abril proximo passado* = e não como na mesma Ordem se mencionou.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1846, o Primeiro Sargento do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio José Pereira Dantas Guerreiro.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 20 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Domingos Luiz da Cunha, sessenta dias para fazer uso de leite de burra, e mais tractamento em ares de campo.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Pedro Maria de Brito Taborda, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 7, João José da Fonsêca Seabra, noventa dias para gozar em ares patrios.

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, João José Pereira da Fonsêca Banhos, sessenta dias para se tractar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Antonio José de Sousa, prorogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, José Porfirio Rebêllo, prorogação por quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, Antonio Joaquim Ferreira, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

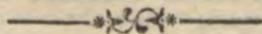
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Maio  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Havendo Suas Magestades, EL-REI Regente, O Senhor DOM FERNANDO, e EL-REI O Senhor DOM PEDRO QUINTO, inspeccionado os Quartéis dos Corpos da Capital, e bem assim passado revista e assistido ás manobras do 1.º Regimento de Artilheria, e Baterias unidas do 2.º e 3.º Regimentos da mesma Arma; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA; dos Batalhões de Caçadores N.º 1, 2, e 5; e dos Regimentos de Infanteria, Grana-deiros da RAINHA, N.º 1, 10, e 16, divididos em Brigadas; e por occasião da visita dos Mesmos Augustos Senhores a Santarem, ao Regimento de Cavallaria N.º 4, e um Batalhão de Infanteria N.º 11: Foram os Mesmos Augustos Senhores Servidos Manifestar a Sua satisfação, não só pelo aceo e boa apparencia com que em geral todos os Corpos se apresentaram no campo; mas pela firmeza e precisão com que, pela maior parte, executaram as manobras; e com especialidade o Regimento de Cavallaria N.º 4.

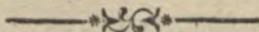
A Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal Duque de Saldanha, cabe pois o fazer constar ao Exercito, que tem a honra de Commandar, a Manifestação que Suas Magestades se Dignaram fazer; e por tal motivo manda transmittir com satisfação, os seus agradecimentos ao Sr. Tenente General Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante da 1.ª Divisão Militar, aos Srs. Commandantes de Brigada e dos Corpos, e mais Officiaes; esperando que sempre que Suas Magestades se Dignarem inspeccionar qualquer dos Corpos do Exercito, terá occasião de louvar aquelles que receberem similhante honra; e que continuarão a conservar a disciplina, e boa apparencia; procurando adquirir o perfeito conhecimento e pratica das manobras; qualidade com as quaes o Exercito Portuguez adquirio em diversas épocas um bom renome.



### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem em Nome de EL-REI, Demittir do Serviço, não obstante estar comprehendido nas disposições do Artigo trinta e nove do Decreto de seis de

Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores número sete, Antonio Vieira Lopes, em consequencia de o haver sollicitado, e não convir ao Serviço e á dignidade da Classe a que pertence. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro.  
= REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



*Por Decretos de 24 do mez proximo passado.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria em disponibilidade, José Maria Dias Grande.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado Ajudante, Manoel da Silva Salazar de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Manoel da Silva.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Furriel, Francisco Miguel da Fonsêca.

*Por Decretos de 23 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Brigadeiro Graduado, o Sr. Brigadeiro Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Vicente da Conceição Graça.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes, o Alferes Alumno, Jacintho Hiliodoro da Veiga; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e haver preenchido os quisitos do Artigo 14.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Antonio de Medeiros Bettencourt.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Marques.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Luiz Carlos Loforte.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Ajudante, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Teixeira de Almeida Queiroz.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio de Sequeira.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Alvaro da Costa Cerveira Homem.

*Inactividade temporaria.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, José Profirio Rebello; sem vencimento pelo ter requerido.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Corrêa Távira; ficando naquella situação á espera que haja cabimento para poder ser reformado.

*Por Decreto da mesma data.*

Para gozarem das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Nicolau de Almeida e Liz; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Ayres Antonio de Saldanha; por lhes aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.



Por Decreto de 4 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o competente Diploma.



## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Conformando-se com a proposta feita pelo Inspector Geral do Arsenal do Exercito, em Officio N.º 242 de 20 de Abril ultimo, baseada nos pareceres de alguns Commandantes do Material de Artilheria de diferentes Divisões Militares; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que d'ora em diante seja empregado o colthar, ou oleo extraído de carvão de pedra, na pintura dos reparos para peças de Praças e de Costa, em substituição do oleo de linhaça e drogas competentes; devendo o mesmo colthar ser applicado quando os reparos tiverem adquirido algum calor pela acção solar. Paço das Necessidades, em 3 de Maio de 1854. = Duque de Saldanha.

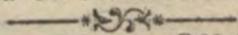
*V. D. a. Ord. em 26 de 1854  
e mandou empregar colthar  
e oleo de linhaça e  
compostos de drogas.*



Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Abril ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

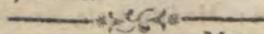
Coronel com 45,000 reis, o Tenente Coronel de Engenharia, Ma-

noel Joaquim da Silva; Tenente Coronel com 33\$000 reis, o Major de Artilheria, Domingos Antonio Lobo Pessanha, reformados pela Ordem do Exercito N.º 6 de 3 de Junho de 1851; Tenente Coronel com 33\$000 reis, o Major de Infantaria, João Nunes Ramos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 71 de 1851; Major com 33\$000 reis, o Capitão de Infantaria, Antonio Joaquim Ribeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 1854; Major com 20\$000 reis, o Capitão de Artilheria, Antonio Nicolau de Moura Stokler, reformado pela Ordem do Exercito N.º 49 de 1853; Capitão com 20\$000 reis, o Tenente de Infantaria, José Guedes Quinhones, reformado pela Ordem do Exercito N.º 16 de 1854; Capitão com 10\$000 reis, o Capitão de Infantaria, José dos Santos Roza, reformado pela Ordem do Exercito N.º 62 de 1851; Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Francisco Xavier Cordeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 38 de 1852; Tenente com 12\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Gomes do Rego Maio, reformado pela Ordem do Exercito N.º 36 de 1852; Capellão com 12\$000 reis, o Capellão; José da Cunha Lopes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 40 de 1853.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Francisco de Mello Lemos e Alvellos, trinta dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Roberto Higgs, prorrogação por quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Procopio Canhão, quatro mezes.  
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Vergolino, oito dias.  
 Ao Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José Matia da Silva, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Salvador Joaquim Barata Feio, trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 2.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram terem concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Ignacio de Gusmão, quinze dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João Pereira Fernandes, prorrogação por quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito ==*

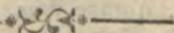
Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 18 de Maio  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo por Decreto de dezeseis de Janeiro ultimo Determinado que a Bateria Principal da Praça de São Julião da Barra fosse denominada = BATERIA DE DONA MARIA SEGUNDA =; Annuindo agora a uma parte da actual Proposta do Commandante em Chefe do Exercito, baseada em outra do Governador daquella Praça; e Conformando-Me com a outra parte da mesma Proposta, para que ao feliz Reinado da Mesma sempre lembrada Soberana fiquem associados, O Meu Nome, como Seu Consorte, e os dos dois principaes Chefes do Seu heroico Exercito, que por sua pericia, valôr, e fidelidade lhe reevindicaram o Throno: Hei por bem em Nome de EL-REI, Ordenar que na mencionada Praça a Bateria do Cavalheiro do Principe, se denomine d'ora em diante = BATERIA DE EL-REI DOM FERNANDO REGENTE = e que o Baluarte das duas Baterias do Perdigão seja denominado = BALUARTE DOS MARECHAES = tornando uma destas Baterias o nome de = BATERIA DO DUQUE DA TERCEIRA = e ficando a outra com o de = BATERIA DO DUQUE DE SALDANHA. = O Visconde de Athoquia, Pair do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Visconde de Athoquia.*



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Vergolino.

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Nunes de Aguiar.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria Freire.

*Ann. de Ces. v.º 3.*

## 3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major Graduado, reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João da Veiga Leite.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte;

Que o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 21 de 27 de Abril ultimo.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 4 do corrente mez.*

Ao Major Graduado, do Regimento de Infanteria N.º 11, Duarte Joyce, sessenta dias para continuar a tractar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Cirurgião Ajadante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio de Mello Vieira, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, sessenta dias.

Ao Cirurgião Ajadante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fiel Augusto de Azêvedo Leitão, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, noventa e cinco dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Thomaz Antonio Car-do de Novaes e Sú, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3, Justiniano Cezar de Bastos, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.º 4, José Pestana de Azêvedo, seis dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Joaquim Antonio de Carvalho Vasconcellos, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 30 de Maio  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Guarda Marinha da Armada, José Augusto Cezar das Neves Cabral, e ás boas informações havidas a seu respeito; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder que o referido Guarda Marinha, tenha passagem para o Exercito, no Posto de Alferes de Infantaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paga das Necessidades, em quinze de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—\*—  
*Por Decretos de 15 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria, Ajudante do Corpo de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira, José Bettencourt Abreu; ficando exonerado deste exercicio.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Batalha.

*3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Alferes, o Soldado, João Antonio Dias.

—\*—  
Por Decreto de 15 do corrente mez, se determina que contem a antiguidade de 29 de Abril de 1851, os Segundos Tenentes de Artilheria promovidos a este Posto por Decreto de 2 de Julho do mesmo anno.

—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Commando em Chefe do Exercito.*

Assistente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Alves da Silva Lima; na vacatura do fallecido Assistente civil, José Maria Xavier Telles.

*Corpo de Artilheiros Auxiliares da Ilha da Madeira.*

Para exercer as funções de Ajudante do referido Corpo, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Florencio Velloza Carvalho Esmeralda Castello Branco.

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 3 de Junho  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo-se apresentado o Brigadeiro Graduado, Barão de Wiederhold para continuar a exercer as funcções do seu lugar de Chefe da Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por haver terminado a Commissão de que fôra incumbido: Hei por bem, em Nome do REI, exonerar o Brigadeiro, Adrião Accacio da Silveira Pinto, do exercicio do referido lugar, para o qual foi nomeado interinamente por Decreto do primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, e que desempenhou dignamente; devendo o mesmo Brigadeiro ir tomar conta do Governo da Praça de Penizhe, que lhe foi encarregado por Decreto de seis de Setembro do sobredito anno. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—\*—\*—\*—  
*Por Decretos de 24 do mez proximo passado.  
Corpo do Estado Maior do Exercito.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, o Major Graduado, Antonio Joaquim Aleixo Paes; por lhe aproveitar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado, José Bettencourt Abreu.

*Commissões activas.*

Para passar á Classe dos Officiaes das referidas Commissões, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta; por haver sido nomeado para uma Commissão do Serviço público pelo Ministerio do Reino.

*Inactividade temporaria.*

O Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Graça Soares e Sousa; e o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Diogo Roberto Higgs; sem vencimento pelo quererem.

*Por Decretos da mesma data.*  
 2.<sup>a</sup> Divisão Militar.

Cirurgião de Brigada na referida Divisão, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, Manoel Joaquim Moreira.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Joaquim Antonio Rozado.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Ezequiel Antonio Ribas.

*Inactividade temporaria.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Manoel de Almeida Ferreira Maio; em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

*Por Decretos de 30 do dito mez.*

*Inactividade temporaria.*

O Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Maria Pinto; por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, pela Junta Militar de Saude; e o Capitão de Infantaria em disponibilidade, João de Seixas Pinto; ficando naquella situação esperando cabimento para ser reformado.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Reformado na conformidade da Lei vigente, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em disponibilidade, Verissimo Alvares da Silva; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude.

*2.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Proprietario, Francisco de Mello.

*2.<sup>o</sup> Batalhão Nacional de Caçadores do Porto.*

Aggregado, o Tenente Coronel, Manoel de Clamouse Browne.



### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Tendo o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Eulalio de Mendonça, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas Cadeiras em que se matriculou no presente anno lectivo, Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro do anno proximo passa-

do até 5 de Abril ultimo, por ser este o tempo designado no supra-citado Artigo. Pago das Necessidades, em 23 de Maio de 1854. =  
*Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Sub-Divisão Militar de Ponta Delgada.*

Commandante, o Sr. Coronel de Infantaria Commandante Militar da Ilha da Madeira, José Antonio de Sequeira.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Baptista Alves.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Godinho Travassos Valdez; continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Cirurgião Mór Graduado, o Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco de Paula Drolhe.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Nunes Godinho.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Manoel Pinto de Sousa.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Antonio de Mello Vieira.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria 5, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Major addido, o Major addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Lourenço Vianna.

Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Maio ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

Tenente General com 120\$000 reis, o Sr. Marechal de Campo, João José da Cunha Fidié, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22 do presente anno; Tenente Coronel com 40\$000 reis, o Major de Infantaria, João Manoel Torres, reformado pela Ordem do Exercito N.º 46 de 1851; Major com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, João Pedro Santa Clara de Lemos, reformado

pela Ordem do Exercito N.º 92 de 1851; Major com 38,000 reis, o Capitão de Cavallaria, Bento Teixeira Vahia, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 do corrente anno: Tenente com 15,000 reis, o Alferes de Cavallaria, José Joaquim Barreto de Almada, reformado pela Ordem do Exercito N.º 24 de 1852; Ajudante de Milicias com 15,000 reis, o Ajudante de Milicias, Joaquim Manoel Queiroz Coutinho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 1852; Cirurgião Ajudante com 7,500 reis, o Cirurgião Ajudante de Infanteria, Thomaz Antonio Ribeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 de 17 de Junho de 1851.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar de 9 de Maio ultimo, foi julgada expiada a culpa do Tenente Coronel de Artilheria em disponibilidade, José de Figueiredo Tojal Pereira, com o tempo que tem soffrido de prisão, e condemnado sómente a satisfazer ao Cofre do 2.º Regimento de Artilheria, por uma prestação mensal da sexta parte dos seus vencimentos, a quantia extraviada do dito Cofre; deixando-lhe o direito salvo para haver pelos meios ordinarios de quem direito fôr, toda a importancia da quantia que satisfizer á Fazenda Militar.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Adolfo Ferreira Loureiro.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que por Decreto de 12 de Abril ultimo, foi reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, por ter sido julgado totalmente incapaz de Serviço activo, o Capitão Quartel Mestre de Cavallaria em inactividade temporaria, João Baptista da Silva, cuja reforma deve ser considerada publicada na Ordem do Exercito N.º 22 do presente anno, em logar da que na mesma Ordem se deu por equívoco ao Major Graduado, Constantino da Cunha.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*  
 Ao Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Vicente José de Moraes, quarenta dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa, prorogação por sessenta dias.  
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Joaquim Teixeira Beltrão, vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 12 de Junho  
de 1854. 7

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 3 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Demittido do Serviço, pelo haver sollicitado, e não estar comprehendido na disposição do Artigo 39.º do Decreto de 6 de Outubro de 1851, o Cirurgião Ajudante, Antonio José de Sousa.

Por Decreto de 4 de Maio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, Pedro Francisco Perry da Camara; devendo o agraciado sollicitar daquelle Ministerio, dentro do prazo legal, o respectivo diploma.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Praça de Abrantes.*

Ajudante do Sr. Brigadeiro Graduado Governador da referida Praça, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15, José Maria Alvares Quintino; ficando pertencendo ao mesmo Corpo.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Ernesto Celestino Soares.

*Regimento de Cavallaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José de Almeida Mello e Castro.

*Regimento de Infanteria N.º 2.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 3, Antonio Ignacio de Gusmão.

*Regimento de Infanteria N.º 15.*

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 17, Antonio Gervazio da Nobrega; continuando no exercicio em que se acha.

*Regimento de Infanteria N.º 16.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 1, Francisco de Paula Xavier.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Joaquim Ferreira.

*Forte da Arrabida.*

Governador, o Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Campos.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*

Tenente; o Tenente do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Carlos Esteves de Carvalho.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 5 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença para ir a Pariz, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Saldanha da Gama.

2.º Que o Tenente Graduado, Antonio Ignacio de Gusmão, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 3, e não ao de Cavallaria N.º 8, como por equívoco foi mencionado nas licenças confirmadas pela Ordem do Exercito N.º 24 do corrente anno.

—\*—\*—\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 18 do mez proximo passado.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo, sessenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Felisberto José Lopes, vinte e cinco dias para fazer uso das aguas sulfureas em Monchique; principiando em 6 de Junho corrente.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Assistente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, José Anastacio Monteiro de Brito, quarenta dias para se tratar.

—\*—\*—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Justiniano Cezar de Bastos, protogação por trinta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta dias.

Ao Alferes do referido Regimento, Jeronymo Pires Moreira, quarenta dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, Director do Hospital Militar Permanente do Porto, José Maria Nunes dos Reis, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 20 de Junho  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Brigadeiro Graduado, José Gerardo Ferreira de Passos: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Fazer Mercê de o Nomear Governador Civil e Commandante Militar no Districto do Funchal, para na conformidade da Lei de tres do corrente, exercer as funcções que forem da competencia daquelles Emprêgos legalmente reunidos. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra, assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo a experiencia demonstrado o quanto são improprias ou deficientes, as informações periodicas, que as Authoridades Superiores dos Estabelecimentos Militares de Instrucção são obrigadas a dar nas épocas, e pela fórma determinada no Decreto de 14 de Setembro de 1846, publicado na Ordem do Exercito N.º 50 de 5 de Outubro do mesmo anno; e tornando-se impossivel avaliar adquadamente as qualidades e mais circumstancias de cada um delles pelo Modelo sob o N.º 1, mandado seguir pela referida Ordem visto que é diversa a Relação que se dá entre aquelles Funcionarios e seus Chefes, e a que existe entre os Officiaes Militares e seus respectivos Commandantes: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, que o citado Modelo seja substituido pelo que vai junto, e faz parte desta Portaria, e é assignado pelo Tenente Coronel, Francisco Dionizio de Almeida, servindo de Chefe da Repartição Militar deste Ministerio. Ordenando outro sim o Mesmo Augusto Senhor, que as Authoridades Superiores acima mencionadas, enviem regularmente e nas épocas proprias, ao Commandante em Chefe do Exercito, as informações relativas aos Individuos Militares que lhes forem subordinados. Paço das Necessidades, em 29 de Maio de 1854. = *Duque de Saldanha.*

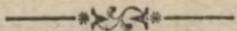
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Thomaz Toribio de Sousa.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Leite Pereira de Mello Alvim.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Venancio da Costa, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Caetano Portugal e Castro, quarenta dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Almeida da Cunha, quarenta dias para uso de banhos sulfurosos em Manteygas, e tratamento consecutivo; contados do dia 13 do corrente.

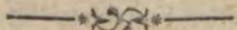
Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Thomaz Toribio de Sousa, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, João José Mendes Deniz, quarenta dias para ares patrios.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Pedro Augusto de Sousa, trinta dias para uso das Caldas de Vizella, na sua origem; começando a gozá-la no dia 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, sessenta dias para se tratar; mudando de ares.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior, quatro mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Salvador Joaquim Barata Feio, prorrogação por trinta dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Ezequiel Antonio Ribas, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Antonio de Mello Vieira, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

[Perence á Ordem do Exercito N.º 29 de

Secretaria de Estado dos Negocios da Guoa impedimento do Chefe interi-  
no da Repartição = Francisco Dionizio de Aseção.

E  
Aplicação  
ao Serviço

- 1.º Se lhe consta ter perfeito conhe-  
Posto, ou Emprego; se os sab-  
Posto immediato.....
- 2.º Se procura, e aproveita qualquei  
para augmentar a sua instrucei

D  
Aplicação aos Estudos, e quaes

- 1.º Se tem principios de Grammatica  
Linguas Estrangeiras, e quaes  
Se é Doutor, ou Bacharel; em  
Universidade.....
- 3.º Se tem estudos de Mathematica,  
e se foi approvado ou premiado  
Se tem estudos subsidiarios e qua  
Desenho Militar, ou Civil, e  
5.º Se tem perfeito conhecimento das  
ignora a Administracao e Bibli  
6.º Se se applica ao estudo das dou-  
tence, e á leitura dos Autores

Ajudante, o Alferes, Jeronymo José das Neves.  
1.º Batalhão Movel de Alirodores.  
Alferes, o Soldado do Esquadrão de Cavallaria, Voluntarios da Car-  
ta e RAINHA, Francisco José de Almeida.

DE  
**Informação referida ao 1.º de** **de 18**

Postos e Empregos	Nomes	Naturalidade	Annos de idade	Annos de serviço militar e do emprego	Estado	Filhos que tem		
						Menores de 17 annos	Maiores de 17 annos	Todes
						Varões	Varões	
						Femeas	Femeas	
Datas do assentamento de praça e de diferentes empregos, e postos militares		Tempo que esteve doente, e liceneado desde a 1.ª praça						
		Doenças que tem tido	Tempo que esteve doente	Situação do Corpo em que servia ou na escala				
Castigos que teve desde a 1.ª praça	Motivos, ou culpas	Licenças que tem tido, e com que vencimento						
Serviços extraordinarios e Campanhas		Quantas vezes ferido, quaes dellas gravemente, quando, e aonde			Louvores que tem tido nas Ordens do Exército, ou particulares			
		Premios, Condecorações, e Ordens Militares, que lhe tem sido conferidas, e porque motivo						

Quesitos	Informações dos Chefes	Juízo que faz o Chefe
<b>A</b> Disposição física e saúde { <ul style="list-style-type: none"> <li>1.º Se é robusto .....</li> <li>2.º Se é agil, ou pesado, ou muito nutrido; e se é capaz de serviço violento ou moderado .....</li> <li>3.º Se tem boa apparencia militar .....</li> </ul>		
<b>B</b> Conducta Civil { <ul style="list-style-type: none"> <li>1.º Se é devedor á Fazenda por objectos de serviço militar .....</li> <li>2.º Se consta ser dado a vicios, e quaes .....</li> <li>3.º Se consta frequentar sociedades secretas, quaes, e desde quando .....</li> </ul>		
<b>C</b> Comportamento Escolar { <ul style="list-style-type: none"> <li>1.º Se vive bem com os seus collegas, e com os Empregados Superiores que não exercem o Magisterio; e se se faz respeitar dos seus subordinados .....</li> <li>2.º Se é civil para com os discipulos, e os trata com maneiras adequadas ás suas graduções militares, ou se é intolerante, e dá causa a que o desconsiderem .....</li> <li>3.º Se convive particularmente com os discipulos, e se he imparcial com elles .....</li> <li>4.º Se tem sufficiente conhecimento das materias que explica, e boa exposiçào e methodo de ensino .....</li> <li>5.º Se he assiduo; ou negligente no cumprimento dos deveres do magisterio; se commette faltas, e se presiste na Aula todo o tempo da lição, ou na Repartição quando exerce emprego.</li> <li>6.º Se cumpre o Programa da sua Cadeira, e não tendo cumprido qual fôra a causa .....</li> <li>7.º Se os Lentes Substitutos, e Commissionados, tem regido Cadeira; por quanto tempo successivo, ou por quanto interpellado tempo .....</li> <li>8.º Quantas faltas commetteu durante o anno lectivo antecedente, e qual o motivo; especificando os dias .....</li> <li>9.º Se cumpre zelosamente o serviço, e as ordens do Director ..</li> <li>10.º Se é aceado, e conserva a dignidade do seu Posto ou Emprego .....</li> </ul>		
<b>D</b> Applicaçào aos Estudos, e quaes { <ul style="list-style-type: none"> <li>1.º Se tem principios de Grammatica Latina, e se sabe, e falla Linguas Estrangeiras, e quaes .....</li> <li>2.º Se é Doutor, ou Bacharel; em que Faculdade, e em que Universidade .....</li> <li>3.º Se tem estudos de Mathematica, ou os Cursos Militares; quantos annos d'esses Cursos, para que Arma, em que Escola, e se foi approvedo ou premiado .....</li> <li>4.º Se tem estudos subsidiarios e quaes = Geographia, Historia, Desenho Militar, ou Civil, etc. ....</li> <li>5.º Se tem perfeito conhecimento das Leis e Regulamentos, e não ignora a Administraçào e Bibliographia Militar .....</li> <li>6.º Se se applica ao estudo das doutrinas, cujo ensino lhe pertence, e á leitura dos Authores Militares .....</li> </ul>		
<b>E</b> Applicaçào ao Serviço { <ul style="list-style-type: none"> <li>1.º Se lhe consta ter perfeito conhecimento dos deveres do seu Posto, ou Emprego; se os sabe desempenhar, e ainda do Posto immediato .....</li> <li>2.º Se procura, e aproveita qualquer occasiào que se lhe offereça para augmentar a sua instrucção militar .....</li> </ul>		

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Maio de 1854. = No impedimento do Chefe interino da Repartição = *Francisco Dionizio de Almeida*, Tenente Coronel, Chefe de Secção.

[Pertence á Ordem do Exercito N.º 29 de 1854.]

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em o 1.º de Julho de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que representou o Brigadeiro Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Barão de Wiederhold, sobre a impossibilidade, no seu actual estado de saude, de continuar no arduo exercicio de Chefe da Repartição Militar da Secretaria de Estado dos Negocios-da Guerra; Hei por bem, em Nome de EL-REI, Exonerá-lo do referido Emprego, para o qual havia sido nomeado por Decreto do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta, e que desempenhou com zêlo e intelligencia; Resolvendo outro sim empregar opportunamente o sobredito Brigadeiro Graduado em outra Commissão de Serviço compativel com o seu presente estado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e um de Junho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 8 do mez proximo passado.*

#### *2.º Regimento de Artilheria.*

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Silvestre Peixoto de Meirelles; por ter completado dez annos de Serviço neste posto.

#### *Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.<sup>a</sup> Classe, o Major Graduado, Bento José Marques Pereira: por lhe aproveitarem as disposições do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

#### *Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Tenente, o Alferes, Affonso Joaquim Nogueira Soares; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

#### *Regimento de Infantaria N.º 7.*

Alferes, o Alferes Ajudante, Antonio Joaquim de Almeida.

Ajudante, o Alferes, Jeronymo José das Neves.

#### *1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Soldado do Esquadrão de Cavallaria, Voluntarios da Carta e RAINHA, Francisco José de Almeida.

*Por Decreto de 9 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Alferes, João Pedro Tavares Trigueiros; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

*Por Decreto de 10 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, o Alferes, Antonio Nogueira Soares; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

*Por Decretos de 12 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

- Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.
- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, José de Medeiros Bettencourt.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Miguel José da Silva Freire.
- Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José Augusto Cezar das Neves Cabral.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

- Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves da Encarnação.
- Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Balbino José de Barros.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

- Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José de Oliveira Queiroz.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Bernardes Madureira.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sebastião Teixeira Carrascoza.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Candido Augusto de Oliveira Pimentel.
- Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Eugenio de Villas Boas.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da Companhia do Deposito, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Pereira Lopes Bettencourt.

Capitão da 5.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão Graduado, Joaquim Aleixo Paes.

*Disponibilidade.*

O Tenente Graduado de Infantaria, Francisco Mendes de Lima; e o Alferes da mesma Arma, José Antonio de Azevêdo Mendes de Faria; os quaes se achavam na inactividade temporaria de castigo.

*Inactividade temporaria.*

O Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Antonio de Araujo; ficando naquella situação esperando cabimento para poder ser reformado.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Bateria, o Primeiro Tenente, Joaquim Maximiano Affonso.

Primeiros Tenentes, os Segundos Tenentes, José Ignacio de Novaes; Manoel Antonio Borges da Silva; e Bernardino José Affonso.

*1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores.*

Alferes, o Soldado do Esquadrão de Cavallaria, Voluntarios da Carta e RAINHA, Henrique José Baptista Lisboa.

*Por Decretos de 20 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15.*

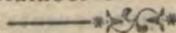
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Francisco Augusto de Figueirêdo Feio.

*Commissões activas.*

Para passar á Classe dos Officiaes das referidas Commissões, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Antonio Xavier Pinto da Silva; em consequencia de haver sido nomeado para uma Commissão do Serviço público pelo Ministerio do Reino.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Primeiro Tenente aggregado, Maximiano Zacharias de Oliveira; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado pelo Regulamento dos Batalhões Nacionaes.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*1.<sup>a</sup> Divisão Militar.*

Commandante do material de Artilheria na referida Divisão, o Sr. Brigadeiro Graduado do Estado Maior da mesma Arma, Manoel Ignacio Ferreira.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Miguel Francisco Mourão.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Pedro Bruno de Almeida.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Commandante da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado da 8.<sup>a</sup>, João Carlos de Arbués Moreira.

Commandante da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado da 6.<sup>a</sup>, Manoel de Medeiros do Canto.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 30 de Maio ultimo, foi confirmada a Sentença de 1.<sup>a</sup> Instancia, na parte em que absolvêo por falta de provas, os Accusados, Alberto Schwalback, Tenente; e Joaquim Lopes Guimarães, Alferes; ambos do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 9 de Junho proximo passado, foi nomeado Instructor da Companhia dos Guardas Marinhas, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Nuno Corrêa Monção.

2.<sup>o</sup> Que ao Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, foram arbitrados pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 4 de Agosto do anno proximo passado, trinta dias de licença para fazer uso dos banhos das Culas da Rainha na sua origem.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, noventa dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Filippe Corrêa de Mesquita, quarenta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Antonio Joaquim da Encarnação Junior, quatro mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos Lopes Xisto, prorrogação por noventa dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, sessenta dias.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Jeronymo Cardozo, trinta dias.

Ao Tenente Coronel do 2.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, Joaquim Militão Sardinha de Gusmão, quinze dias.

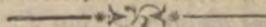
O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Julho  
de 1854.*

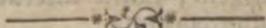
## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do 1.º de Junho proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna; os Capitães do Corpo de Engenharia, Joaquim Antonio Esteves Vaz, e Cezar Franciosi; e o Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Joaquim José de Mendonça e Brito; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os competentes diplomas, dentro do praso legal.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 26 do mez proximo passado, se determina que tenham exercicio de Membros da Commissão permanente do Corpo de Estado Maior do Exercito, segundo o §.º 2.º do Artigo unico do Capitulo 4.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, o Brigadeiro Graduado, Barão de Wiederhold; o Coronel Graduado, Carlos Benevenuto Cazimiro; e o Tenente Coronel Graduado, Carlos Brandão de Castro Ferreri.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Antunes.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

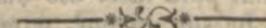
Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Guilherme de Vasconcellos Azevêdo e Silva.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Aurelio de Bettencourt.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Commandante da 1.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado da do Depósito, José Leão Pinto da Cunha.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

I.º Que o Sr. Brigadeiro, Adrião Accacio da Silveira Pinto, assumio o Governo da Praça de Peniche no dia 9 de Junho ultimo,

ficando naquella data exonerado do Governo interino da referida Praça, o Sr. Brigadeiro Graduado, Luiz Antonio Mesquita Cabral de Almeida.

2.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, João Corrêa, das licenças registadas que lhe foram concedidas nas Ordens do Exercito N.º 33 de 15 de Junho de 1852, e N.º 50 de 5 de Novembro de 1853, só gozou quinze dias da primeira.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, só gozou trinta e tres dias da licença declarada na Ordem do Exercito N.º 16 de 2 de Março ultimo; por isso que tendo sido de novo submettido á Junta Militar de Saude em Lisboa, foi considerado prompto para todo o Serviço.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José Infante de Sequeira Soares, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 15 do corrente anno.

—\*—\*—\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 29 de Maio ultimo.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Corrêa de Freitas, trinta dias para fazer uso das Caldas de Monchique, na sua origem; a contar do 1.º de Julho corrente.

Ao Tenente Ajudante do referido Regimento, Francisco Pereira da Luz, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes das Caldas de Monchique, na sua origem, tanto interna como externamente; a contar do 1.º de Julho corrente.

Ao Capellão do sobredito Regimento, José Ignacio da Palma, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfureos das Caldas de Monchique, na sua origem; a contar do 1.º de Julho corrente.

Ao Major addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, António Cazimiro Judice Samora, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes das Caldas de Monchique, na sua origem; contados de 20 de Junho proximo passado.

Ao Cirurgião de Brigada reformado, addido ao sobredito Batalhão, Miguel Antonio Barbudo e Sousa, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Monchique, na sua origem; a começar no 1.º de Julho corrente.

*Em Sessão de 13 do mez proximo passado.*

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Pereira Ferraz Junior, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella interna e externamente, na sua origem, e restabelecer-se em ares de campo.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça de

- de Abrantes, Francisco Monteiro de Carvalho, quarenta dias para se tratar e gozar ares de campo.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Alberto Pimenta de Aguiar, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha externamente, na sua origem.
- Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul, na sua origem, externamente; a contar do dia 1.º de Julho corrente.
- Ao Auditor da 3.ª Divisão Militar, Francisco de Mello Lemos e Alvellos, trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

- Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla, noventa dias para uso de ares patrios.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, José Jorge Monteiro, trinta dias para se tratar.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Cezario José Cortez, quarenta dias para uso de banhos sulfurosos do Arsenal da Marinha.
- Ao Major Graduado Governador interino do Forte de S. Filippe na Ilha da Madeira, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento conveniente.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Carlos José da Cunha, quarenta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

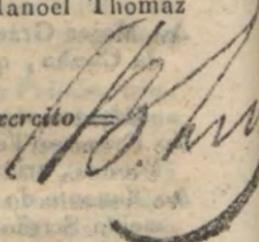
- Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Aleixo José Pereira, trinta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Almeida Serrão, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Theotónio Lopes de Macêdo, trinta dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851:

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Vergolino, seis dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, António Pereira de Castro, oito dias.

- Ao Tenente do referido Regimento, Herculano José Pereira, quinze dias.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Jorge Guilherme Lobato Pires, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, João Marcellino Carneiro, doze dias.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Manoel Alves de Sousa, oito dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Joaquim Teixeira Beltrão, dez dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, D. José Miguel da Silva Pessanha, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Freire de Andrade, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Luiz Augusto Quartim, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, João Bernardo Monteiro de Almeida, quinze dias.
- Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel Thomaz Gomes de Almeida, prorrogação por quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exército*



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 13 de Julho  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

### *Disponibilidade.*

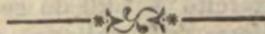
Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria, Rafael  
Pinto Monteiro Bandeira, que se acha em inactividade tempora-  
ria de castigo.

### *1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente de Infantaria em  
inactividade temporaria, José Alberto do Canto e Castro; por lhe  
aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de  
1853, e Decreto de 23 de Outubro de 1851.

### *2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria em  
inactividade temporaria, Duarte Figueiró Trindade; por lhe apro-  
veitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853,  
e Decreto de 23 de Outubro de 1851.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-  
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

### *Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Maria  
Portugal.

### *Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Augusto  
Xavier de Moura.

### *Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Rebello  
Pimenta.

### *Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimen-  
to de Infantaria N.º 7, Jorge Augusto Altavilla; continuando na  
Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da 7.ª, José Bettencourt Athaide.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Julio Pereira d'Eça.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Cordeiro; ~~pelo pedir.~~

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel de Jesus Alves.

3.º Batalhão Movel de Atiradores, *Voluntarios da Carta.*

Exonerado do exercicio de Ajudante, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio Fernandes Braga.

Para ter aquelle exercicio, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Krusse Gomes.

Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Junho ultimo, foram reguladas as reformas que lhes havião sido conferidas.

Marechal de Campo com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado, Verissimo Alvares da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27 do presente anno; Major com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, João Leite Pereira, reformado pela Ordem N.º 71 de 1851; Capitão com 20\$000 reis, o Capitão Graduado de Infantaria, Pedro Fernandes da Silva, reformado pela Ordem N.º 11 de 1852; Capitães com 20\$000 reis, os Tenentes de Infantaria, Damazo Ozorio Dias, e Francisco Antonio da Fonsêca, reformados pela Ordem do Exercito N.º 20 do corrente anno; Tenentes com 7\$500 reis, os Alferes de Cavallaria, Joaquim Favor, e Manoel Pires Machado, reformados pela Ordem N.º 7 de 1852.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

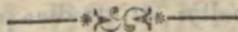
Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official, Bernardo de Sousa e Figueirêdo; por se achar habilitado conforme o disposto no §. 10.º do Art. 1.º do Cap. 8.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Aviso do Ministerio da Guerra, a respeito da Commissão permanente do Corpo do Estado Maior do Exercito, é datado de 26 de Junho ultimo, e não de 20 do mesmo mez, como se mencionou na Ordem N.º 31 do corrente anno.

Hayendo mostrado o Tenente Ajudante do Regimento de Infan-

teria N.º 15, Francisco Pereira da Luz, pertencer-lhe o appellido de = Corte Real = determina Sua Ex.ª o Marechal, que de ora em diante o referido Official seja nomeado = Francisco Pereira da Luz Corte Real.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 12 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Caetano Pinto Rebello, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos na sua origem em Manteigas; contados do 1.º do corrente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Claudio Caldeira Pedroso Junior, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos na sua origem em Manteigas; a começar no dia 15 do corrente.

Ao Alferes Ajudante do referido Regimento, Leandro Maria Tovar de Andrade, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos na sua origem em Manteigas; contados do 1.º do corrente.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Maria de Frias, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas de S. Pedro do Sul na sua origem, tanto interna como externamente.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Bettencourt Abreu, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Rainha.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Pinto, trinta dias para uso interno da agua de Caldas da Rainha na sua origem; contados de 4 do corrente.

Ao Tenente Graduado Ajudante do mesmo Regimento, José Maria do Couto Aragão, vinte dias para uso da agua de Caldas da Rainha, internamente na sua origem; contados de 4 do corrente.

Ao Tenente Graduado do sobredito Regimento, José Ferreira da Motta e Silva, quarenta dias para se tratar, e fazer uso externo e interno da agua das Caldas da Rainha na sua origem; a começar em 20 do corrente.

*Em Sessão de 30 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Pedro Borôa Condestavel, sessenta dias para se tratar e usar das aguas de Caldas da Rainha, interna e externamente na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio José de Sousa, trinta dias para uso das aguas de Caldas da Rainha na sua origem; contados do 1.º do corrente.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Antonio Augusto Gerdilho, trinta dias para fazer uso dos banhos do Vimeiro.

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Maia e Vasconcellos, trinta dias para fazer uso das aguas de Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado, na inactividade temporaria, Manoel de Almeida Ferreira Maió, trinta dias para uso das aguas sulfurosas em Manteigas.

Ao Secretario do extincto Governo Militar do Algarve, addido á Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, João de Sousa Carvalho, sessenta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, Innocencio José de Sousa, sessenta dias.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Alberto da Silveira, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Bernardes Madureira, noventa dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Castro Domingues, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Alvaro de Castro Carneiro Homem, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente addido ao Castello de S. João da Fóz, Vicente Cardozo das Neves, trinta dias.

Ao Tenente Coronel Commandante do 2.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Militão Sardinha, prorrogação por quinze dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Villar, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 20 de Julho  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Tendo pelo Meu Real Decreto de seis do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Nomeado Governador Geral da Provincia de Cabo Verde, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Maria Barreiros Arrobas: Hei por bem em Nome de EL-REI, Promovê-lo ao Posto de Major sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da sua respectiva Classe e Arma, a fim de ir exercer o referido Logar. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino; não perdendo porém o Posto de Major, se pelo Governo for chamado ao Reino para ser empregado em alguma Commissão do Serviço, mesmo antes do prazo de tres annos, designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Abril de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. =  
*Duque de Saldanha.*

—\*—  
*Por Decreto de 20 do mez proximo passado.*  
*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Miguel Rufino Alves.

*Por Decretos de 11 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Commandante da 6.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Pedro Francisco Perrey da Camara.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

*Commissões activas.*

Para passar á Classe dos Officiaes das referidas Commissões, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João da Cunha Carvalho; a fim de ir servir na Guarda Municipal de Lisboa.

*Disponibilidade.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Diogo Roberto Higgs; a fim de ser convenientemente empregado.

*Inactividade temporaria.*

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Guilherme Francisco de Almeida e Silva; sem vencimento pelo haver requerido.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Martinho de Magalhães Peixoto; por lhe aproveitarem as disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853, e Decreto de 23 de Outubro de 1851.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Tenente Coronel Graduado, o Capitão, Antonio Anibal de Moraes Campilho.

---

 PORTARIA.
 

---

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel Francisco Morão Pinheiro, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas nas Cadeiras em que se achava matriculado, no presente anno lectivo: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorreu desde 10 de Outubro ultimo até 8 de Maio proximo findo, por ser este tempo designado no Artigo acima mencionado. Paço das Necessidades, em 6 de Julho de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Damião Freire de Bettencourt Pêgo.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Justino Maria Leitão.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 10.º do Decreto de 21

de Dezembro de 1849, o Primeiro Sargento Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Carlos Augusto de Barros.

Determina Sua Ex.ª o Marechal, que quando com qualquer obra em edificios a cargo do Ministerio da Guerra, se despender mais de 5\$000 reis além da quantia orçada, deverá sempre confeccionar-se, e remetter-se ao Commando em Chefe do Exercito, o orçamento adicional; sem o que não será processada a conta corrente da despesa que se houver feito na mesma obra.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que é Tenente Graduado, Augusto Francisco Xavier de Moura, o Tenente que pela Ordem do Exercito N.º 32 do corrente anno teve passagem para o Batalhão de Caçadores N.º 2, e não como se designava na dita Ordem.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 16 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim de Oliveira, setenta e cinco dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.

*Em Sessão de 6 do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Pereira de Menezes, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Continuo do mesmo Commando em Chefe, João Soares, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Aspirante addido á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Manoel da Costa Cunha, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.

Ao Major de Infantaria, empregado no Supremo Conselho de Justiça Militar, João Pitta de Castro, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfurosas em Manteigas, e tratamento conveniente.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta e cinco dias para uso dos banhos sulfurosos em Manteigas; a começar no 1.º de Agosto proximo futuro.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Severo Brandeiro de Figueiredo, noventa dias para ares patrios.

—\*—\*—\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

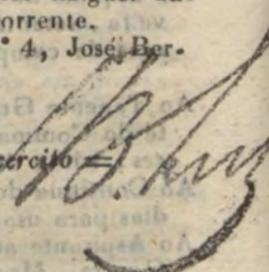
- Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, João Ferreira Machado, trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quarenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, sessenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Augusto Jacome de Castro, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, João Moreira Pinto, sessenta dias; a começar em 11 de Agosto proximo futuro.

—\*—\*—\*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, D. José Miguel da Silva Pessanha, quinze dias; contados de 10 do corrente.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Bernardo Madureira, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*



*Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 27 de Julho  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 10 do corrente mez, foi mandado contar a antiguidade do Posto de Major, desde o dia 15 de Abril de 1847, ao Tenente Coronel de Artilheria, Commandante da Guarda Municipal do Porto, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral; por ser neste dia que elle praticou actos pelos quaes lhe foi concedido por distincção o referido Posto de Major.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

### *Praça de Peniche.*

Ajudante de Ordens do Sr. Brigadeiro Governador da referida Praça, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

### *Regimento de Infantaria N.º 11.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Ribeiro da Silva.

Tendo alguns Officiaes do Corpo de Engenharia, a seu cargo differentes Districtos de obras militares, e não podendo, sem prejuizo do Serviço, marchar para o ponto em que se manda executar uma obra, sem a certeza de que já existem os competentes fundos em poder do Conselho que os deve administrar; determina Sua Ex.ª o Marechal, que os Conselhos Administrativos, dêem conhecimento ao respectivo Official Engenheiro, de quando effectivamente recebem as quantias com destino para obras, que pelo referido Official devam ser dirigidas.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

### *Em Scssão de 6 do corrente mez.*

Ao Assistente do Commando em Chefe do Exercito, João Cypriano Coelho da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, José Venancio da Costa, trinta dias para se tratar em ares de campo.

- Ao Major de Infantaria Governador da Praça de Tavira, José Ignacio de Vasconcellos, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria de Moraes Mendonça, quarenta dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso de aguas ferreas.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Francisco Antonio Machado, sessenta dias para se tratar; mudando-se para ares do Minho.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rede na sua origem.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria Maurity, trinta dias para banhos thermaes em Monchique.
- Ao Capitão Graduado do mencionado Batalhão, João Baptista Nunes, quarenta dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso interno das aguas thermaes de Monchique.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Gomes Rellego Arouca, trinta dias para se tratar e convalescer.
- Ao Alferes do referido Batalhão, Antonio de Sousa Chagas, trinta dias para se tratar.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Sousa Canavarró, trinta dias para gozar ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Antonio Guimarães, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, João Baptista da Silva, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, trinta dias para fazer uso de banhos mornos de água salgada; a começar em 15 de Agosto proximo.
- Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, quarenta dias para se tratar e fazer uso internamente das aguas sulfurosas das Caldas da Rede; a começar em 15 de Agosto proximo futuro.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, sessenta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Duarte Joyce, sessenta dias para se tratar.
- Ao Major de Cavallaria em inactividade temporaria, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, sessenta dias para se tratar, e fazer uso das aguas de Vizella na sua origem.
- Ao Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Thomaz Alves, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.

Ao Capitão de Infantaria na mesma disponibilidade, Manoel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão Graduado de Infantaria na referida disponibilidade, Sebastião Antonio Pereira Godinho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar mornos em S. João da Fóz; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Tenente Coronel reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Evangelista Guedes, trinta dias para fazer uso de banhos do mar mornos em S. João da Fóz; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Official de 1.ª Classe da Contadoria do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas em ares de campo.

*Em Sessão de 10 do dito mez.*

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar em Setubal; começando em 25 de Agosto proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Agostinho José Baptista, sessenta dias para continuar a tratar-se e convalescer.

Ao Alferes do referido Regimento, Caziuro de Almeida Martins, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Victorino José Madeira, trinta dias para se tratar no seu Quartel.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, trinta dias para uso interno de aguas sulfurosas.

Ao Alferes do referido Regimento, José Pereira Henriques de Carvalho, trinta dias para se tratar.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, Eugenio Ribeiro de Almeida, quarenta dias para banhos do mar em Setubal; a começar em 16 de Setembro proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Gabriel Corrêa de Brito, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Anselmo da Silva Franco Castanheira, noventa dias para continuar a tratar-se, e convalescer em ares patrios.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, quarenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no 1.º de Agosto proximo.

Ao Official de 4.ª Classe, servindo de Commissario de Mostras em Extremoz, João Silvestre da Silva Leal, vinte dias para se tratar.

*Em Sessão de 15 do dito mez.*

- Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Messias, sessenta dias para se tratar.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Francisco Borges, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Capitão Graduado do dito Regimento, Joaquim Epyfanio da Silveira, quarenta dias para uso interno das Caldas da Rainha na sua origem; começando no dia 25 do corrente.
- Ao Capitão Graduado do sobredito Regimento, Antonio José de Brito Fragozo Amado, quarenta dias para convalescer.
- Ao Capellão do mencionado Regimento, Antonio Luiz Rozado, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; contados de 24 do corrente.
- Ao Facultativo Veterinario do supramencionado Regimento, José Gomes, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

- Ao Tenente Coronel de Cavallaria, João José de Mesquita, trinta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

Por Decreto de 16 de Junho ultimo, foi Agraciado com o Título de = VISCONDE = o Chefe do Estado Maior do Exercito, Barão da Luz.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, um anno.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, José de Lima e Silva, noventa dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, D. José Miguel da Silva Pessanha, prorrogação por tres mezes.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, quinze dias; contados de 12 do corrente.
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Corrêa da Silva Menezes, quarenta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Furtado da Silveira, dois mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 3 de Agosto  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =  
Tendo sido presente A Sua Magestade EL-REI, Regente em No-  
me do REI, a Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar,  
em que expõem e pondera os graves inconvenientes que resultam á  
prompta administração de justiça, e disciplina do Exercito, da abu-  
siva prática de se comprehenderem no mesmo Processo de Conselho  
de Guerra, muitos réos ás vezes de diferentes Corpos, diversas Cul-  
pas, e em variadas circumstancias: Ha por bem Ordenar, pela Se-  
cretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que as Authoridades  
Militares respectivas, Auditores e Presidentes dos Conselhos de Guer-  
ra, não mais consintão sob sua mais stricta responsabilidade, que  
diferentes réos se processsem nos mesmos Conselhos, salva a hypo-  
these de se acharem comprehendidos na mesma pronuncia por alguns  
crimes communs a todos os pronunciados, como authores ou cum-  
plices nelles. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda comunicar  
ao Supremo Conselho de Justiça Militar, para os fins convenientes,  
e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1854. =  
*Duque de Saldanha.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. At-  
tendendo, a que, neste Processo relativo aos réos, José Ferreira, e  
Francisco José Gomes, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 11,  
não se declarou razão alguma de sciencia, nem nos depoimentos das  
testemunhas inquiridas nos Conselhos de Disciplina, que decorrem  
a ff. 8, e 13, nem (o que é ainda mais notavel) no da que depóz  
a. ff. 18 v.º do Conselho de Guerra; com cuja irregularidade se fal-  
tou inteiramente ao que, a tal respeito, se determina, debaixo de  
severas comminações, no Artigo 947 do Regulamento de 21 de Maio  
de 1841, no §.º 1.º do Titulo 31 do Livro 1.º da Ordenação; e até  
ao que muito positiva, e terminantemente se ordenou militarmente  
por Portaria expedida pelo Ministerio da Guerra com data de 23 de  
Março de 1844; e de cuja punivel inobservancia resultão transtor-  
nos, que importão nullidades o Artigo 510 do citado Regulamen-  
to manda fazer effectiva a responsabilidade de quem as occasiona.  
= Attendendo igualmente, a que semelhantes irregularidades resul-  
tão da arbitrariedade de não se mandarem processar os Conselhos de

Guerra por Auditores Letrados, da fôrma sancionada no Alvará de 21 de Fevereiro de 1816, Artigo 29, §.º 3.º, e no Decreto de 14 de Novembro de 1836, e Portaria de 16 de Junho de 1834, que estabelecem o modo legal de os supprir, durante seus impedimentos; e pela qual Legislação, se acha, n'essa parte, derogada a de 18 de Fevereiro de 1765, e 5 de Abril de 1805: declarão abusivo como contrario á Lei uma semelhante prática; e, como tal, nullo, e sem effeito, em conformidade dos Alvarás de 21 de Junho de 1766, e 9 de Setembro de 1769; e bem assim, nos termos da Ordenação, Livro 3.º, Título 63, §.º 2.º, declaram responsaveis pelas correlativas consequencias, todos os que directa, ou indirectamente concorrerem para taes abusos, tão contrarios ás Leis; como prejudiciaes á disciplina militar, e á prompta, e recta administração de justiça. = Por tanto, annullão este Processo, e mandam, que os Autos se remetão á Authoridade Militar competente; para que reformado o Conselho de Disciplina respectivo, mande proceder a outro Conselho de Guerra, feito por Auditor Letrado, e segundo o Decreto de 9 de Dezembro de 1836; para n'elle ser o réo novamente processado, e julgado, como fôr de justiça. Lisboa, em Sessão de 18 de Julho de 1854. = B. de Pernes. = Alves. = Travassos. = B. de Reboredo. = B. d'Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Pinto de Mesquita e Carvalho; pelo-pedir.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel de Jesus Alves.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Danião Freire de Bettencourt Págo.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, João Carlos de Salles da Piedade de Lencastre.

*Regimento de Infantaria N.º 9.*

Commandante da Companhia de Depósito, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Ignacio Joaquim de Carvalho.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Caetano Borges.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Luiz Augusto de Castro Domingues.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Gabriel Corrêa de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Carlos da Rocha Vieira.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Bento Ferreira.

*Forte de Almada.*

Major addido, o Major addido ao Forte da Cruz Quebrada, Custodio José Antonio Teixeira.



Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra, do 1.º do corrente, se concedeu prorrogação de licença por trinta dias, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lauceiros da RAINHA, Antonio de Saldanha da Gama.

2.º Que é Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira, e não Major, como por equívoco foi declarado na licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 6 do mez proximo passado.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Exercito, servindo no sobredito Regimento, Carlos Abelsdorf, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, com exercicio de Major no 1.º Batalhão Movel de Atizadores, José Antonio da Costa Mendes, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Anacleto da Silva Moraes, noventa dias para se tratar onde lhe convier.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José da Silva, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, José Henriques da Costa, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Tenente Graduado do referido Batalhão, com exercicio de Ajudante no 1.º Batalhão Movel de Atizadores, Joaquim Antonio Severo de Oliveira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Felix Pinto de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, com exercicio de Ajudante no Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da

Carta e RAINHA, Manoel José Botelho da Cunha, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes addido á Torre de S. Vicente de Belém, João Maria Locatelli, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal de Mariqua.

Ao Tenente addido á Praça de Cascaes, D. José Antonio Locio, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Official de 2.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Joaquim Miguel Pereira, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official de 3.<sup>a</sup> Classe da mesma Repartição, Antonio José Fernandes, sessenta dias para se tratar.

Ao Official de 4.<sup>a</sup> Classe da referida Repartição, José Felix Barata, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Official da mesma Classe da dita Repartição, Simeão Xavier de Bastos, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao 3.<sup>o</sup> Official addido á sobredita Repartição, João Maria Rodrigues de Castro, trinta dias para usar externamente das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capellão em disponibilidade, Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para fazer uso externamente das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 9, Manoel Pinto de Campos Brito, noventa dias para se tratar em ares de campo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes de Cavallaria em disponibilidade, João Vicente Teixeira Ponna, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Antonio Ribeiro Fernandes, quatro mezes.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 6, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, doze dias.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Batalhão, Candido Teixeira, dez dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, Pedro de Sousa Canavarro, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 13, Felix José de Sousa e Santos, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 10 de Agosto  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O número dos Alumnos do Real Collegio Militar, sustentado por conta do Estado, é augmentado com mais vinte pensio-nistas.

Art. 2.º Ficam sendo extensivas ao Real Collegio Militar as disposições do Artigo cento sessenta e cinco do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI Regente, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha.*

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito, e Attendendo aos distinctos Serviços que o Marquez da Bemposta Sub-Serra, prestou na lucta contra o usurpador, não só no Commando de Tropas, como ás immediatas Ordens de Sua Magestade Imperial O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de saudosa memoria, de Quem foi Ajudante de Campo; distinguindo-se em criticas situações no Campo da batalha, e sendo gravemente ferido em combate: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Reintegrá-le no exercicio de Meu Ajudante de Campo Honorario, gozando de todas as honras e prerogativas; e outro sim que fique sem effeito o Decreto de tres de Setembro de mil oitocentos quarenta e cinco, que o exonerou deste exercicio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado

interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 2.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 3.<sup>a</sup>, José de Medeiros Bettencourt.

Capitão da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão da 2.<sup>a</sup>, Domingos Soarea Ribeiro de Menezes.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Pereira Lopes de Bettencourt.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Jorge da Cunha Ribeiro.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que em Sessão de 19 de Janeiro do corrente anno, foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, licença para mudar de ares para a Ilha da Madeira, ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Henriques de Castro e Solla; gozando a referida licença do 1.º de Fevereiro a 8 de Junho do mesmo anno.

2.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Joaquim Ferreira, só gozou quarenta e dois dias da licença que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Pinto Chrysostomo, não gozou a licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 55 de 1852.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 6 de mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Antonio Pinheiro, trinta dias para se tratar.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo, trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 19 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho, trinta dias para banhos do mar em Setubal; a começar em 8 de Setembro proximo.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Jacinto Alexandre Pereira, trinta

ta dias para banhos do mar em Setubal; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Alferes do referido Batalhão, David Lopes da Cunha Pessoa, vinte dias para banhos do mar em Setubal; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias para banhos do mar em Setubal; a começar em 26 do corrente.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manoel Jeronymo da Camara, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, com exercicio de Major no Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla, quarenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jacinto José Pinto, noventa dias para se tratar em ares patrios, e convalescer.

Ao Primeiro Tenente addido á Torre de S. Vicente de Belém, José Elisbão de Vivaldo e Mendonça, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alvaro de Sá Pereira, quarenta e cinco dias para se tratar no seu Quartel.

Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, Augusto José de Sousa, quarenta dias para usar das aguas ferreas do Bussaco e mais tratamento conveniente; contados do 1.º do corrente.

Ao Alferes do referido Batalhão, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para se tratar e fazer uso das Caldas de S. Pedro do Sul externamente na sua origem.

Ao Alferes do sobredito Batalhão, André Barba Castello Branco, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a começar no dia 20 do corrente.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio de Oliveira, trinta dias para uso externo de aguas sulfurosas na sua origem em S. Pedro do Sul; começando no dia 10 do corrente.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Vicente José de Moraes, prorrogação por quarenta e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro Agostinho de Mendonça, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Joaquim Epifanio da Silveira, noventa dias; a começar em 3 de Setembro proximo.

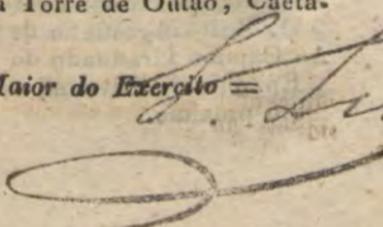
- Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José Antonio de Mello Vieira, prorrogação por quinze dias.  
 Ao Capellão do mesmo Regimento, Pedro Albino da Silva Barros sessenta dias.  
 Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Emilio da Silva Barros, sessenta dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Machado, prorrogação por setenta e cinco dias.  
 Ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Domingos Francisco de Assiz, trinta dias.  
 Ao Tenente Coronel reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco Duarte de Freitas, trinta dias; contados do 1.º de Setembro proximo.

—\*—\*—\*—

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Vicente José de Moraes, prorrogação por quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, quinze dias.  
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Affonso Joaquim Nogueira Soares, quinze dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pedro Roza, quinze dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Augusto Cezar da Silva Sieuve, quinze dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria Gaspar, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Jeronymo Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Silverio José Henriques Gambôa, quinze dias.  
 Ao Alferes do dito Regimento, Jeronymo Pires Moreira, quinze dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Machado, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel da Silva, seis dias.  
 Ao Sr. Coronel reformado Governador da Torre de Outão, Caetano José Peixoto, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 17 de Agosto  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal,  
Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os  
Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós  
Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica revogado o paragrafo segundo do Artigo sexto  
do Decreto, com força de Lei, de vinte e sete de Dezembro de mil  
oitocentos quarenta e nove, na parte em que prohibiu que os Em-  
pregados, de que alli se tracta, começassem a gozar a vantagem  
nos vencimentos, que da nova collocação lhes resultasse, em quan-  
to por esse facto se dêsse augmento de despeza.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o co-  
nhcimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram  
e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém.  
O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Es-  
tado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e  
correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Julho de  
mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI Regente, com rubrica e  
guarda. = *Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-  
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

#### *Estado Maior de Artilheria.*

Primeiro Tenente Graduado, o Primeiro Tenente Graduado do 2.º  
Regimento da mesma Arma, Custodio Manoel Leite.

#### *Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-  
teria N.º 14, Alvaro de Castro Cerveira Homem; pelo pedir.

#### *3.º Batalhão Movel de Arizadores.*

Exonerado do exercicio de Major, o Major Graduado do Batalhão  
de Caçadores N.º 6, Francisco de Salles Machado.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé  
Vidal Salgado, gozou sómente dezoito dias dos sessenta, que lhe fo-

ram arbitrados pela Junta Militar de Saude, para se tratar, em Sessão de 15 de Julho ultimo.

2.º Que o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 6, José Francisco Xavier de Oliveira Gião, desistio dos trinta dias de licença da Junta, publicada na Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 5, José Bernardino Chaves.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 21 de Junho ultimo.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Jacinto Rapozo, quarenta dias para banhos thermaes sulfurosos no Valle das Furnas; a começar no dia do embarque.

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Ignacio Pereira de Lacerda, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas; começando no 1.º do corrente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Antonio de Sequeira, trinta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas; começando em 9 do dito mez.

Ao Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Maria da Roza e Sousa, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas; começando no 1.º do sobredito mez.

Ao Tenente Graduado de Infantaria na mesma situação, José Tavares de Oliveira, trinta dias para fazer uso interno de aguas mineraes; começando no 1.º do referido mez.

Ao Major addido ao Castello de S. Braz, José Maria Guedes, quarenta dias para fazer uso dos banhos thermaes das Furnas; começando em 10 do supradito mez.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio d'Ultra Paes Junior, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Manoel da Silva Sa-lazar de Brito, trinta dias para banhos do mar.

*Em Sessão de 20 do dito mez.*

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Lourenço Franco de Mattos, trinta dias para fa-

zer uso interno e externamente das Caldas da Rainha na sua origem.  
Ao Alferes do mesmo Regimento, João Damazo de Moraes, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha internamente na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Manoel Arez, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal de Marinha.

Ao Tenente reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Rafael Manzoni, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal de Marinha.

*Em Sessão de 22 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Chaves na sua origem; a começar em 16 do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Domingos Joaquim da Silva Barboza, trinta dias para uso das aguas thermaes de Vizella na sua origem; a começar em 8 do corrente mez.

Ao Alferes Picador do referido Regimento, João Maria Jorge do Amaral, trinta dias para fazer uso das aguas thermaes de Chaves na sua origem; a começar em 16 do corrente mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Novaes, quarenta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Tenente do 2.º Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo Souto Maior, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 10 do corrente.

*Em Sessão de 24 do dito mez.*

Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, trinta e cinco dias para ares patrios; a começar em 13 do corrente.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Baptista Alves, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, contados do 1.º do corrente mez.

*Em Sessão do 1.º do corrente mez.*

Ao Capitão Graduado do 2.º Regimento de Artilleria, João Gregorio de Mendonça, trinta e cinco dias para uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 8 do corrente.

Ao Capellão do mesmo Regimento, Francisco Alberto Sardinha de Gusmão, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 8 do corrente.

Ao Cirurgião de Brigada na 7.ª Divisão Militar, Antonio José de

Abreu, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; principiando em 10 do corrente.

Ao Tenente reformado addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Manoel Caldeira de Miranda Cayola, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; começando em 10 do corrente.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Adjunto Chefe de Secção do Commando em Chefe do Exercito, Henrique de Sousa Fonsêca, trinta e cinco dias para fazer uso interno e externo das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Coronel reformado addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Francisco Manoel Coelho Borges, noventa dias para passar ao Continente do Reino.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Sebastião Eleutherio Machado e Silva, sessenta dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso de aguas mineraes.

Ao Official da 4.ª Classe da mesma Repartição, João Luiz Talone Junior, trinta dias para se tratar.

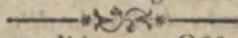
Ao 3.º Official addido á mesma Repartição, João da Silva Nunes, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos das Alcaçatias.

Ao Official da 2.ª Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, sessenta dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso de aguas sulfurosas.

Ao Official da 3.ª Classe da mesma Repartição, Matheus Antonio de Almeida, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal de Marinha.

Ao Official da 3.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, João Querino de Almeida, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal de Marinha.

Ao Official da 4.ª Classe Graduado da mesma Secretaria, Damião Antonio das Neves Franco, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Luiz Carlos de Almeida Botelho, sessenta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Ribeiro Fernandes, quatro mezes.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Lino Augusto de Freitas, quatro mezes.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Gabriel Corrêa de Brito, trianta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito = .*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 19 de Agosto  
de 1851.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 3 do corrente mez.*

*Disponibilidade.*

Alferes de Cavallaria, o Alferes de Infantaria, José Maria de Vasconcellas e Sá; na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846.  
Alferes de Infantaria, o Alferes de Cavallaria, Guilherme Antonio de Azevêdo; na conformidade do mesmo Decreto.

*Inactividade temporaria.*

Major Graduado, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, João Pinto de Sousa Montenegro; ficando naquella situação esperando cabimento para ser reformado.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Primeiro Tenente, José Luiz de Carvalho; pelo haver requerido, e ter completado o tempo de Serviço marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

*Por Decreto de 4 do dito mez.*

Major effectivo, o Major Graduado de Engenharia em Commissão nas Obras Publicas, José Simplicio de Aquino e Sousa; continuando na mesma Commissão.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Alferes Graduados, os Primeiros Sargentos Alumnos, Aspirantes a Officiaes, Luiz de Almeida Coelho e Campos, e Antonio de Almeida Coelho e Campos; por estarem nas circumstancias de lhes aproveitar o disposto no Artigo 61 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, que reorganizou o Collegio Militar.

*Por Decretos de 3 do dito mez.*

Tenente para a Arma de Engenharia, o Alferes de Infantaria em Commissão nas Obras Publicas, Policarpo José da Cruz e Costa, continuando na situação em que se acha; por haver completado o Curso desta Arma, conforme a Lei, em 1826, e ter sido promovido ao referido Posto de Alferes em 1827, para passar a Engenharia, quando houvesse vacatura.

*Batalho de Engenheiros.*

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre, Antonio José Bernardo; por ter completado dez annos de Serviço neste Posto.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente, o Alferes, Marcos Caetano da Cruz e Costa; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Augusto Maria de Almeida; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 1.*

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria de Almeida; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, José Maria da Graça Soares e Sousa; em consequencia de haverem cessado os motivos pelos quaes tinha passado a esta situação.

*Por Decreto da mesma data.*

Para passar ao Exército, na conformidade da Carta de Lei de 21 de Junho de 1853, como Capitão de 19 de Abril de 1847, o Tenente reformado da Guarda Municipal do Porto, Francisco da Cunha; por lhe pertencer pela applicação do Decreto de 6 de Junho de 1851, relativo ás Guardas Municipaes; descontando-se naquelle Posto, para o accésso futuro, cinco annos e um dia que esteve reformado, de 20 de Junho de 1848 a 21 de Junho de 1853; ficando considerado na Classe dos Officiaes de Infantaria em disponibilidade.



Por Decreto de 7 do corrente mez, se determina que passe a servir interinamente o lugar de Commandante do Hospital de Inválidos Militares de Runa, até que as Côrtes resolvão uma Proposta que sobre este objecto lhe está affecta, o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Ribeiro de Almeida.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Joaquim de Almeida; continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Commandante da 4.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco de Salles Machado.

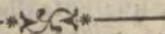
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Tenente Assistente da Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, João Alves da Silva Lima, exerce as funções de Chefe de Secção, desde 3 do corrente mez.

2.<sup>o</sup> Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, não gozou a licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 33 do corrente anno.

3.<sup>o</sup> Que a passagem para o Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, do Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Augusto Cezar Cordeiro, publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 32 do corrente anno, foi por conveniencia do Serviço.

4.<sup>o</sup> Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Candido Corrêa Lage, exerce as funções de Ajudante desde 3 do corrente mez.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão do 1.<sup>o</sup> do corrente mez.*

Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Manoel da Gama Lobo, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Raiuha na sua origem; começando em 12 do corrente.

Ao Commissario de Mostras na Praça de Elvas, Antonio José Gomes Dourado, quarenta dias para banhos do mar em Setubal; a começar em 26 deste mez.

*Em Sessão de 3 do dito mez.*

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 6, Manoel José Fernandes, quarêta dias para uso dos banhos do mar na Póvoa de Varzim; começando em 6 do corrente.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José de Lima e Silva, trinta dias para uso dos banhos do mar na Póvoa de Varzim; a começar em 21 do corrente.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, Joaquim Trigueiros Martel, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a começar no 1.<sup>o</sup> de Setembro proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Joaquim Henriques Moreira, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a começar no dia 25 do corrente.

Ao Alferes Picador do referido Regimento, Diogo José de Abreu, quarenta dias para uso de banhos da mar na Figueira; a começar no dia 25 do corrente.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Tiburcio dos Reis Barboza Bernardes, quarenta dias para se tratar, e fazer uso dos banhos do mar em S. João da Fóz.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Maria de Sousa

- Pimentel, sessenta dias para uso interno das Caldas de Vizella na sua origem, e consecutivamente banhos do mar na Foz; começando em 15 do corrente.
- Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Joaquim Antonio Monteiro, quarenta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Cardozo, sessenta dias para continuar o seu tratamento, e fazer uso interno e externo das aguas thermaes de Vizella na sua origem.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Felix José de Sousa e Santos, trinta dias para uso dos banhos do mar na Povia de Varzim.
- Ao Alferes do referido Regimento, Antonio Luiz de Sampaio, quarenta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.
- Ao Capitão de Artilheria addido á Praça de Chaves, Julio do Carvalho de Sousa Telles, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Povia de Varzim; a começar no 1.º de Setembro proximo.
- Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Antonio Ignacio Botelho, trinta dias para uso dos banhos thermaes da Rede na sua origem; a começar em 23 do corrente.
- Ao Major reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Luiz Leite Pereira de Mello, trinta dias para banhos de Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Tenente reformado addido ao mesmo Batalhão, Joaquim Favôr, trinta e cinco dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem.

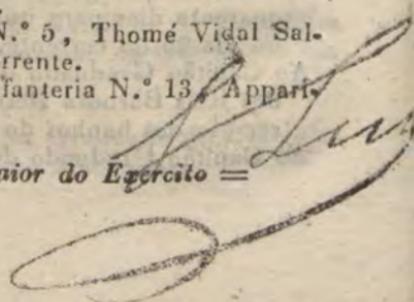
*Em Sessão de 5 do dito mez.*

- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 8, Joaquim Luiz Thomaz de Lacueva, trinta dias para uso externo das aguas thermaes de Vizella na sua origem; a começar no dia 20 do corrente.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, Henrique José Alves, trinta dias para uso de banhos do mar na Povia de Varzim; a começar no 1.º de Setembro proximo.
- Ao Capitão Graduado do referido Regimento, José Luiz Rebêllo, trinta dias para uso dos banhos thermaes de Vizella na sua origem; a começar no 1.º de Setembro proximo.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Engenheiros, Francisco Lopes da Cunha Pessoa, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, trinta dias; contados de 2 do corrente.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Apparcio Ferreira, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



+

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 24 de Agosto  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 10 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, Agos-  
tinho José do Amaral.

\*~\*~\*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-  
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores  
N.º 7, José Joaquim Ilharco.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jacinto  
José Pinto.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-  
teria N.º 11, Francisco Antonio de Sequeira.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Caetano Borges.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Exonerado do Serviço de Ajudante do dito Corpo, o Alferes do Re-  
gimento de Infantaria N.º 7, João Evangelista de Paula Lobo;  
por ter acabado neste exercicio os seis annos marcados no respecti-  
vo Regulamento.

Para exercer as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, o Tenen-  
te Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, João Aurelio  
de Bettencourt.

*2.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Coronel Graduado, o Sr. Coronel Graduado do 3.º Batalhão Mo-  
vel de Atiradores, Voluntarios da Carta, Thomaz José Machado.

*3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Para exercer as funcções de Major, o Major Graduado do Batalhão  
de Caçadores N.º 8, Balbino José de Barros.

\*~\*~\*

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Fran-  
cisco de Salles Machado, foi exonerado do Serviço de Major do 3.º

Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta, por ter acabado neste exercicio os seis annos marcados no respectivo Regulamento.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Candido da Matta Ferreira.

*Relação nominal dos Alumnos da Escola Polytechnica, que foram premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola, no anno lectivo de 1853 a 1854, e daquelles que igualmente seriam premiados, se pertencessem á Classe de Ordinarios.*

1.<sup>a</sup> CADEIRA.

Carlos Henriques de Aguiar Craveiro Lopes, Aspirante a Guarda Marinha = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

João Thomaz da Costa, Soldado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, = 2.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

2.<sup>a</sup> CADEIRA.

Frederico Augusto Oom, Segundo Tenente da Armada = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

Pedro Luiz Machado, Paizano = 2.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

Aniceto Marcellino Barreto da Rocha, Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17 = 1.<sup>o</sup> Premio honorifico.

Manoel Lopes de Carvalho, Paizano = 2.<sup>o</sup> Premio honorifico.

3.<sup>a</sup> CADEIRA.

Augusto Cezar Justino Teixeira, Paizano = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

Ayres Gomes de Mendonça, Primeiro Sargento Aspirante a Official do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria = 2.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

7.<sup>a</sup> CADEIRA.

Jacinto José Maria do Couto, Paizano = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

9.<sup>a</sup> CADEIRA.

Mariano Ghira, Paizano = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

*Alumnos que teriam sido premiados, se pertencessem á Classe de Ordinarios.*

2.<sup>a</sup> CADEIRA.

Jorge Guilherme Lobato Pires = 1.<sup>o</sup> Premio honorifico.

Francisco de Assiz e Silva, Aspirante a Guarda Marinha = 2.<sup>o</sup> Premio honorifico.

7.<sup>a</sup> CADEIRA.

Augusto José da Cunha, Paizano = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

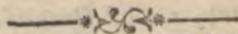
9.<sup>a</sup> CADEIRA.

José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello, Alferes do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 4 = 1.<sup>o</sup> Premio pecuniario.

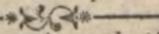
João Luiz Gonçalves, Paizano = 1.<sup>o</sup> Premio honorifico.

João Evangelista de Abreu, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2 = 2.º Premio honorifico.  
10.ª CADEIRA.

Francisco Antonio de Brito Limpo, Cabo de Esquadra, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 3 = 1.º Premio peneuniario.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão a Sentença, que, em primeira Instancia, absolvêo o Réo, José Bonifacio da Costa, Capitão Graduado em disponibilidade, do crime de bulra, que fez objecto da Pronuncia de ff. 32 v.º, por não se acharem provadas as circumstancias, que a Lei exige para a procedencia daquelle crime; e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 12 de Agosto de 1854. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes, vencido. = Alves. = Travassos, vencido. = Barão de Reboredo. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 3 do corrente mez.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves, sessenta dias para se tratar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fernando Pereira Mousinho, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Coelho da Silva, trinta dias para se tratar.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Antonio da Costa Monteiro, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Constantino Joaquim de Brito, trinta dias para se tratar.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Infante, quarenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, sessenta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e depois os do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Paulo de Lemos Monteiro, quarenta dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa, quarenta dias para se tratar.

- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Carlos de Brito Mosinho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Philippe Antonio Vellozo, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Cirurgião de Brigada ~~Graduado~~, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Em Sessão de 5 do dito mez.*
- Ao Capitão Graduado de Engenharia, José Maria de Allincourt Braga, quarenta dias para uso de banhos das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Em Sessão de 17 do dito mez.*
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Pereira de Menezes, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, serviudo no mesmo Commando em Chefe, Pedro Bruno de Almeida, quarenta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

—\*—\*—\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officios abaixo indicados.*

- Ao Capitão Graduado, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, quatro mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio José de Brito Fragozo Amado, quinze dias; a começar em 26 do corrente mez.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, sessenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria, quarenta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, João Pereira Fernandes, sessenta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria da Silva Valente, quarenta dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 29 de Agosto  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. =  
Não tendo sido rigorosamente cumprida a observação da Tabella N.º  
1 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de  
Dezembro de 1852, na parte a que se refere o Artigo 137 do mes-  
mo Regulamento; Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em  
Nome do REI, que nos Hospitales, cujo movimento não houver ex-  
cedido a dez doentes, e todavia se tenha abonado gratificação aos  
Empregados menores, se faça effectiva aos respectivos Directores a  
responsabilidade pelas quantias individamente applicadas; devendo  
do mesmo modo proceder-se a respeito dos que para o futuro não  
cumprirem a citada disposição. Paço das Necessidades, em 29 de Ju-  
lho de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. =  
Não se tendo dado a devída interpretação ao Artigo 73 do Regula-  
mento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de Dezembro  
de 1852, por se ter supposto, que as quantias recebidas mensalmen-  
te pelos Directores dos Hospitales Regimentaes são para pagar todos  
e quaesquer generos necessarios para o Hospital, quando sómente  
devem ser applicadas ás despesas miudas de cada dia; e sendo cer-  
to que a gerencia e fiscalisação dos fundos dos mesmos Hospitales per-  
tence aos Conselhos Administrativos dos Corpos, ou Praças, como  
praticam as Commissões Administrativas dos Hospitales Militares Per-  
manentes, e se deve entender das disposições do §. 2.º do Artigo 30,  
e Artigos 37, e 138: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em  
Nome do REI, que os referidos Conselhos Administrativos fiquem  
responsaveis, para com a Fazenda, por qualquer extravio, ou appli-  
cação illegal dos fundos mencionados; devendo satisfazer directa-  
mente aos Fornecedores dos differentes generos as suas contas á vis-  
ta dos valles que as comprovem. Paço de Cintra, em 24 de Agosto  
de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Por Aviso do Ministerio da Guerra de 22 do corrente, se decla-  
ra que no tempo de Serviço mandado contar ao Capitão Graduado  
do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Pinto Roberto Mourão,

pelo Aviso do mesmo Ministerio de 14 de Abril do anno proximo passado, e publicado na Ordem do Exercito N.º 15, os periodos que se devem excluir são, de 3 de Julho de 1834 a 4 de Abril de 1837, que esteve com baixa; e de 28 de Março de 1844 a 29 de Julho de 1846; e de 11 de Outubro de 1848 ao 1.º de Junho de 1851, que esteye reformado como Official da Guarda Municipal do Porto; e não como se mencionou na dita Ordem.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

1.ª *Divisão Militar.*

Auditor, o Auditor da 3.ª, Miguel Ozorio Cabral.

3.ª *Divisão Militar.*

Auditor, o Auditor da 1.ª, Caetano Ignacio de Sousa Barboza.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Hillario José dos Reis; ficando exonerado do Serviço de Ajudante do 2.º Batalhão Movel de Atiradores, por ter acabado neste exercicio os seis annos marcados no respectivo Regulamento.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Exonerado do Serviço de Major, o Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAÍNSIA, Jorge Augusto Altavilla; por ter acabado neste exercicio os seis annos marcados no respectivo Regulamento.

Para exercer as funcções de Major, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

1.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Exonerado do Serviço de Ajudante, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Antonio Severo de Oliveira; por ter acabado neste exercicio os seis annos marcados no respectivo Regulamento.

Para exercer as funcções de Ajudante, o Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAÍNSIA, Sebastião José Leal Pinto.

2.º *Batalhão Movel de Atiradores.*

Para exercer as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Maria de Cerqueira.

Achando-se determinado pelo Artigo 62 das Instrucções Regulamentares de 10 de Novembro de 1831, que na ausencia do Capitão de qualquer Companhia dos Corpos do Exercito, esta seja Commandada pelo Tenente da mesma, e na sua falta pelo Tenente mais antigo do Corpo; Sua Ex.ª o Marechal, em harmonia com esta disposição, ordena que, quando não houver no Corpo nenhum Tenente a quem se confira o Commando da Companhia, passe este ao Alferes effectivo da propria Companhia, e que na falta deste seja nomeado o Alferes mais antigo do Corpo.

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirantes a Official, com a graduação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar abaixo mencionados.

Augusto Luiz de Noronha Gouvêa, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 1.

Emilio José de Mesquita Vidigal Salgado, Luciano Pêgo de Almeida Cibrão, e Leopoldo Augusto Barbieri, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 5.

Pedro Augusto Carrasco Guerra, com praça no Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, com praça no Regimento de Infantaria N.º 1.

Theodorico José da Silva Pereira, Manoel Augusto Novaes Sequeira, e Francisco Jeronymo Soares Luna, com praça no Regimento de Infantaria N.º 7.

Joaquim da Costa Fajardo Junior, e Mariano Antonio de Azevêdo, com praça no Regimento de Infantaria N.º 16.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Pedro Euzebio Leite.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda recomendar a exacta observancia do determinado na Circular deste Commando em Chefe, de 13 de Fevereiro de 1851, relativa ás participações dos fallecimentos dos Officiaes e Empregados Civis do Exercito; e na Ordem do Exercito N.º 31 de 1849, ácerca das notas das alterações occorridas nas Classes de Sargentos Ajudantes, Sargentos Quartéis Mestres, Porta Bandeiras, e Primeiros Sargentos effectivos ou Graduados.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que os Officiaes em disponibilidade devem ser escripturados nos Livros Mestres dos Quartéis Generaes das Divisões, para as quaes fôr authorisada a sua residencia permanente, e não nos Livros das Divisões em que vão residir temporariamente.

2.º Que os Srs. Commandantes dos Corpos, não permittam aos Alumnos do Collegio Militar, que assentarem praça, o uso das divisas de Aspirante a Official, ou do posto de Primeiro Sargento, de que trata o Artigo 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, em quanto não forem como taes declarados em Ordem do Exercito.

—\*~\*~\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Scssão de 3 do corrente mez.*

- Ao Capellão do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Rafael Gomes de Almeida, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Ayres de Carvalho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Manoel Xavier Loureiro, trinta dias para se tratar.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, Roberto Joaquim Salema, quarenta dias para fazer uso dos banhos das aguas de S. João do Dezerto.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Joaquim Antonio Vellozo, trinta dias para uso dos banhos do Arsenal da Marinha.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Batalhão, José Joaquim de Sousa, quarenta dias para se tratar.
- Ao Alferes do referido Batalhão, Thomaz José David Henriques, sessenta dias para se tratar.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha externamente na sua origem, e depois banhos do mar.
- Ao Alferes Ajudante interino do Castello de S. Jorge, João dos Santos, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Tenente reformado addido ao 1.<sup>o</sup> Batalhão de Veteranos, João de Brito Pereira Pinto Guedes Pacheco, trinta dias para fazer uso interno e externo das Caldas da Rainha na sua origem.

—\*~\*~\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, servindo no Arsenal do Exercito, Aleixo José Pereira, prorrogação por quarenta dias.
- Ao Primeiro Tenente do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Manoel dos Santos, sessenta dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Thomaz Antonio Cardozo de Novaes e Sá, sessenta dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, Francisco Silvestre Leotte, trinta dias; começando em 18 do corrente mez.

*Na ausencia do Chefe do Estado Maior do Exercito =*

*O Sub-Chefe interino*

*A. Augusto de Castello*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 2 de Setembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 8 do mez proximo passado.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.*  
Tenente, o Alferes, D. Francisco de Almeida; por se achar com-  
prehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de  
Lei de 23 de Abril de 1845.

*Por Decretos de 14 do dito mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Manoel Maria.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, Xisto Antonio Barata Feio.

*2.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Alferes de Infantaria em  
inactividade temporaria, Joaquim Leite; por lhe aproveitarem as  
disposições da Carta de Lei de 19 de Agosto de 1853, e do De-  
creto de 23 de Outubro de 1851.

*3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Capitão da 7.ª Companhia, o Tenente, João Gazul.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que o Official abaixo mencio-  
nado tenha o destino que lhe vai designado.

*3.º Batalhão de Veteranos.*

Alferes reformado addido, o Alferes reformado addido ao 2.º Bata-  
lhão de Veteranos, Joaquim Leite.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.ª o Ma-  
rechal, manda declarar Aspirante a Official, com a graduação de  
Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37 do  
Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio  
Militar com praça no Batalhão de Caçadores N.º 1, Eduardo Au-  
gusto Bon de Sousa.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por  
se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novem-

bro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7, Domingos José Ennes Junior.

*Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras abaixo mencionadas, que frequentaram a referida Escola, no anno lectivo de 1853 a 1854, e daquelles que o teriam sido, se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.*

1.ª CADEIRA.

Manoel Paulo de Sousa, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 3 = 2.º Premio pecuniario.

Pedro Freire de Almeida, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 4 = 1.º Premio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

José Elias Garcia, Soldado Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da RAINHA = 1.º Premio pecuniario.

3.ª CADEIRA.

Antonio Joaquim Pereira, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2 = 1.º Premio pecuniario.

4.ª CADEIRA. — (1.º PARTE.)

Antonio Joaquim Pereira, Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2 = 2.º Premio pecuniario.

Pedro Freire de Almeida, Primeiro Sargento Graduado Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 4 = Premio honorifico em 3.º logar.

José Elias Garcia, Soldado Aspirante a Official do Regimento de Granadeiros da RAINHA = 1.º Premio pecuniario.

João Baptista Schiapa de Azevêdo, Paizano = Premio honorifico em 4.º logar.

*Alumnos que teriam sido premiados, se podessem ser considerados como Alumnos Ordinarios.*

1.ª CADEIRA.

José de Albuquerque, Segundo Sargento do Regimento de Cavalaria N.º 4 = Premio honorifico em 3.º logar.

Francisco Antonio de Brito Limpo, Cabo Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 8 = Premio honorifico em 4.º logar.

4.ª CADEIRA.

Luiz Porfirio da Motta Pegado, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1 = 2.º Premio pecuniario.

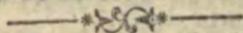
Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Augusto José de Sousa, não gozou a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

2.º Que a licença da Junta, concedida pela Ordem do Exercito

N.º 36 do presente anno, ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignacio de Oliveira, foi transferida para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem; em consequencia deste Corpo haver sido mudado para a 1.ª Divisão Militar.

3.º Que é reformado, e não graduado, o Cirurgião de Brigada, Antonio Joaquim Namorado, a quem diz respeito a licença da Junta, publicada na Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 5 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Vicente da Cruz Machado, quarenta dias para fazer uso externamente de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul na sua origem.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capitão Graduado Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Januario Ferreira Machado, trinta dias para uso de banhos thermaes da Rêde na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio Pereira da Silva, trinta dias para uso de banhos thermaes da Rêde na sua origem.

Ao Cirurgião Ajudante do dito Batalhão, Fiel Augusto de Azevêdo Leitão, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Povoação de Varzim; começando em 5 do corrente mez.

Ao Capellão do referido Batalhão, Luiz Teixeira de Magalhães, trinta dias para uso de banhos thermaes da Rêde na sua origem.

*Em Sessão de 9 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Domingos José Venancio da Cunha Moniz, trinta e cinco dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, José Pedro Soares, cincoenta dias para se tratar, e tomar banhos sulfurosos em Vizella.

Ao Major Graduado do referido Corpo, Manoel Joaquim Rodrigues, cincoenta dias para fazer uso interno das aguas sulfurosas de Vizella na sua origem.

Ao Capitão do dito Batalhão, Antonio Gomes Pinto Guimarães, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoação de Varzim; a começar em 15 de Setembro.

Ao Tenente Graduado do mencionado Batalhão, Manoel Ferreira Corrêa, trinta dias para uso interno e externo de aguas sulfurosas em Vizella.

Ao Capellão do sobredito Batalhão, José Maria da Rainha dos Anjos, trinta dias para continuar a convalescer em ares de campo.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, ser-

vindo no Arsenal do Exército, Antonio da Fonsêca, trinta dias para fazer uso interno das Caldas da Rainha na sua origem.

- \* \* \* \* \*
- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Afonso de Campos, quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo, noventa dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Lourenço José Henriques, quarenta dias.
- Ao Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Sevéro Leão Cabreira, quinze dias.

\* \* \* \* \*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exército N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Aleixo José Pereira, prorrogação por quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jacinto José Silveiro, quinze dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, Fernando Maria de Sá Camêllo, 15 dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Augusto de Miranda, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, quinze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henriques da Costa, quinze dias; contados de 15 do mez proximo passado.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, com exercicio de Ajudante do Batalhão Nacional de Santarem, Joaquim José da Graça, quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Pereira Henriques de Carvalho, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Joaquim dos Santos, 3 dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, João Gomes Ramalho, seis dias; contados de 14 do mez proximo passado.
- Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Augusto Carneiro de Azevêdo, quinze dias.

*Na ausencia do Chefe do Estado Maior do Exercito =*

*O Sub-Chefe interino*

*C. Augusto da Costa*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 7 de Setembro  
de 1854.

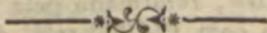
## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, e em virtude do Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e Portaria de nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e dois, Determinar que seja definitivamente provido na substituição de Lente da sexta Cadeira da referida Escola, o Capitão Graduado de Artilheria, José Maria Cabral Calheiros. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Tendo Eu por Meu Real Decreto de dezenove do corrente, Determinado que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria número dezeseis, Henrique Leopoldo Lopes Guibara, vá servir por espaço de seis annos na Ilha de S. Vicente da Provincia de Cabo Verde: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promovê-lo ao Posto de Cirurgião Mór do Exercito de Portugal, sem prejuizo dos Facultativos mais antigos da respectiva Classe; ficando com tudo esta Minha Resolução de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de completar a Commissão para que foi nomeado. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*



Por Decreto de 8 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio Borges; na vacatura do fallecido Tenente Coronel daquelle Corpo, Pedro Maria de Brito Taborda.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco Antonio Borges.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio de Sousa; continuando na Commissão em que se acha.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Commandante da 3.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Balbino José de Barros; continuando na Commissão em que se acha.

Postos e vencimentos mensaes com que ficão os Officiaes abaixo mencionados, a quem, no mez de Julho ultimo, foram reguladas as refórmas que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo com 60\$000 reis, o Sr. Brigadeiro, Henrique de Mello Lemos e Alvellos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 70 de 1851; Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Major de ~~Infanteria~~<sup>Cavallaria</sup>, João José Cordeiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 92 de 1851; Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Major de Cavallaria, Diogo de Sousa Folque, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 de 1852; Major com 38\$000 reis, o Capitão Quartel Mestre de Cavallaria, João Baptista da Silva, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22 do presente anno; Capitão com 15\$000 reis, o Tenente de Engenheiros, Antonio Paulo Duarte Pereira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 de 1852; Capitão com 20\$000 reis, o Tenente de Infantaria, José Maria Ilharco, reformado pela Ordem do Exercito N.º 44 de 1853, Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, João Luiz de Oliveira Frazão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 95 de 1851; Tenentes com 15\$000 reis, o Tenente Graduado de Cavallaria, Antonio da Fonsêca Faria, e o Alferes de Infantaria, Francisco Ignacio, reformados pela Ordem do Exercito N.º 7 de 1852; Tenente com 15\$000 reis, o Tenente de Infantaria, João Moraes Corrêa de Castro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 23 de 1852; Tenentes com 12\$000 reis, os Alferes, de Cavallaria, Carlos de Abreu Sêcco, e de Infantaria, José Elizardo Pombeiro, reformados pela Ordem do Exercito N.º 36 de 1852; Tenente com 7\$500 reis, o Alferes de Cavallaria, Joaquim Ferreira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22 do presente anno; Cirurgião Mór com 18\$000 reis, o Cirurgião Mór, Manoel Philippe de Almeida, reformado pela Ordem do Exercito N.º 11 de 1852.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 8, Alvaro de Sá Pereira, só gozou vinte e quatro dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 36 do corrente anno.

2.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 5, Anacleto José de Avelar, exerce as funções de Ajudante do mesmo Corpo desde 12 de Julho ultimo.

3.<sup>o</sup> Que a licença registada concedida, pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 40 do corrente anno, ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, Francisco Silvestre Leotte, deve ser contada de 22 de Agosto ultimo, e não de 18 do dito mez.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 10 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 4, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 17 do dito mez.*

Ao Sr. Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, Manoel Vellozo Castello Branco, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Antonio Borges, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 8, João Pedro Tavares Trigueiros, trinta dias para se tratar.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Francisco José da Silva, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha, e banhos do mar.

Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, com exercicio de Major no 1.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores, José Antonio da Costa Mendes, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 2, Emilio Augusto Calás, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Antonio Maria de Brito, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João Galdino dos Santos Plaquet, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Bernardino de Sá Magalhães, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria Gomes, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar em 15 do corrente mez.
- Ao Major do mesmo Regimento, Joaquim Vieira Maria, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria da Silva, quarenta dias para tomar banhos das Caldas de Vizella na sua origem; começando em 24 do corrente mez.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, trinta dias para continuar o seu tratamento em ares de campo.
- Ao Capitão Graduado de Cavallaria, em Commissão na Escola Veterinaria, Luiz José da Conceição, trinta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha.
- Ao Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Oliveira Prezado, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Militão Theodoro Borxado Nunes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, Henrique Jeronymo de Carvalho Prostes, sessenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril, e gozar ares de campo.
- Ao Aspirante addido á mesma Repartição, Manoel Ricardo Gomes de Faria, trinta dias para se tratar.
- Ao Amanuense da Secretaria do Supremo Conselho de Justiça Militar, Joaquim Justino Rebêllo, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

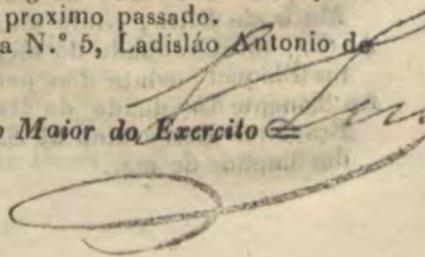
*Em Sessão de 19 do dito mez.*

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria Maurity, quarenta dias para continuar a tratar-se, e usar dos banhos do mar.
- Ao Secretario da 8.ª Divisão Militar, José Quintino de Oliveira Travassos, quarenta dias para uso dos banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro corrente.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Capitão Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, empregado no Ministerio da Guerra, Thiago Augusto Vellozo e Horta, sessenta dias; contados de 26 do mez proximo passado.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladisláo Antonio de Sá, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército



*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 14 de Setembro de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Tendo o Coronel Graduado de Engenharia, José de Freitas Teixeira Spinola Castel-Branco, Lente Cathedratico da segunda Cadeira da Escola Polytechnica, completado trinta e dois annos de bom e effectivo Serviço no Magisterio: Hei por bém, em Nome de EL-REI, Conceder-lhe a jubilação com o augmento do terço do ordenado, em conformidade com o disposto no Artigo quatorze do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e por se achar esta concessão dentro das prescripções dos paragrafos primeiro e segundo do Artigo quatorze da Carta de Lei de cinco do corrente mez. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Attendendo ao que Me representou o Tenente Coronel do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Thomaz da Costa: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Exonerar o dito Tenente Coronel da Commissão para que foi nomeado por Decreto de dezanove de Abril ultimo, e Nomear para o logar que assim fica vago, na mesma Commissão, o Brigadeiro Graduado, Chefe de Estado Maior do Commando Geral da dita Arma, José de Sousa Andrade. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decreto de 10 do mez proximo passado.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de Serviço activo, o Cirurgião Mór em inactividade temporaria, José da Silva Machado.

Por Decretos de 22 de Agosto proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da

Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim José Urbano de Carvalho; e os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fernando de Figueiredo; e de N.º 9 da mesma Arma, José de Oliveira Queiróz; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio de Carvalho Ribeiro Vianna.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macêdo.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Mena Apparicio.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sousa Vellozo; pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Caetano Pereira.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addidos ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór reformado, José da Silva Machado; e o Capitão reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José dos Santos Roza.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.ª o Marechal Duque de Saldanha, manda declarar Aspirante a Official, com a graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Hugo Gondair de Lacerda Castello Branco.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 26 de Julho ultimo.*

o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, José Teixeira Rebêllo, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e gozar da mudança de clima.

*Em Sessão de 15 do mez proximo passado.*

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, José An-

tonio de Mello Vieira, trinta dias para concluir o seu tratamento, e convalescer.

*Em Sessão de 23 do dito mez.*

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal; começando em 26 do corrente.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça de Abrantes, Francisco Monteiro de Carvalho, quarenta dias para uso de aguas ferruginosas em ares de campo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; começando em 29 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Maria Pinto, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; a começar em 18 do corrente mez.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Gaspar Joaquim de Sousa, trinta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente Graduado do dito Regimento, José Vicente Taborda, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; a começar em 10 do corrente mez.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Francisco Maria Esteves Vaz, trinta dias para uso de leites, e gozar ares de campo.

Ao Alferes do mencionado Corpo, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; começando em 29 do referido mez.

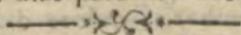
Ao Cirurgião Ajudante do supra-mencionado Corpo, Luiz Miguel Dias, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreireira; a começar no 1.º de Setembro corrente.

Ao Capellão do citado Regimento, Caetano Gonçalves Galhardo, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; a começar em 18 do corrente mez.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Assistente do Commando em Chefe do Exército, Luiz Augusto Perestrello Vasconcellos e Sousa, vinte dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Assistente do mesmo Commando em Chefe, José Joaquim Wenceslão Leal, quarenta dias para uso dos banhos do mar.



*Licenças registadas concedi-las aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias.

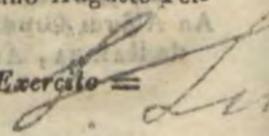
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, prorrogação por sessenta dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, André Barba Castello Branco, noventa dias.  
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorrogação por trinta dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Jorge Augusto Altavilla, noventa dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Gabriel Corrêa de Brito, prorrogação por trinta dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª, e 10.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Cirurgião-Mór do 3.º Regimento de Artilheria, João Lourenço de Almeida Soares, oito dias.  
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Herculano José Pereira, quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, com exercicio de Major do Regimento de Artilheria da Carta, Jorge Augusto Altavilla, quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Alexandre da Gama Pimenta, quinze dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Augusto Cezar da Silva Sieuva, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Manoel da Silva Salazar de Brito, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Francisco Leduvino Homem da Costa Noronha, quinze dias.  
 Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebello, prorrogação por quinze dias.  
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Antonio de Oliveira Guimarães, quinze dias.  
 Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Appario Ferreira, quinze dias.  
 Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Henrique Leopoldo Lopes Guibara, quinze dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Justino Augusto Teixeira, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =




Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 21 de Setembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Major do Exercito de Portugal, Diogo Maria de Moraes: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Dar-lhe por acabada a Commissão para que foi mandado servir na Provincia de Cabo Verde. O Visconde d'Athoquia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço em vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Visconde d'Athoquia,*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Promover ao Posto de Alferes, para o Batalhão de Caçadores número dois, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, Antonio Anacleto da Silva Moraes; em attenção ás circumstancias especiaes em que se acha, e á sua distincta carreira Academica, tanto na Escola Polytechnica, como na do Exercito, obtendo premios em quasi todos os annos do respectivo Curso, de uma e outra Escolas, e aos motivos imperiosos que o impedem de satisfazer por em quanto ao exame da Equitação, materia unica que lhe falta para estar completamente habilitado com o Curso do Estado Maior, exame este de pouca importancia para um Estudante distincto, e que além disto está determinado como accessorio ao referido Curso estabelecido nos Decretos de onze e doze de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete; ficando porém obrigado a fazer o dito exame, antes de passar ao Posto de Tenente. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.* (manu do dia 1854)

Por Decretos de 30 do mez proximo passado.

3.<sup>a</sup> Divisão Militar.

Exonerado da Commissão de Chefe de Estado Maior da referida Divisão, o Coronel Graduado de Infantaria, José Joaquim da Sil-

va Pereira ; por ter optado pelo lugar de Deputado, ficando considerado na Classe dos Officiaes em disponibilidade.

*Torre de S. Vicente de Belém.*

Addido, o Coronel reformado, Governador da Torre de Outão, Caetano José Peixoto.

*Torre de Outão.*

Governador, o Major addido ao Forte de Almada, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos.

*Disponibilidade.*

O Major de Cavallaria em inactividade temporaria, Guilherme Francisco de Almeida da Silva ; em consequencia de haverem cessado os motivos porque tinha passado a esta situação ; e o Major Graduado da referida Arma, e na mesma inactividade, João Augusto de Alincourt Braga ; por ter sido julgado prompto para todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude.

*Inactividade temporaria.*

O Major Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral ; por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, pela Junta Militar de Saude ; o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Bettencourt Abren, sem vencimento ; pelo ter requerido ; e o Capellão da Real Capella de N. S. da Victoria de Montes Claros, José Palmeiro Tenreiro ; ficando naquella situação esperando cabimento para ser reformado.

*Esquadrão de Cavallaria de Voluntarios da Carta e RAINHA.*  
Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente-agregado, Jeronymo Freire Gameiro de Castro ; pelo ter requerido, e haver completado o tempo de Serviço marcado pelo Regulamento dos Batalhões Nacionaes.

*Por Decretos de 31 do dito mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA.*

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, na conformidade do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Major Graduado, Antonio Luiz Champalimaud.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Tenente, o Alferes, Eduardo Hdefonso de Azevêdo ; por se achar comprehendido nas disposições do §.º 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845. *artigo 3.º do artigo 11.º do d.º n.º 53.*

*Por Decreto de 4 do corrente mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 13.*

Tenentê, com a antiguidade de 8 de Agosto ultimo, o Alferes, Domingos Alberto da Cunha ; por estar habilitado com o Curso de Engenharia na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 31 de Agosto ultimo, se determina que contem a antiguidade do Posto de Tenente, por lhes pertencer, de 24 de Fevereiro de 1853, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Corrêa Telles Pamplona: e de 15 de Junho do mesmo anno, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Julio Augusto Leiria.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Manoel Martins.

*Regimento de Infantaria N.º 5.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Cypriano José Alves.

*Regimento de Infantaria N.º 16.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, José da Silva.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar que por Decreto de 24 de Fevereiro ultimo, foi Agraciado com o Titulo de — *Conde de Valle do Reis* — o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Pedro Agostinho de Mendoga.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, os Segundos Sargentos, do Regimento de Infantaria 2, Domingos José de Lima da Cruz; e do Regimento de Infantaria N.º 6, Cazimiro de Ascensão Sousa e Menezes.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, David Lopes da Cunha Pessoa, não gozou a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

2.º Que o Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim Gonçalves Vieira, só gozou vinte dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 17 do mez proximo passado.*

Ao Lente da Escola Veterinaria, Affonso Olhero, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

*Em Sessão de 25 do dito mez.*

Ao Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Ma-

- ria da Veiga, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar; a começar em 25 do corrente.
- Ao Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Francisco da Silva Roballo Saraiva, trinta dias para banhos sulfurosos na sua origem em Manteigas; começando no 1.º do corrente.
- Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Antonio Cardozo Oliveira, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas em Cotta; começando no 1.º do corrente.
- Ao Capitão Graduado do dito Corpo, Hipolito José Pereira, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas internamente na sua origem em Manteigas; começando no 1.º do corrente.
- Ao Capitão Graduado do sobredito Corpo, João José Nogueira de Brito, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar; começando em 23 do dito mez.
- Ao Tenente Graduado do mencionado Corpo, José Feliciano da Silva, quarenta dias para fazer uso das aguas sulfurosos na sua origem em S. Pedro do Sul, e mais tratamento; começando no 1.º do corrente.
- Ao Capitão Quartel Mestre do supramencionado Corpo, Antonio Cezario da Cunha, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar; começando em 3 do corrente.
- Em Sessão de 23 do dito mez.*
- Ao Major de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreница; começando em 3 do corrente mez.
- Ao Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João Manoel Ramos, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreница; começando em 3 do corrente mez.

—\*—

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sária, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Augusto de Castro Domingues, prorrogação por quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, prorrogação por quarenta e cinco dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral, quarenta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria Fradesso da Silveira, prorrogação por um mez.
- Ao Cirurgião Mór do Exercito de Portugal, despachado para servir na Ilha de S. Vicente da Provincia de Cabo Verde, Henrique Leopoldo Lopes Guibara, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 23 de Setembro de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do Ministerio dos Negocios do Reino, de 23 de Agosto proximo passado, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Corpo de Engenharia, João Joaquim de Sousa Folque; o Capitão Quartel Mestre do 2.º Regimento de Artilheria, Silvestre Peixoto de Meirelles; e o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Aleixo Paes; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

\*~\*~\*

Tendo Sua Magestade, EL-REI Regente, em Nome de EL-REI, Determinado assistir aos proximos Officios e Orações funebres por Alma de Sua Magestade Imperial, O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de Saudosa e gloriosissima memoria, e não podendo ter lugar, como é costume, no dia 24 de Setembro corrente, em razão de ser este dia daquelles em que o rito da Igreja não permite a celebração de taes solemnidades; Tem por isso designado o dia 25 deste mez para se rezarem na Real Igreja de São Vicente de Fóra, pela hora do meio dia, os ditos Officios e Orações, aos quaes o Mesmo Augusto Regente Tenciona Assistir com Sua Magestade O Senhor DOM PEDRO QUINTO, Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Sua Ex.ª o Marechal, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

\*~\*~\*

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 7, Jacinto José Pinto, só gozou quarenta e nove dias da licença publicadã na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Candido Corrêa Lage, deixou de Exercer as funcções de Ajudante do mesmo Corpo desde 3 do corrente mez.

3.º Que o Capitão Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, João Gregorio de Mendonça, gozou sómente vinte e nove dias da

licença publicada na Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno.

4.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio da Costa Monteiro, só gozou trinta e quatro dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 30 do corrente anno.

5.º Que a licença registada concedida pela Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno, ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio José de Brito Fragozo Amado, deve ser contada do dia 6 do corrente.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Anspeçada do Regimento de Infanteria N.º 10, João Thomaz da Costa.

—\*—\*—\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 29 do mez proximo passado.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Jacinto Fortes, quarenta dias para fazer uso dos banhos do mar na Pedreireira; começando em 3 do corrente.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do mesmo Regimento, Manoel Joaquim Verissimo, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; começando em 3 do corrente.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Eugenio de Sequeira, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; começando em 3 do corrente.

*Em Scssão de 7 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, Eduardo Matheus de Almeida Coelho, trinta dias para uso de banhos do mar na Povoia de Varzim; a começar em vinte do corrente.

Ao Tenente Graduado do referido Regimento, Francisco de Aranjó Vasconcellos e Alvim, 30 dias para uso interno das aguas de Verim.

Ao Major reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Joaquim Bernardo Alvares Pereira de Aranjó, trinta dias para banhos sulfurosos de Vizella na sua origem.

Ao Secretario Graduado do Commando Geral de Artilheria, João Zacharias Alves Chianca, quarenta dias para se tratar.

Ao Official de 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Joaquim José da Costa, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos, e do mar.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 4 de Outubro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo a que por Decreto de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos quarenta e quatro, foram nomeados, Carlos Cyrillo Machado, para primeiro Official, e Antonio Nicolau Duro, para segundo Official da Inspeção Fiscal do Exercito; e que esta nomeação foi legalmente feita e conforme ao disposto no Artigo terceiro da Lei de vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres, e no Artigo dozentos quarenta e oito do Decreto, com sancção legislativa, de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro: Considerando que nesta conformidade o segundo Official, Antonio Nicolau Duro, sendo promovido tambem a primeiro Official, por Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e cinco, por effeito de vacatura occorrida naquella Classe, e não por outro motivo, ficou ainda sendo mais moderno: Considerando que, conforme a Lei do primeiro de Maio de mil oitocentos quarenta e nove, o Decreto de vinte e sete de Dezembro do mesmo anno, não só não destruiu a antiguidade adquirida; mas até no Artigo sexto paragrafos primeiro e segundo, garantio as anteriores graduações e vencimentos; que assim ficaram mantidos por Decreto de vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, na collocação dos sobreditos, como segundos Officiaes na Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, sendo evidente por todas estas considerações e conforme o parecer do Conselheiro, Procurador Geral da Corôa, que o Decreto de dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, nomeando Antonio Nicolau Duro, para primeiro Official daquella Repartição, causou injusta preterição ao segundo Official, Carlos Cyrillo Machado: Hei por bem, em Nome de EL-REI, para reparar aquella preterição, declarar o sobredito Carlos Cyrillo Machado, com a graduação de Official de primeira Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, e com a antiguidade de dezanove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, para todos os effeitos; devendo entrar, naquella qualidade na effectividade do respectivo quadro, logo que se offerça vacatura. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em o primeiro de Setembro de mil oito-

centos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—————\*~\*~\*—————  
*Por Decreto de 30 de Agosto ultimo.*  
*Forte do Bom Successo.*

Governador, o Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel de Almeida Soares,

*Por Decreto de 31 do dito mez,*  
*3.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel aggregado ao 2.º Batalhão Movel de Atiradores, Bento José Gomes de Brito.

—————\*~\*~\*—————

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz José David Henriques.

*Regimento de Cavallaria N.º 8.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria Simões de Carvalho.

*Regimento de Infantaria N.º 10.*

Tenentes, os Tenentes, do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Maria de Almeida; e do Regimento de Infantaria N.º 1, José Maria de Almeida.

—————\*~\*~\*—————

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Victorino da Motta; o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, Miguel José Gomes; e os Soldados do Regimento de Infantaria N.º 11, João Gadanho Serra Junior, e Francisco Augusto Henriques Achemann.

—————\*~\*~\*—————

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

*C. M.*  
 Ao Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, addido ao Chefe de Estado Maior da 3.ª e 4.ª Divisões Militares, D. Luiz de Azevêdo Sá Coutinho, sessenta dias para se tratar em ares de campo, e em seguida fazer uso de banhos do mar em S. João da Fóz.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria de Moraes Mendonça, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Francisco Antonio Ma-

- chado, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Paulo de Lemos Monteiro, sessenta dias para ares de campo e banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Ignacio de Gusmão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar tépidos em S. João da Fóz.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, Carlos Maria Corrêa de Lacerda, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar tépidos em S. João da Fóz.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelho, trinta dias para fazer uso dos banhos das Caldas de Vizella na sua origem.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel de Sousa Pires, quarenta dias para continuar o tratamento no seu Quartel.
- Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Pedro Augusto de Sousa, quarenta dias para uso de aguas ferreas e banhos do mar em S. João da Fóz.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Pedro Borôa Condestavel, trinta dias para fazer uso dos banhos do mar.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Arsenal da Marinha e do mar.
- Ao Tenente Coronel Graduado do mesmo Regimento, Francisco de Paula de Mendonça, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos, quarenta dias para uso dos banhos de Vizella na sua origem.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Marçal de Oliveira, trinta dias para se tratar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Felix Pinto de Sousa, sessenta dias para se tratar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

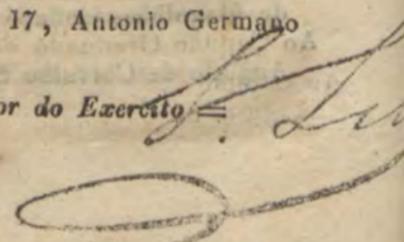
- Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos, dez dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, quinze dias; contados de 26 do mez proximo passado.
- Ao Alferes Alumno do mesmo Batalhão, Antonio Joaquim Pereira, sessenta dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Gregorio de Magalhães Collaço, quarenta e cinco dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, sessenta dias.

- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, João Pinto da Costa, quarenta dias; a contar do 1.º de Outubro corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Leopoldo Luiz de Carvalho, quarenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio de Carvalho, quarenta dias; contados de 20 do mez passado.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, trinta dias; contados do 1.º de Outubro corrente.
- Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, oitenta dias; começando em 10 de Outubro corrente.
- Ao Major Graduado, reformado adlido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Maria Pereira Bandeira, quatro mezes.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup> Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, quinze dias.
- Ao Alferes do dito Regimento, Fernando Maria de Sá Camêllo, 10 dias.
- Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães, quinze dias.
- Ao Capitão no Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel José Fernandes, quinze dias.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, dez dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Agostinho José do Amaral, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Duarte Egidio Vieira de Mendonça, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sousa Velozo, quinze dias.
- Ao Tenente Quartel Mestre do sobredito Regimento, Bernardo Lopes, oito dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Martins, dez dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, Antonio Germano de Oliveira Sampayo, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 7 de Outubro  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =  
 Havendo a experiencia e observação mostrado, que a maxima parte das perdas de annos, e do pouco aproveitamento dos Alumnos, principalmente desde 1843 em que as Escolas Polytechnica e do Exercito, pelo incendio do respectivo Edificio foram obrigadas a estabelecer-se em localidades muito distantes, é devida á concessão, consignada no Decreto de 12 de Janeiro de 1837, de poderem os Alumnos, com destino para Infantaria ou Cavallaria, frequentar o primeiro anno desta Escola com as primeiras partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Escola Polytechnica; e bem assim á permissão que por circumstancias se tem concedido a alguns Alumnos de se matricularem na Escola do Exercito sem terem inteiramente completado, tanto o Curso superior preparatorio, como as disciplinas de instrucção secundaria exigidas para a Classe de ordinario de uma e outra Escola, incluindo aquellas a que em virtude do Decreto de 24 de Agosto de 1848 foram obrigados de 1851 em diante; e tendo em consideração que depois de 1849 em que cada uma das partes da 4.ª e 5.ª Cadeiras da Escola do Exercito se lecciona em um anno, e se creou a Cadeira Auxiliar á 5.ª igualmente dividida em dois annos, se torna por este augmento de Aulas quasi impraticavel combinar o horario em os dois Estabelecimentos, accrescendo ser rarissimo haver Alumno com a robustez sufficiente, e que em tão pouco tempo que diariamente lhe resta das Aulas possa satisfazer ao estudo de tão variadas disciplinas, tendo de precorrer, nas más estações do anno, em mui pouco tempo, as distancias em que se acham collocadas as Aulas: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Querendo provêr de remedio a todos estes graves inconvenientes, e dar o tempo preciso para os Alumnos se precaverem, Determinar, que do anno lectivo de 1855 a 1856 em diante, inclusivamente, nenhum Alumno militar se possa matricular na Escola do Exercito, que não tenha todas as habilitações exigidas para a Classe de Ordinario; devendo aquelles, que se destinam para Cavallaria ou Infantaria além disto terem previamente as approvações das primeiras partes da 5.ª e 6.ª Cadeiras da Polytechnica; conservando-se todavia em pleno vigor o que se acha determinado, ácerca dos

Bachareis em Mathematica, na Portaria de 29 de Setembro de 1852; e outro sim dispensando-se a approvação de principios de Metallurgia, e em circumstancias mui especiaes, e unicamente para o primeiro anno da Escola do Exercito áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro Curso da Escola Polytechnica, forem na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851 designados, em consequencia da classificação, para a Arma de Artilheria. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Director da Escola do Exercito para os devidos effeitos e fins convenientes; devendo dar-se a estas disposições a maior publicidade possível. Paço de Cintra, em 26 de Setembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = +  
 Tendo chegado nos mezes destinados a exames, a haver nas Escolas um tão consideravel número de Alumnos que apresentam certidão de doença, especialmente nos ultimos dois annos lectivos, e que em uma destas se eleva a quasi dois terços; o que torna evidente a falsidade de taes documentos, tendo até acontecido que Alumno tem mostrado por attestado competente estar doente no dia e hora de exame em uma Escola, e achar-se á mesma hora presente na Aula que frequentava em outra Escola; e tendo tudo isto por fim ou o evadir-se ás penalidades e disposições que regulem a concessão de estudar, ou a alcançarem por este meio dois a tres mezes mais para verem se podem habilitar-se a fazer exame, o que transtorna o andamento regular das Escolas, pois que na do Exercito o mez de Outubro, e uma grande parte de Novembro tem sido empregado nos exames daquelles que os deixaram de fazer em Julho, atrazando-se por isso consideravelmente a instrucção que nestes mezes se devia já dar aos Alumnos, não se podendo por isso cumprir o preceito da Lei que manda abrir as Aulas em quinze de Outubro, e Querendo Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, obviar quanto possível este escandaloso abuso, que offende a moralidade pública: Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra que um Facultativo dos Corpos da Capital verifique, se o Alumno que houver dado parte de doente anteriormente, ou no dia de exame, o está realmente ou não; empregando nisto todos os meios ao seu alcance; para o que se observarão as seguintes disposições: 1.<sup>o</sup> Os Directores das Escolas Polytechnica e do Exercito, com a anticipação necessaria avisarão o Commandante da 1.<sup>a</sup> Divisão Militar dos dias e horas em que os exames tanto ordinarios como extraordinarios tiverem logar, declarando o número destes; devendo o referido Commandante nomear, como entender mais conveniente, o Facultativo ou Facultativos que devem inspecionar os Alumnos

que houverem dado parte de doente. 2.º Os Alumnos acompanharão a parte de doente com attestado de Facultativo, designando a sua morada nesta participação a qual não será admissivel quando não venha com estes esclarecimentos, e não chegue ao conhecimento da Escola anteriormente á hora marcada para o exame; e será então que o Facultativo nomeado passará a inspecionar os doentes. 3.º O Alumno que der parte de doente sem juntar na mesma occasião o competente attestado, ou que o não fizer chegar á Escola antes da hora marcada para o exame, e bem assim aquelle que fôr julgado prompto pelo Facultativo nomeado lhe será a sua falta julgada não justificada, e aquelle porém sobre cuja molestia o referido Facultativo não poder fazer um juizo seguro, recolherá immediatamente ao Hospital, para o que o Alumno se dirigirá ao Commandante sob cujas ordens estiver, a fim de lhe passar a competente guia, sendo-lhe igualmente reputada falta não justificada, se não der entrada no Hospital. Paço de Cintra, em 27 de Setembro de 1854. = *Duque de Saldanha.* (a)

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = +  
Tendo o Director da Escola do Exercito representado a conveniencia de ser definitivamente resolvido se o Alumno que deixa de comparecer ao primeiro exame por falta de saude, não a tendo comprovado n'essa occasião deve ou não ser admittido a exame em qualquer outro dia, e bem assim se concedido o exame extraordinario a um Alumno, que deixe de comparecer a esse exame no dia marcado, embora justifique o motivo, deve ou não ser novamente admittido a exame em outro dia: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Alumno, quaesquer que sejam as suas qualificações, que não comparecer ao exame ordinario, por doença que não seja comprovada na occasião e pela maneira regulada na Portaria de 27 do corrente mez, lhe será esta falta reputada sem causa justificada, e por isso inadmissivel o Alumno a outro algum exame, e incurso na penalidade de que trata o Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851; e outro sim que aquelle Alumno que faltar ao exame extraordinario, ainda que por doença comprovada na occasião e pela maneira supra referidas não será mais admissivel a outro exame extraordinario, salvo o caso de ter o Alumno qualificações que lhe dêem direito a segundo exame e ainda não houverem feito o primeiro, porque a este lhe será ainda permittida a admissão unicamente a outro exame extraordinario. O que o Mesmo Augusto Senhor Manda seja executado pelos Directores da Escola do Exercito e Polytechnica. Paço de Cintra, em 28 de Setembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

(a) ampliação p.ª os que faltarem por motivo de molestia, no ultimo exame oral, de cada uma das disciplinas, vide ordem n.º 17 de 1857.

Determina Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que todos os Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, pelos meios ao seu alcance, dêem a maior publicidade á Portaria acima, datada de 26 de Setembro ultimo, relativa aos preparatorios com que os Alumnos Militares da Escola Polytechnica, devem estar habilitados do anno lectivo de 1854 a 1855 em diante, para se poderem matricular na Escola do Exercito.

1855 ~ 1856

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, Manda declarar o seguinte:

Que por Portaria acima, de 27 de Setembro ultimo, em que se providencia acerca da maneira de se verificarem as partes de doentes que os Alumnos das Escolas Polytechnica e do Exercito, por ventura deffem, por occasião dos exames a que tem de comparecer, de-ve já começar a ter execução no corrente mez.

Por Decreto de 31 de Agosto ultimo.

3.<sup>o</sup> Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel, Bento José Gomes de Brito.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, José Rodrigues da Silva.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1.*

Capitão da 6.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Romão Antonio de Moura Girão.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 3, Thomaz José David Henriques.

*Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5.*

Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Antonio Joaquim Simões.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Commandante da 4.<sup>a</sup> Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 14, Manoel Bernardo Camello de Araujo.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, José Antonio da Silva.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Manoel Henriques Serrão da Veiga.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 12 de Outubro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 2 do corrente mez,*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em  
inactividade temporaria, Luciano Braz da Silva Negrão; pelo ha-  
ver requerido, ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Jun-  
ta Militar de Saude, e estar comprehendido no Artigo 3.º da Car-  
ta de Lei de 21 de Junho do anno proximo passado.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-  
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-  
teria N.º 13, João Moreira Pinto; pelo pedir.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Pedro Lobo Pe-  
reira Caldas de Barros.

*Regimento de Infantaria N.º 2.*

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria  
N.º 13, Manoel Gonçalves Pinto Junior.

Tendo communicado o Ministerio da Guerra, que para obviar ás  
difficultades e inconvenientes, que sempre se offerecem, em serem  
os Destacamentos e Escoltas fornecidas, nos differentes pontos por  
onde tranzitão, pelos seus Commandantes; não tendo estes muitas  
vezes o preciso tempo para o poder levar a effeito, sollicitou que pe-  
lo Ministerio do Reino se expedisse ordem aos Administradores dos  
Conselhos, ou outras quaesquer Authoridades Civis para mandarem  
fornecer de pão e forragens os Destacamentos, Escoltas, e as praças  
avulsas em Commissão de Serviço, e havendo este ultimo Ministerio  
participado ter em data do 1.º de Setembro ultimo assim determinado  
aos Governadores Civis de todos os Districtos do Continente do Rei-  
no; ordena Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, que para regular as respectivas  
requisições d'ora em diante se observe o seguinte:

1.º Que o Commandante de qualquer Destacamento, Escolta,  
ou mesmo praças isoladas em commissão de Serviço, quando care-

cerem de fornecimento apresentarão a respectiva Guia á Authoridade Administrativa do local, a qual, tendo verificado o fornecimento que lhe pertence, por elle será feito, e no verso da mesma lançado, recebendo em troca um recibo ou vale assignado pelo requisitante.

2.º Que o recibo ou vale passado em virtude de fornecimento feito por Authoridade Civil, faz carga ao Conselho Administrativo do Corpo a que pertencerem as praças fornecidas; e por este, será promptamente satisfeita a sua importancia, logo que lhe fôr apresentado, pelo prego da terra em que foi feito o fornecimento.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Cirurgiões Móres dos Corpos, Estabelecimentos Militares, e das Praças de Guerra tenham um *Registo* do resultado das inspecções que fizerem, segundo as ordens, aos respectivos Officiaes que derem parte de doente, declarando o nome, posto, capitulo da doença e a final o número de dias que ella durou, para á vista destes dados esclarecerem as Juntas Militares de Saude, quando algum dos mesmos Officiaes venha a ser inspecionado.

No mesmo *Registo* e com identico fim, os Cirurgiões Móres tomarão nota das licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude do respectivo Corpo, Praça, ou Estabelecimento Militar, de modo que ainda neste ponto a sua informação possa ser a mais cabal.

Os esclarecimentos que provierem do *Registo* mencionado serão exarados na casa de observações da relação (modelo n.º 2), de que trata o Artigo 41 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de Dezembro de 1852, a fim de se poder preencher devidamente o respectivo quizito da informação do mappa A (modelo n.º 4) do citado Regulamento.

Os Cirurgiões Móres devem entregar estes *Registos* aos Facultativos que por qualquer circumstancia tenham de os substituir nas suas funções proprias.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Furriel, Francisco de Lacerda Cerqueira Bacellar, e o Cabo de E-quadra, José Maria Ribeiro, ambos do Batalhão de Caçadores N.º 9.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno; por terem cessado os motivos de a ter pedido.

2.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 11 do mez proximo passado, foi concedida prorrogação de licença por trinta dias, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Saldanha da Gama.

3.º Que é Romão Antonio de Sousa Girão, o Capitão, passado pela Ordem do Exercito N.º 47, ao Batalhão de Caçadores N.º 1, e não como se designava na mesma Ordem.

[ *Novamente se transcreve a seguinte Declaração, por ter sahido na Ordem N.º 47 de Outubro corrente com alguma inexactidão.* ]

Que a Portaria acima, de 27 de Setembro ultimo, em que se providencia acerca da maneira de se verificarem as partes de doente que os Alumnos das Escolas Polytechnica e do Exercito, que por ventura derem, na occasião dos exames a que tem de comparecer, deve já começar a ter execução no corrente mez.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmados por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 4 do mez proximo passado.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Miguel Pratt, vinte dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; começando em vinte do corrente.

Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, José de Freitas Pinto, vinte dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; começando em vinte do corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Batalhão, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, sessenta dias para se tratar convenientemente, e gozar ares de campo.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Henrique Herculano da França e Horta, sessenta dias para se tratar e fazer operação.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Henriques Pereira, sessenta dias para ares de campo e mais tratamento.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Almeida Coelho e Campos, sessenta dias para ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal Salgado, quarenta dias para banhos do mar.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Domingos da Costa Ribeiro, quarenta dias para uso dos banhos do mar na Povoia de Varzim.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José Bernardo Pinto, trinta dias para uso de banhos de Caldas de Chaves na sua origem.

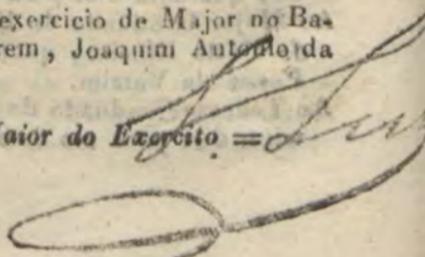
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Vicente Ferreira, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas e banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Agostinho José da Silva, trinta dias para fazer uso das aguas das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Capellão do sobredito Batalhão, José Pereira, trinta dias para ares de campo.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo, trinta dias para ultimar o tratamento e convalescer.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara, quarenta dias para se tratar.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Antonio Ribeiro de Almeida, quarenta dias para uso de leite de jumenta, e ares de campo.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, cincoenta dias para tratamento, e uso de banhos sulfurosos.
- Ao Alferes Ajudante do referido Batalhão, Candido Teixeira, cincoenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Elias Antonio Ferráz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellós, trinta dias para uso dos banhos do mar.

— ❦ —

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Januario Corrêa de Almeida, prorrogação por quinze dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Rodrigues, trinta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Maria Esteves Vaz, vinte dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara, noventa dias; contados de 11 do corrente mez.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Infante de Lacerda, oito dias; contados de 29 de Setembro ultimo.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Jacinto Fortes, trinta dias.
- Ao Major Graduado de Infantaria, com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 17 de Outubro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Brigadeiro Graduado, Chefe do Estado Maior do Commando Geral de Artilheria, José de Sousa e Andrade: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Exonerar o dito Brigadeiro Graduado da Commissão para que foi Nomeado por Decreto de vinte e nove de Agosto proximo passado, e Nomear para o logar que assim fica vago na mesma Commissão, o Tenente Coronel da referida Arma, em disponibilidade, João Tavares de Almeida. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. =  
*Duque de Saldanha.*

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 15.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Pedro Antonio Cabral.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Tenente addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Machado de Azevêdo e Mello.

1.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manuel Julio de Carvalho, não gozou a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

2.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim Rodrigues, só gozou trinta e tres dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno.

3.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Gomes Pinto Guimarães, não gozou a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno.

4.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, José Joaquim Ferreira, se acha exercendo as funcções de Ajudante do mesmo Corpo desde o 1.º de Setembro ultimo.

[ *Novamente se transcrevem as seguintes Disposições, por terem sido publicadas na Ordem N.º 48, de Outubro corrente com alguma inexactidão.* ]

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Cirurgiões Móres dos Corpos, Estabelecimentos Militares e das Praças de Guerra tenham um *Registo* do resultado das inspecções que fizerem, segundo as ordens, aos respectivos Officiaes que derem parte de doente, declarando o nome, posto, capitulo da doença e a final o número de dias que ella durou, para á vista destes dados esclarecerem as Juntas Militares de Saude, quando algum dos mesmos Officiaes venha a ser inspecionado.

No mesmo *Registo* e com identico fim, os Cirurgiões Móres tomarão nota das licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude aos Officiaes do respectivo Corpo, Praça, ou Estabelecimento Militar, de modo que ainda neste ponto a sua informação possa ser a mais cabal.

Os esclarecimentos que provierem do *Registo* mencionado serão exarados na casa de observações da relação (modelo n.º 2), de que trata o Artigo 41 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de Dezembro de 1852, a fim de se poder preencher devidamente o respectivo quisto da informação do mappa A (modelo n.º 4) do citado Regulamento.

Os Cirurgiões Móres devem entregar estes *Registos* aos Facultativos que por qualquer circumstancia tenham de os substituir nas suas funções proprias.

Postos e vencimentos mensaes com que ficam os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Agosto ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, José Leandro de Magalhães, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 de 1852; Capitão com 20\$000 reis, o Capitão de Infantaria, José Matia de Seixas, reformado pela Ordem do Exercito N.º 78 de 1851; Capitão com 15\$000 reis, o Tenente de Infantaria, Manoel Martins Corrèa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 1852; Capitão com 15\$000 reis, o Tenente de Cavallaria, João de Brito Pereira Pinto Guedes Pacheco, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22 do corrente anno; Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Julio Antonio Telles Jordão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 14 do presente anno; e Alferes com 12\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Custodio da Cruz Ramalhete, reformado pela Ordem do Exercito N.º 36 de 1852.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por

se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, José Ferreira Corrêa de Sousa.

—\*—\*—\*—

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 7 do mez proximo passado.*

Ao Alferes do 3.º Batalhão de Veteranos, Antonio de Abreu, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella em banhos, na sua origem.

Ao Official de 3.ª Classe da Contadoria do Arsenal do Exercito, José Maria Vianna, quarenta dias para uso dos banhos do mar.

*Em Sessão de 11 do dito mez.*

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Alvares, trinta dias para uso dos banhos sulfurosos das Caldas da Rede na sua origem; a começar em 20 de Outubro proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Luiz de Mello Pitta, trinta dias para uso dos banhos sulfurosos das Caldas da Rede na sua origem; começando em 25 do corrente.

Ao Capitão Quartel Mestre do referido Regimento, Antonio Pinto Cardozo, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes do sobredito Regimento, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, cinquenta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel.

*Em Sessão de 12 do dito mez.*

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Manoel da Cruz, vinte dias para uso dos banhos das Caldas da Rede na sua origem; a começar no 1.º de Outubro proximo.

Ao Cirurgião-Mór do mesmo Regimento, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rede na sua origem; começando no 1.º de Outubro.

*Em Sessão de 13 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Lucio Telles Corte Real, quarenta dias para uso de banhos do mar.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, Thomaz Bernardino de Mello, quarenta dias para uso de banhos do mar; começando em 20 do corrente.

Ao Alferes do referido Batalhão, Antonio Gomes Rellego Arouca, quarenta dias para banhos do mar.

*Em Sessão de 14 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 14, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos do mar na Figueira; a começar no 1.º de Outubro proximo.

*Em Sessão de 21 do dito mez.*

Ao Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Sub-Chefe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra,

Antonio Augusto de Almeida e Portugal Corrêa de Lacerda, sessenta dias para se tratar.

Ao Segundo Official da Repartição de Liquidação do sobredito Ministerio, Francisco Izidoro da Silva Prata, quarenta dias para gozar ares de campo.

Ao Aspirante da Repartição de Contabilidade do mesmo Ministerio, João José Pereira da Fonsêca Banhos, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Amanuense da Repartição de Saude do referido Ministerio, Antonio Joaquim de Moraes, trinta dias para se tratar.

—————\*—————

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Quârtel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Joaquim Guimarães, dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Pedro Tavares Trigueiros, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, vinte dias; contados de 7 do corrente mez.

—————\*—————

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, e 6.<sup>a</sup>, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, João de Almeida da Cunha, quinze dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Pedro Tavares Trigueiros, quinze dias; contados de 16 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Carvalho, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Agostinho José do Amaral, prorrogação por nove dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, quinze dias.

Ao Capitão Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, João Teixeira de Almeida Queiróz, oito dias.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim Teixeira; quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Duarte de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quinze dias; contados de 9 do corrente mez.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =*

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 21 de Outubro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 10 do corrente mez.*

*Regimento de Cavallaria N.º 6.*

Tenente Coronel Graduado, o Tenente Coronel Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Pedro Maria Pinto Guedes.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Cavallaria N.º 4.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fernando Pereira Mousinho; pelo pedir.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jorge Guilherme Labato Pires; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Antonio Martins.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel da Silva Freire; pelo pedir.

Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado da 1.ª, José de Pina Cabral; continuando na Commissão em que se acha.

### DECRETO.

Cumprindo elevar o Exercito á força legal determinada na Lei de quinze de Abril do corrente anno, a fim de serem habilitados os Corpos das differentes Armas que o compõe a satisfazerem regularmente ás exigencias do Serviço Público da sua competencia; a occorrem ás vagaturas que diariamente sobreem por differentes eventualidades, e a darem successivamente baixa ás praças que concluirem o tempo do Serviço a que estão obrigadas: Hei por bem Ordenar, em Nome de EL-REI, que immediatamente se proceda ao recrutamento de seis mil mancebos em todos os Districtos Administrativos do continente do Reino e das Ilhas adjacentes na proporção indicada no mappa junto, que faz parte do presente Decreto, e vai

assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Ministro e Secretario de Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonséca Magalhães.*

*Mapa das recrutas para o Exercito, a que se refere o Decreto da data deste.*

Designação dos Districtos	N.º de recrutas que compete a cada districto segundo a sua população
Aveiro .....	395
Béja .....	190
Braga .....	466
Bragança .....	208
Castello Branco .....	214
Coimbra .....	392
Evora .....	144
Faro .....	242
Guarda .....	325
Leiria .....	207
Lisboa .....	687
Portalegre .....	145
Porto .....	604
Santarem .....	264
Vianna do Castello .....	286
Villa Real .....	282
Vizeu .....	473
Angra do Heroismo .....	96
Funchal .....	149
Horta .....	90
Ponta Delgada .....	141
Total .....	6.000

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 2 de Outubro de 1854. = *Rodrigo da Fonséca Magalhães.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão, por falta de prova legal, a Sentença da 1.<sup>a</sup> Instancia, na parte, em que absolve do crime de bulra, o Accusado, Carlos Aviolat, Tenente Coronel em disponibilidade; e mandão que seja solto. Lisboa, em Sessão de 14 de Outubro de 1854. = Bomfim. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Silva. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Augusto Cezar Cordeiro, exercêo as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 3 até 24 de Setembro ultimo.

2.<sup>o</sup> Que o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Domingos Francisco de Assis, só gozou quinze dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 36 do corrente anno.

3.<sup>o</sup> Que o Major reformado, João José Cordeiro, é da Arma de Cavallaria, e não de Infantaria, como por equívoco se publicou na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 42 do corrente anno.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, José Vergolino Carneiro; e o Furriel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, João Carlos Vaz Soares.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 21 do mez proximo passado.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Antonio José de Brito Fragozo Amado, quarenta dias para convalescer em ares de campo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Manoel Xavier Loureiro, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 5, Antonio Maria de Brito, vinte dias para concluir o seu tratamento.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre da Silva Torres, quarenta dias para se tratar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 7, Sezinando Ribeiro Arthur, trinta dias para se tratar.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, Francisco de Azevedo Coutinho, trinta dias para fazer uso de aguas mineraes, e banhos do mar.

*Em Sessão de 5 do corrente mez.*

Ao Tenente Coronel de Artilheria, Sub-Director do Collegio Militar, Lourenço José Duarte, trinta dias para se tratar.

- Ao 2.º Escripturario da Contadoria do extinto Arsenal das Obras Militares, addido ao Ministerio da Guerra, Cosme José Dias, quarenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao 3.º Official, addido á Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, José Joaquim Rodrigues, trinta dias para se tratar.
- Ao Continuo da referida Repartição, José Joaquim da Motta, sessenta dias para se tratar.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Albino Candido de Almeida, noventa dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Gabriel Corrêa de Brito, prorrogação por dez dias.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Cirurgião Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, João Agostinho da Cunha, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Vicente Taborda, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladisláo Antonio de Sá, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa, doze dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel José Pereira, quinze dias.
- Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Batalhão, Agostinho José do Amaral, prorrogação por mais seis dias.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Maria de Magalhães Coutinho, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto Pereira de Azevêdo, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, oito dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Frederico Buys, quinze dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Nuno Mascarenhas Zuzarte Lobo, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 28 de Outubro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:  
DECRETOS.

Attendendo ao merecimento, e mais partes que concorrem no Major de Infantaria do Exercito, Carlos Maximiliano de Sousa: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomeá-lo Governador da Guiné Portugueza, por tempo de tres annos, com a gratificação annual de oitocentos mil réis; ficando obrigado a tirar Carta pela respectiva Secretaria de Estado, com prévio pagamento dos competentes Direitos. O Visconde d'Athognia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em dezto de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Visconde d'Athognia.*

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a Proposta do Director do Real Collegio Militar, e em virtude do disposto no Artigo segundo da Carta de Lei de vinte de Julho do corrente anno, Determinar que no Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um se observem as alterações e ampliações que se seguem: = Primeira = O ensino de Arithmetica passará do primeiro e segundo anno para o quarto, onde se leccionará theorica e praticamente até ao fim das proporções e suas applicações; ficando os Alumnos com obrigação de exame. = Segunda = O ensino da Lingua Inglesa será transferido do quinto anno para o quarto; e o da respectiva Grammatica, do quarto para o terceiro anno. = Terceira = O ensino de Eloquencia passará do terceiro anno para o quinto. = Quarta = A Aula auxiliar de Orthoépia, Orthografia e redacção, será obrigada para todos os Alumnos do terceiro anno em diante, para o que a Congregação regulará o tempo e a hora. = Quinta = A distincção estabelecida no Artigo decimo oitavo do Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um de materias de habilitação, e de não habilitação cessará desde já, e, em harmonia com esta disposição, será applicada a penalidade de que trata o Artigo quarenta e dois do referido Decreto, e que lhe é respectiva. = Sexta = Haverá no quinto anno trabalhos práticos de Trigonometria, que justifiquem a theoría e habilitem os Alumnos a usar das differentes Taboas. = Setima = As differentes especies de desenho

constituirão provisoriamente o Curso de seis annos em quatro Secções, sendo: = a primeira = desenho linear, leccionado no primeiro e segundo anno: = a segunda = principios de desenho de figura e paisagem, leccionados no terceiro e quarto anno: = a terceira = principios de Architectura, prespectiva e sombras, leccionados no quinto anno: = e a quarta = desenho topographico a theoria e sobre tudo a pratica de topographia, e dos instrumentos respectivos. = O estudo primario de cada Secção deverá ser acompanhado da theoria correspondente, a saber: = na primeira Secção, das definições geometricas e traçado de molduras: = na segunda, das proporções de uma Academia e nomenclatura dos ossos e dos musculos do corpo humano, essenciaes ao deenhador: = na terceira, das regras mais geraes sobre decoraçõ e distribuição dos edificios, bem como da theoria indispensavel aos problemas mais necessarios da perspectiva e sombra: = na quarta finalmente, da topographia theorica. Os exames de desenho durante o Curso, de seis, que até agora tñhãõ lugar, passarão a ser quatro, reahindo sobre a theoria e pratica correspondente a cada Secção. A Tabella que baixa com este, e vai assignada pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, Duque de Saldanha, substituirá provisoriamente a do número quatro do supra-mencionado Decreto de onze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em onze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

—•••••  
*Por Decreto de 12 do corrente mez.*

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil, legalmente habilitado, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

*Por Decreto de 17 do dito mez.*

*1.º Regimento de Artilheria.*

Primeiro Tenente Graduado, por se achar habilitado com o respectivo Curso, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 16, Guilherme Quintino Lopes de Macêdo; na conformidade do Decreto de 24 de Agosto de 1846.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infanteria em disponibilidade, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira.

*Disponibilidade.*

Capitão, o Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, José de Beltencourt Abreu.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, com a graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, o Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, José Antonio Garcia.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

Que a licença da Junta, concedida ao Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Francisco José da Silva, e publicada na Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 42 do corrente anno, é para uso das Caldas da Rainha na sua origem e banhos do mar.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 21 do mez proximo passado.*

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Antonio Maria Maurity, quarenta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 15, Francisco Silvestre Leotte, trinta dias para se tratar.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do 2.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Januario Corrêa de Almeida, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio de Almeida Coelho e Campos, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Antonio José de Brito Fragozo Amado, quinze dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre da Silva Torres, sessenta dias; a começar no dia 31 do corrente.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2, João Pinto da Costa, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, Luiz Augusto de Castro Domingues, prorrogação por doze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Pereira Fernandes, prorrogação por quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Gabriel Corrêa de Brito, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.

Horário

	1. <sup>a</sup> Hora	2. <sup>a</sup> Hora	3. <sup>a</sup> Hora	De Tarde	OBSERVAÇÕES.
1. <sup>o</sup> anno	Grammatica Portugueza e Latina (como na Tabella do Decreto de 11 de Dezembro de 1851)	Grammatica Franceza (como na Tabella do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.)	Desenho linear alterado com calligraphia	"	"
2. <sup>o</sup>	Lingua Franceza (como na citada Tabella.)	Lingua Latina (como na citada Tabella.)	Idem.	"	"
3. <sup>o</sup>	Grammatica Ingleza	Desenho de Figura e Paisagem,	Geographia, Chronologia e Historia (como na Tabella do Decreto de 11 de Dez. 1851)	"	"
4. <sup>o</sup>	Grammatica Ingleza	Philosofia Racional e Moral.	Desenho d'Arquitetura e Perspectiva (alternado com o 1. <sup>o</sup> estudo.)	Exercícios Orthographicos para estes dois annos, duas vezes por semana.	"
5. <sup>o</sup>	Mathematica (como na referida Tabella.)	Lingua Ingleza.	Desenho Topographico, e Exercícios Orthographicos.	Arithmetica alterada cõ o 1. <sup>o</sup> estudo	A Lingua Ingleza no 5. <sup>o</sup> anno é provisoria no futuro anno lectivo de 1854 a 1855.
6. <sup>o</sup>	Trabalhos de Campo quando o ensino existir. Exercícios Orthographicos e de redacção.	Topographia, e seu Desenho, Direito, e Administração Miff. Alternadas.)	Sciencias naturaes.		

N. B. Os Alumnos do 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> annos ajuntão-se na mesma Aula da Grammatica Ingleza, sómente no anno futuro, em consequencia da mudança da Lingua Ingleza para o 4.<sup>o</sup> anno, para dar logar a collocção de Floquencia no 5.<sup>o</sup> Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Setembro de 1854. = *Digne de Saldanha.*

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 2 de Novembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Official da Segunda Classe da Repartição de Liquidação, Joaquim José Alves Garcia, que serve há longo tempo, e se acha impossibilitado de continuar a servir activamente, em consequencia de suas molestias verificadas na Junta Militar de Saude, que o Inspeccionou em Sessão de sete de Janeiro do presente anno: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder ao referido Official da Segunda Classe, a reforma que lhe competir segundo a Lei, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, na conformidade do disposto no Decreto com força de Lei, de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

*Por Decretos de 12 do mez proximo passado.*

Para gozarem das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, por lhes aproveitar o Decreto de 4 de Janeiro de 1837, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Ignacio Guedes Ozorio; do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Julio de Carvalho; e do Regimento de Infantaria N.º 5, Maximiliano Augusto Cabêdo.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Tenente, o Tenente de Cavallaria em disponibilidade, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Alferes, contando a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Alferes Alumno, Bernardo João Moreira; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Alferes, contando a mesma antiguidade, o Alferes Alumno, Antonio Cazimiro de Figueirêdo; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do citado Decreto.

*Inactividade temporaria.*

Majores Graduados, os Majores Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 7, Cezario José Cortez, e do Regimento de Infantaria N.º 9, Ignacio Joaquim de Carvalho; o 1.º por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente pela Junta Militar de Saude; e o 2.º pelo haver requerido, ficando sem vencimento.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenentes, os Alferes, Guilherme Queiróz de Campos, Joaquim Martins Leitão, Antonio do Valle, e Claudio Mesquita da Cunha e Roza.

*Por Decretos de 17 do dito mex.**1.º Regimento de Artilheria.*

Alferes Picador, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Augusto Franco; por ter as habilitações necessarias para bem desempenhar as funcções daquelle Posto.

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Alferes, contando a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Batalhão, Antonio Joaquim Pereira; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Inactividade temporaria.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Lourenço Franco de Mattos; sem vencimento, pelo requerer.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Duarte Joyce; por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente pela Junta Militar de Saude.

*Disponibilidade.*

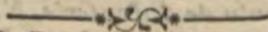
Capitão Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Tenente de Infantaria nesta mesma situação, Libanio Evangelista dos Santos; por lhe pertencer, visto ter ficado sem effeito o Decreto que o havia promovido a Capitão para servir em Commissão na Provincia de Cabo Verde.

*Forte de Santo Antonio da Barra.*

Governador, o Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Maria Gomes da Silva.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança.*

Demittido por não convir ao Serviço, o Capitão, José Antonio das Neves.



Por Decreto de 17 de Outubro ultimo, se determina que ao Capitão Graduado do Corpo de Engenharia, Antonio Egidio da Ponte Ferreira, se conte a antiguidade de Tenente de 24 de Outubro de

1847; e ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Maria Lage, se conte a antiguidade também do Posto de Tenente do 1.º de Agosto de 1849.

Em virtude do Decreto de 7 de Dezembro de 1852, que determina que os Officiaes despachados para irem servir no Ultramar, se conservem até á sua partida na situação em que estiverem quando forem nomeados; foi ordenado por Aviso do Ministerio da Guerra de 24 de Outubro ultimo, que os indeviduos despachados Alferes do Exercito para servirem nas Possessões Ultramarinas, contem a antiguidade deste Posto desde o dia em que deixarem de ser abonados como praças de pret nos Corpos a que pertencerem.

Tendo o Ministerio da Guerra, exigido, em Officio de 7 do mez proximo passado, que até ao dia 15 de cada mez, dêem ali entrada as Notas das quantias recebidas, durante o mez anterior, para obras de fortificação e de quartéis, nas differentes Divisões Militares: determina Sua Ex.ª o Marechal, que as ditas Notas sejam remettidas ao Commando em Chefe do Exercito, com a necessaria antecedencia, a fim de poderem ser conferidas, e remettidas depois ao referido Ministerio, no prazo acima exigido.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 8.*

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Manoel Joaquim Rapozo; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Gabriel Corrêa de Brito.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Jorge da Cunha Ribeiro.

*3.ª Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José dos Santos Roza.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 23 de Outubro proximo passado, foi concedida prorrogação de licença registada por sessenta dias, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Saldanha da Gama.

2.º Que por Aviso do mesmo Ministerio de 31 do referido mez, foi approvada a nomeação do Major Graduado do 1.º Regimento de

Removida pela P. P.  
n.º 28 de 1857.

Artilheria, Antonio Florencio de Sousa Pinto, para Vogal da Comissão da mesma Arma, em lugar do Brigadeiro Graduado de Artilheria, José Gerardo Ferreira Passos.

3.º Que em Sessão da Junta Militar de Saude, de 19 de Outubro ultimo, foi arbitrada licença para residir na Ilha da Madeira, durante a estação invernosa, ao Capitão Graduado de Engenharia, Lente Proprietario da 3.ª Cadeira da Escola do Exercito, Joaquim Ferreira Passos.

4.º Que a Companhia do Regimento de Infantaria N.º 17, em que pela Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno, foi collocado o Major Graduado, José de Pina Cabral, é a 8.ª, e não a 4.ª como na dita Ordem se diz.

5.º Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Frederico Buys, não gozou a licença publicada na Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno.

—\*—\*—\*

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 3 do mez proximo passado.*

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 5 do dito mez.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de No-  
vaes, trinta dias para continuar o uso de banhos do mar.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Candido Cordeiro, quarenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Francisco Xavier da Motta e Vasconcellos, trinta dias para se tratar.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 1, João Nunes Godinho, quarenta dias para convalescer em ares de campo.

*Em Sessão de 7 do dito mez.*

Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, João da Silva Carvalho, quarenta dias para banhos do mar na Povia de Varzim, e convalescer.

—\*—\*—\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José de Mello, trinta dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, quarenta dias; a começar em 9 de Novembro proximo.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 7 de Novembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**Sua Ex.º o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito,** manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

**DOM FERNANDO, REI** Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Subditos de Sua Magestade, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Quereámos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' creada em cada um dos Liceus de Lisboa, Coimbra e Porto, uma Cadeira de Arithmetica, Algebra elementar, Geometria synthetica elementar, principios de Trigonometria plana, e Geographia mathematica.

§. unico. Em todos os mais Lyceus se lerão nas respectivas Cadeiras de Geometria todas as disciplinas, designadas no Artigo antecedente.

Art. 2.º Fica suprimida a oitava Cadeira do Lyceu de Lisboa.

Art. 3.º E' creada desde já nos Liceus de Coimbra e Porto uma Cadeira de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos.

Art. 4.º E' supprimido o Curso de introdução á historia natural dos tres reinos, que actualmente se faz na Escola Polytechina, ficando substituido pelo correspondente do Instituto Mayenense na Academia Real das Sciencias.

§. 1.º Os Alumnos que quizerem frequentar a Cadeira de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos do Instituto Mayenense, pagarão a quantia de mil réis pela matricula no principio do anno lectivo, e outro tanto pelo encerramento da mesma no fim do anno.

§. 2.º O producto destas matriculas será applicado para provêr ás despesas que se fizerem com as demonstrações necessarias para o ensino daquella Cadeira.

Art. 5.º E' o Governo authorisado para ir estabelecendo nos Lyceus das Captaes dos Districtos as Cadeiras de principios de physica e chymica, e introdução á historia natural dos tres reinos.

Art. 6.º Os exames das disciplinas designadas nos Artigos primeiro e terceiro da presente Lei, serão, passado um anno depois das aberturas das Cadeiras alli mencionadas, habilitação necessaria para a primeira matricula em todos os Cursos de instrução superior, em qualquer classe.

Art. 7.º Os exames preparatorios para a primeira matricula na Universidade, na Escola Polytechnica, e na Academia Polytechnica serão feitos em cada uma das tres Escolas, perante Jurys especiaes por ellas eleitos.

§.º 1.º Cada um destes Jurys será composto, em Coimbra de Lentes da Universidade e Professores do Lyceu, e em Lisboa e Porto dos Lentes da respectiva Escola e Academia, e dos Professores dos Lyceus das mesmas Cidades.

§.º 2.º A época em que devem fazer-se estes exames será annualmente fixada pelos Conselhos Academicos e Escolares, de modo que todos os examinandos possam habilitar-se dentro do prazo legal para a respectiva matricula.

Art. 8.º A matricula, em todas as Faculdades da Universidade de Coimbra, terminará impreterivelmente no dia quinze de Outubro de cada anno.

Art. 9.º E' da privativa attribuição dos Conselhos Academicos e Escolares de todos os Estabelecimentos de Instrucção Superior, sob a immediata inspecção e approvação do Governo, determinar os methodos de ensino, e a fórma dos exames e exercicios Academicos, e estatuir os competentes regulamentos sobre faltas de frequencia ás Aulas, e sobre os mais objectos de administração scientifica e policial dos respectivos Estabelecimentos.

Art. 10.º São ampliadas a mais um anno cada uma das épocas marcadas nos Artigos vinte e seis, vinte e sete, e vinte e oito do Decreto de dezenove de Maio de mil oitocentos quarenta e cinco, que organizou a Escola Naval.

Art. 11.º Os exames de Instrucção Primaria, traducção de lingua Franceza ou Ingleza, de arithmetica e geometria, e de principios de physica e chymica, e introducção á historia natural dos tres reinos, serão habilitação necessaria para a admissão aos exames de pharmacia dos candidatos, de que tracta o Artigo cento e trinta e seis do Decreto de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis.

§. unico. Exceptuam-se da disposiçáo deste Artigo os aspirantes pharmaceuticos, que, nos termos do citado Artigo cento trinta e seis do referido Decreto, contando, ao tempo da publicação da presente Lei, quatro annos de boa prática, poderão ser admittidos a fazer exame, perante um Jury especial, logo que completem os oito annos ali estabelecidos.

Art. 12. No Liceu de Santarem, incorporado no Seminario Patriarchal, é authorisado o Governo, ouvindo o Prelado Diocesano, para regular a continuação e permanencia das duas Cadeiras de Sciencias Naturaes (que já alli estão estabelecidas e em exercicio), na conformidade dos Artigos primeiro e terceiro desta Lei; e bem assim

para crear e provêr as Cadeiras e substituições, que forem necessarias para o complemento da Instrução Secundaria, e estabelecimento de uma Escola Normal de ensino primario; e para regular especialmente os ordenados dos seus Professores, de modo que a despesa com o exercicio effectivo de todas estas Cadeiras e substituições, não exceda a somma legalmente estabelecida para os Lyceus de Évora ou Braga.

Art. 13.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer; que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, da Guerra, e da Marinha e Ultramar a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra, aos doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* = *Visconde d' Athouguia.* = *Duque de Saldanha.*

— \* \* \* —  
DECRETO.

Determinando, o paragrafo primeiro do Artigo doze do Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, da instituição da Escola do Exercito, que os Lentes Proprietarios e Substitutos das primeiras cinco Cadeiras, formem uma Classe, e havendo a experiencia dos dezeseite annos decorridos, demonstrado exuberantemente que esta disposição traz embaraços e graves inconvenientes para a instrução Escolar, pois que os Substitutos sendo obrigados a lêr sem distincção em todas as Cadeiras da sua Classe, as quaes contendo variado e complexo número de doutrinas, tanto militares como de construcção, não pôdem fazer aturado estudo nos dois ramos das referidas doutrinas, e tendo igualmente os individuos, que houverem de concorrer ás vacaturas destes lugares, de satisfazer a lições que comprehendam todas aquellas heterogenias, e variadas disciplinas, do que tem resultado não comparecer mais do que um Candidato em todos os concursos abertos, achando-se por isso a Escola sem Substituto algum, o que obrigou o Governo a nomear provisoriamente Commissionados, para a instrução e trabalhos Escolares poderem caminhar; medida porém esta, que além, de provisoria, não satisfaz em tudo ao methodico e regular andamento da Escola, e convindo fazer desaparecer os mencionados embaraços e irregularidade: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a proposta do respectivo Director, e em virtude do disposto no Artigo nono da Carta de Lei de doze de Agosto do corrente anno, Determinar que a primeira classe de Lentes de que trata o supramencionado paragrafo primeiro, se subdivida em duas, tendo uma a seu

cargo lèr tão sómente as doutrinas que constituem as Cadeiras Militares, e a outra, as disciplinas comprehendidas nas Cadeiras de Construcção; subsistindo em tudo o mais o referido Artigo doze. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 28 do mez proximo passado.

1.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official, João Maria Rodarte; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, contando a antiguidade de 9 de Agosto ultimo, o Tenente Graduado, Januario Corrêa de Almeida; por se achar comprehendido nas disposições do §. 4.º do Artigo 9.º da Carta de Lei de 23 de Abril de 1845.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, contando a antiguidade de 6 de Julho ultimo, o Alferes Alumno, João Evangelista de Abreu; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Praça de Elvas.

Coronel effectivo, Tenente Rei, o Coronel Graduado de Artilheria, Tenente Rei, João Pereira da Costa.

Major effectivo, Major da Praça, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Luiz de Barcellos Merens Lobo.

Praça de Peniche.

Tenente Coronel effectivo, Tenente Rei, o Tenente Coronel Graduado de Artilheria, Major da Praça de S. Julião da Barra, Henrique Duarte Chateaufort.

Praça de S. Julido da Barra.

Major effectivo, Major da Praça, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Justino Duarte Fava.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Augusto de Castro Domingues.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 11 de Novembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Determinar que o Major em Comissão no Estado da India, João Luiz de Oliveira, tenha passagem ao Exercito no Posto de Major de Infantaria, com a antiguidade de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, sem prejuizo dos Majores effectivos e graduados desta Arma, que a tenham maior, na conformidade dos Decretos de vinte e dois de Outubro, e dezesete de Dezembro do mesmo anno; ficando considerado na Classe dos Officiaes em Commissões activas, até que conclua na referida Commissão, o periodo de nove annos que lhe foi designado servir no Ultramar, pelo Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e oito, que o promovêo áquelle Posto, sendo então Capitão do extinto Batalhão Naval. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto de 30 de Outubro ultimo, se determina que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, João Joaquim de Mattos, conte a antiguidade deste Posto de 11 de Julho de 1853, por se haver reconhecido assim lhe competir.

Por Decretos de 18 e 20 de Outubro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim de Avellar, e de Infantaria em disponibilidade, Diogo Maria de Moraes; e os Capitães do Batalhão de Caçadores N.º 6, José de Medeiros Bettencourt, e Miguel José da Silva Freire; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do prazo legal.

### PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Central. = 1.ª Secção. =

Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Attendendo ao que lhe representou Joaquim Nogueira Gandra, Secretario reformado do extincto Governo Militar do Douro, que cede a favor das urgencias do Estado, o direito que tem ao Soldo que lhe compete pela sua reforma obtida em virtude do Decreto de 4 de Agosto de 1837, e cujas honras lhe ficam pertencendo; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, participar ao dito Secretario reformado, que Ha por bem aceitar a mencionada cedencia, Considerando-a como mais uma prova do seu patriotismo, e desinteresse. Paço das Necessidades, em 27 de Outubro de 1854. = *Duque de Saldanha*.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Attendendo ao que lhe representou o Capitão Graduado do Corpo de Engenheiros, José Joaquim de Castro: Ha por bem pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Conceder-lhe a exoneração que pediu da regencia da Cadeira de Mathematica do Real Collegio Militar, de que havia sido encarregado provisoriamente por Portaria de 23 de Outubro de 1851; Serviço que desempenhou com intelligencia e reconhecido zêlo. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1854. = *Duque de Saldanha*.

Tendo Sua Magestade, EL-REI Regente, em Nome do REI, Determinado assistir aos Officios e Orações funebres, que no dia 15 do corrente mez pelas onze horas da manhã, se hão-de rezar na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, por Alma de Sua Magestade A Senhora DONA MARIA SEGUNDA, de saudosissima memoria, aos quaes o Mesmo Augusto Regente Tenciona assistir com Sua Magestade O Senhor DOM PEDRO QUINTO, Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho: Sua Ex.ª o Marechal, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côte, Com-mandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Batalhão de Caçadores N.º 3.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, Joaquim Maria de Oliveira.

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Elías Antonio Ferraz; pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.º 12.*

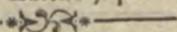
Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado da de Depósito, Eugenio de Villas Boas.

Commandante da Companhia de Depósito, o Major Graduado da 2.ª, Francisco dos Santos Eloy de Seixas.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Domingos Lopes Xisto; pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Justino Maria Leitão, pelo requerer.

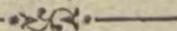


Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que por Aviso do Ministerio da Guerra de 28 de Outubro ultimo, foram concedidos trinta dias de licença para ir a Londres, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Maria de Jesus Stattimiller.

2.º Que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Novaes, é publicada na Ordem do Exercito N.º 52 do corrente anno, é de vinte dias, e não de trinta como na mesma Ordem se dizia.

3.º Que a licença arbitrada pela Junta Militar de Saude, ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Alexandre Luiz de Sousa Teixeira, e publicada pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno, é para fazer uso das aguas sulfurosas internamente nas Caldas da Rede.



Postos e vencimentos mensaes com que ficam os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Setembro ultimo, foram reguladas as refórmias que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com 45\$000 reis, o Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Martinho de Magalhães Peixoto, reformado pela Ordem do Exercito N.º 33 de 20 de Julho ultimo; Major com 38\$000 reis, o Major de Infantaria em disponibilidade, Faustino José da Fonsêca, reformado pela Ordem do Exercito N.º 85 de 2 de Dezembro de 1851; Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria, Miguel Carlos Barboza, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27 de 22 de Julho de 1853; Tenente com 6\$000 reis, o Alferes de Cavallaria com meio Soldo em inactividade temporaria, Francisco Manoel de Sá, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22 do 1.º de Maio do corrente anno; Tenente com 15\$000 reis, o Alferes de Infantaria em inactividade temporaria, Duarte Figueiró Trindade, reformado pela Ordem do Exercito N.º 32 de 13 de Julho do mesmo anno; Alferes com 12\$000 reis, o Alferes de Cavallaria, Joaquim Augusto Leite Pereira de Mello, refor-

mado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 19 de Janeiro de 1852; Alferes honorario com a Pensão de 4\$000 reis, o Alferes honorario, Antonio da Fraga, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 de 21 de Fevereiro do mesmo anno.

\*~\*~\*

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal.*  
*Em Sessão de 19 do mez proximo passado.*

Ao Secretario Graduado do Commando Geral de Artilheria, João Zacharias Alves Chianca, trinta dias para se tratar.

\*~\*~\*

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

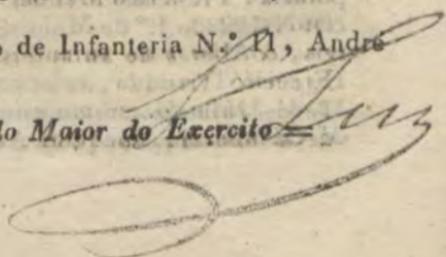
Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Clemente José da Motta, trinta dias.  
 Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco de Salles Machado, trinta dias.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, quinze dias.  
 Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Vicente Couso-lado, trinta dias.

\*~\*~\*

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, e 7.ª, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Mór Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albano José d'Abrunhosa, 15 dias; contados de 18 de Outubro ultimo.  
 Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Ignacio Mousinho da Silveira Gouvêa, oito dias.  
 Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior, dez dias; a começar em 10 do corrente mez.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Francisco Pereira, dez dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Bernardes Madureira, quinze dias.  
 Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Cabral de Brito Soares de Albergaria, quinze dias.  
 Ao Capitão Graduado, do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, quinze dias.  
 Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Andre Francisco Godinho, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 16 de Novembro  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

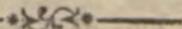
**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conformando-Me com a Proposta do Conselho da Escola Polytechnica, e segundo o disposto no Artigo oitavo do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, Nomear Lente Proprietario da segunda Cadeira da referida Escola, o Lente Substituto desta mesma Escola, Antonio de Serpa Pimentel, Capitão Graduado de Infantaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Novembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

### AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.<sup>a</sup> Secção. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. = Sendo presente A Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, o distincto e bom Serviço que prestaram os Officiaes, Officiaes Inferiores, e demais praças do contingente do Batalhão de Engenheiros; e bem assim a regularidade com que se conduziram os piquetes dos Corpos da Guarnição da Capital, durante o desastroso incendio infelizmente desenvolvido no sitio da Boa-Vista em a noite de 4 do corrente mez: Ha por bem determinar que sejam dados os merecidos louvores a todas as praças dos mencionados piquetes, e contingente, com especialidade aos Officiaes Inferiores deste: O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.<sup>a</sup> para que seja publicado na Ordem do Exercito. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 7 de Novembro de 1854. = *Duque de Saldanha.* = Sr. Commandante em Chefe do Exercito.



Por Aviso do Ministerio da Guerra de 6 do corrente mez, se determina, que, na conformidade da Carta de Lei de 13 de Março de 1845, contem o tempo de Serviço desde 16 de Maio de 1828, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joaquim Esteves Mosqueira; e os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegenheim, e do Regimento de Infantaria N.º 13, José Ribeiro de Mesquita.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Batalhão de Caçadores N.º 7.*

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Albino Candi-do de Almeida; pelo requerer.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infanteria N.º 10, Jacinto José Maria do Couto.

*Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admitir no Real Collegio Militar, como Alumnos Pensionistas do Estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, e que se publica na conformidade do disposto no Artigo 12 do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.*

Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco, filho do Tenente Coronel de Caçadores N.º 2, José Joaquim Ilharco; por haver completado o maximo da idade prejudicial, e por isso comprehendido nas preferencias de que trata o Artigo 11 do mesmo Decreto.

José Lucio Travassos Valdez, filho do Major de Cavallaria em disponibilidade, José Bento Travassos Valdez, idem, idem.

Luiz Augusto Pimentel Pinto, filho do Capitão Graduado de Infanteria N.º 1, João Pinto, idem, idem.

João Estanislão Ventura, filho do Capitão Graduado de Infanteria N.º 13, José Firmino Ventura, idem, idem.

José Pedro Kuchembuk Villar, filho do Capitão Graduado de Infanteria N.º 10, Joaquim Honorio, idem, idem.

Jayme Agnello ~~da Silva~~ Couvreur, filho do Major de Engenharia, Guilherme Antonio da Silva Couvreur, idem, idem.

José Maria Pereira Vianna, filho do Major addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Lourenço Vianna, idem, idem.

Francisco Adolfo Celestino Soares, filho do Tenente Graduado, Empregado no Real Collegio Militar, Francisco Pedro Celestino Soares, idem, idem.

Carlos Maria Coutinho, filho do Tenente do Exercito, Empregado em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa, Francisco Alves Coutinho, idem, idem.

João de Almeida da Cunha Junior, filho do Major de Cavallaria N.º 8, João de Almeida da Cunha, idem, idem.

João Eduardo Augusto Vieira, filho do 2.º Tenente da Armada, Domingos Leonardo Vieira, idem, idem.

José Joaquim Hermano, filho do fallecido Major da extincta Briga-

- da de Marinha, José Joaquim Hermano; por se achar comprehendido conjunctamente na preferencia da maxima idade, e de orfandade designada no Artigo 11 do mesmo Decreto.
- Carlos Maria dos Santos, filho do fallecido Major reformado da Guarda Municipal de Lisboa, Jeronymo dos Santos; por ser filho de Official ferido em combate, e orfão de pai, e mãe, e por isso comprehendido conjunctamente nas preferencias dos Artigos 10 e 11 do dito Decreto.
- Luiz de Castro da Silveira, filho do Brigadeiro Graduado, Pedro Paulo da Silveira; por ser filho de Official ferido em combate, e por isso comprehendido na preferencia do sobredito Artigo 10.
- Leopoldo Cezar Noronha de Gouvêa, filho do Marechal de Campo reformado, Luiz Ignacio de Gouvêa, idem, idem.
- João Julio Ribeiro, filho do Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Domingos José Ribeiro, idem, idem.
- Antonio Silvestre Leotte, filho do Tenente Coronel de Infantaria N.º 15, Francisco Silvestre Leotte, idem, idem.
- José Estevão de Moraes Sarmiento, filho do Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Jeronymo de Moraes Sarmiento, idem, idem.
- Luiz de Magalhães Coutinho, filho do Marechal de Campo reformado, Thomaz de Magalhães Coutinho, idem, idem.
- José Joaquim Simões de Campos, filho do Major de Infantaria N.º 4, Manoel Rodrigues Afonso de Campos, idem, idem.
- Guilhermino de Mello Sárria, filho do Major Graduado de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria, idem, idem.
- Fernando Candido de Figueiredo, filho do Capitão de Caçadores N.º 5, Fernando de Figueiredo, idem, idem.
- Simão Jorge da Silva Pimentel, filho do Major Graduado de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, idem, idem.
- Albano Julio Barreto dos Santos, filho do Major Graduado de Infantaria N.º 2, Cazimiro Barreto dos Santos, idem, idem.
- José Antonio Soares Moutinho, filho do fallecido Cirurgião Mór de Infantaria N.º 8, José Antonio Soares Moutinho; por ser orfão de pai, e por isso comprehendido na preferencia do supracitado Artigo 11.
- João Carlos Ribeiro, filho do fallecido Major de Veteranos, Joaquim José Ribeiro, idem, idem.
- Henrique Augusto da Costa Pimenta de Aguiar, filho do fallecido Coronel de Cavallaria, Albino Pimenta de Aguiar, idem, idem.
- Arnaldo Belizario Barboza, filho do fallecido Capitão de Infantaria N.º 2, Francisco Bento Barboza, idem, idem.
- José Thomaz de Caceres, filho do fallecido Tenente Coronel Governador de Juromenha, José Thomaz de Caceres, idem, idem.
- Adriano Frederico Pimenta da Gama, filho do fallecido Tenente

- Coronel reformado addido ao Castello de Vianna, Antonio Pimenta da Gama Barreto, idem, idem.
- Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, filho do fallecido Tenente Coronel reformado, José Luiz Henriques de Oliveira Pimentel, idem, idem.
- Albino Pimenta da Gama Castello Branco; filho do Tenente Coronel de Infantaria N.º 11, Alberto Pimenta de Aguiar Mourão; por estar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11 do dito Decreto, depois de serem attendidas as Classes de preferencia.
- Antonio Candido Rozado Jára, filho do Capitão Graduado de Infantaria N.º 4, Antonio Candido Jára, idem, idem.
- Julio Maria da Costa Lina, filho do Capitão Graduado de Caçadores N.º 8, José Francisco Lima, idem, idem.
- Filippe Nery da Silva Barata, filho do Tenente Graduado de Cavallaria N.º 1, Francisco Mendes Barata, idem, idem.
- José Lino de Freitas Valle, filho do Capitão de Infantaria em disponibilidade, José Lino Ferreira do Valle, idem, idem.
- Firmino José da Costa, filho do Tenente Graduado de Infantaria N.º 7, Julio José da Costa, idem, idem.
- João Maria Barreiros Arrobas, filho do Tenente do Exercito de Portugal, em Commissão na Provincia de Cabo Verde, Francisco Maria Barreiros Arrobas, idem, idem.
- Duarte Cabral Fava, filho do Major de Artilheria, Justino Duarte Fava, idem, idem.
- Antonio Joaquim Vieira Pimentel, filho do Major Graduado de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Pimentel Jorge, idem, idem.
- Antonio Cezar de Vasconcellos e Sousa, filho do Capitão Graduado de Cavallaria N.º 4, Gaspar Joaquim de Sousa, idem, idem.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, Manda declarar o seguinte:

Que o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria, gozou sómente nove dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 44 do corrente anno.

*Licenças registadas concedidas aos Officinas abaixo indicados.*

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves, sessenta dias.
- Ao Alferes Picador do 1.º Regimento de Artilheria, Guilherme Augusto Franco, vinte dias.
- Ao Tenente de Cavallaria em disponibilidade, José Antonio de Lima Carmona, sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrozio, em 25 de Novembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 6 do corrente mez,*

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,  
ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em  
inactividade temporaria, João Antonio Collaço da Silva; por ter  
sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Sau-  
de, e achar-se comprehendido no Artigo 3.º da Carta de Lei de 21  
de Junho do anno proximo passado.

*Por Decreto de 13 do dito mez,*

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Granadei-  
ros da RAINHA, Jorge Augusto Altavilla; para ser empregado con-  
venientemente.

*Por Decreto de 14 do dito mez,*

*Corpo Telegrafico.*

Commandante, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade,  
Jorge Augusto Altavilla.

Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencio-  
nados tenham os destinos que lhes vão designados.

*3.º Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Ma'or de Artilhe-  
ria, José Maria de Pina; continuando na Commissão em que se  
acha.

*Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1,  
José Coelho da Silva.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Thomé Vidal  
Salgado.

*Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3,  
Joaquim Antonio Rozado.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infan-  
teria N.º 11, José Carrasco Guerra.

## 1.º Batalhão de Veteranos.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante reformado addido ao mesmo Batalhão, Thomaz Antonio Ribeiro.

Sua Ex.ª o Marechal, Manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, José de Lima e Silva, só gozou cincuenta e quatro dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.

2.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, começou a gozar em 14 do corrente mez, a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 52 do corrente anno.

3.º Que o Capião do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Antonio de Carvalho, sómente gozou vinte e tres dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 46 do corrente anno.

4.º Que o Capellão do Regimento de Infantaria N.º 14, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, sómente gozou vinte e um dias da licença publicada na Ordem do Exercito N.º 49 do corrente anno.

5.º Que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, só gozou 27 dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 43 do corrente anno.

6.º Que o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Pereira, foi julgado prompto para todo o Serviço, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 5 de Outubro ultimo.

7.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Felix José de Sousa e Santos, só gozou setenta e um dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 35 do corrente anno.

8.º Que o verdadeiro nome do Candidato mandado admittir no Real Collegio Militar, e de que trata a Relação publicada na Ordem do Exercito N.º 55 do corrente anno, é Jayme Agnello dos Santos Couvreur, e não Jayme Agnello da Silva Couvreur, como alli se nomeou.

Postos e vencimentos mensaes com que ficam os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Outubro ultimo, foram reguladas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

Major com 38\$000 reis, o Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, João da Veiga Leite, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 de 30 de Março ultimo; Capitães com 20\$000 reis, o Tenente de Infantaria, José Maria Pereira do Carvalho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 7 de 19 de Janeiro de 1852; e o Tenente de Infantaria em inactividade temporaria, João Leite Pereira de Mello Alvim, reformado pela Ordem do Exercito N.º 17 de 30 de Março do corrente anno.

*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declaradas, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 30 do mez proximo passado.*

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz de Almeida Coelho e Campos, trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 2 do corrente mez.*

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Francisco José da Silva, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 1, João Paulo de Lemos Monteiro, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, José Carra-co Guerra, trinta dias para convalescer.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 17, Anselmo da Silva Franco Castanheira, noventa dias para continuar a tratar-se.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6, Germano José Guedes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Ao Official de 4.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Alexandre Rodrigues Monteiro, sessenta dias para convalescer.

Ao Aspirante addido á mesma Repartição, Francisco José de Sousa, trinta dias para se tratar.

Ao Aspirante addido á dita Repartição, Thomaz José de Abreu, trinta dias para continuar a tratar-se.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Official de 3.<sup>a</sup> Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira, trinta dias para continuar a tratar-se no seu Quartel.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Primeiro Tenente do 3.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, José Silverio da Fonsêca, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 1, Januario Corrêa de Almeida, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Ernesto Celestino Soares, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3, Antonio Maria Gomes Barboza, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Antonio Ribeiro Fernandes, quatro mezes.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 7, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Leopoldo Luiz de Carvalho, prorrogação por quinze dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 4.<sup>a</sup> Divisões Militares, paticipa-  
param ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Moreira Bastos Junior, prorrogação por doze dias.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Ferraz, quinze dias.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Luiz Gonçalves, quinze dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Balthazar Joaquim de Gouvêa, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão Graduado do referido Regimento, Luiz de Mello Pitta, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Antonio da Silva, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 30 de Novembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decretos de 20 do corrente mex.*

*Batalhão de Caçadores N.º 2.*

Tenentes, contando a antiguidade de 25 de Outubro ultimo, os Al-  
feres, Luiz José de Mello, e José Xavier da Silva; por se acha-  
rem habilitados com o Curso de Engenharia, na conformidade do  
Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

*Batalhão de Caçadores N.º 4.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado Ajudante, Felisberto José  
Lopes.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Coronel Graduado, o Coronel Graduado de Infantaria em disponi-  
bilidade, José Joaquim da Silva Pereira.

*Disponibilidade.*

Major Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Ca-  
pitão de Artilheria, Antonio Maria de Sá Magalhães; por lhe per-  
tencer, visto ter ficado sem effeito o Decreto que o havia promo-  
vido a Major para servir em Commissão na Provincia de Moçam-  
bique.

Capitão, o Capitão de Infantaria, José Ignacio Ribeiro; por ter fi-  
nalizado a Commissão em que se achava.

Tenente, o Tenente de Infantaria em Inactividade temporaria, Ale-  
xandre José Gomes Monteiro, que se achava nesta situação de  
castigo.

*Inactividade temporaria.*

Para esperarem nesta situação que haja cabimento para serem refor-  
mados, o Major de Cavallaria, servindo de Major no Batalhão  
Nacional de Caçadores de Estreitoz, Rodrigo Maria Cordeiro Vi-  
nagre; o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17,  
José Antonio Pinheiro; e o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de  
Artilheria, Manoel dos Santos.

Major Graduado, o Major Graduado do Regimento de Infantaria  
N.º 4, José Bernardes Madureira; sem vencimento pelo ter re-  
querido.

*Praça de Campo Maior.*

Alferes Ajudante, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Ignacio Pimentel; em attenção a contar mais de vinte e cinco annos de bom Serviço, tendo feito toda a Campanha contra a Usurpação, desde a tomada das Illas até á Concessão de Evora Monte, entrando em todas as Acções a que assistio o Regimento de Infantaria N.º 6, a que pertencia; e tornar-se digno desta Graça,

Por Decreto de 20 do corrente mez, se determina que o Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Ribeiro de Almeida, que está servindo interinamente o logar de Commandante do Hospital de Inválidos Militares de Runa, passe nesta mesma conformidade a ser considerado em Commissão activa.

Por Decretos de 16 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula da Luz Lobo; o Major Graduado do mesmo Corpo, e Adjunto Chefe de Repartição deste Commando em Chefe, Antonio Ladisláo da Costa Camarate; e o Cirurgião-Mór, Director do Hospital Provisional do Funchal, Luiz Albino Gonçalves; devendo os agraciados sollicitar do referido Ministerio os respectivos Diplomas, dentro do pra-zo legal.

Tendo terminado por agora os ensaios da Escola Central de Tiro de Cavallaria e Infantaria, que se fizeram em Vendas Novas, e vendo Sua Ex.ª o Marechal, que o Capitão Graduado, Antonio José da Cunha Salgado, Commandante da referida Escola se houve na direcção dos mesmos ensaios com zelo e intelligencia: manda louvar o dito Capitão Graduado; esperando que continuará a desempenhar esta e as mais Commissões de que haja de ser encarregado com identico interesse pelo Serviço Militar.

## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Primeiro Tenente Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Manoel Leite, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas, e sido reprovado na maioria das Cadeiras, em que se matriculou no anno lectivo proximo passado: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10

de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de Serviço, aquelle que decorrêo desde 13 de Outubro do anno findo até 10 de Julho ultimo; por ser este o tempo designado no supradito Artigo. Paço das Necessidades, em 18 de Novembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 7.*

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos.

*Forte de Almado.*

Addido, o Alferes addido á Torre de S. Vicente de Belém, João Maria Locatelli.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Pereira, só gozou trinta e sete dias da licença publicada pela Ordem do Exército N.º 46 do corrente anno.

2.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Fernando Seixas de Brito, foi julgado prompto para o Serviço, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 19 de Outubro ultimo.

—\*—\*—\*—  
Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do 1.º Regimento de Artilheria, Ignacio Augusto Nunes.

—\*—\*—\*—  
*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal.*

*Em Sessão de 11 do corrente mez.*

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Bettencourt Athayde, sessenta dias para se tratar e mudar de ares para Lisboa.

*Em Sessão de 16 do dito mez.*

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Ozorio de Castro Sousa Falcão, sessenta dias para convalescer.

—\*—\*—\*—  
*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jacinto José Silveiro, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 3.ª Divisão Militar, João Marcellino Carneiro, trinta dias.

- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Joaquim Caetano dos Reis, noventa dias.  
 Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio Ferraz, protogação por quinze dias.  
 Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, José Bernardes de Madureira, quatro mezes.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, noventa dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, e 4.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. 11 da determinação da Ordem do Exército N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Pedro Leopoldo Faria da Fousêca, seis dias; começando em 24 do corrente mez.  
 Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz de Almeida Coelho e Campos, quinze dias; a começar no 1.º de Dezembro proximo.  
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, João Bernardo Monteiro de Almeida, quinze dias.

O Chefe interino da Estado Maior da Exército

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 4 de Dezembro de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

*Por Decreto de 17 de Outubro ultimo.*

*Regimento de Infantaria N.º 3.*

Capellão, o Presbytero, Silvestre Augusto de Almeida Pinto.

*Por Decreto de 27 do mez proximo passado.*

*Corpo de Engenharia.*

- Coronel, o Coronel Graduado, Manoel José Julio Guerra.
- Tenente Coronel, o Major, Eduardo José Xavier.
- Major, o Major Graduado, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.
- Capitães, os Capitães Graduados, Carlos Ernesto de Arbués Moreira, e Augusto Jorge Moreira.

*Arma de Engenharia.*

- Tenente Coronel Graduado, o Major, José Antonio de Abreu; continuando na Commissão em que se acha.

*Batalhão de Caçadores N.º 5.*

Alferes Alumno, o Primeiro Sargento Aspirante a Official, João Maria de Abreu e Motta; por se achar habilitado na conformidade dos Artigos 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 11.º e 15.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851.

*Batalhão de Caçadores N.º 6.*

- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Baptista Nunes.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

- Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira.

*Regimento de Infantaria N.º 17.*

- Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, Rodrigo Maria da Maia Lermont.
- Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Alberto Antonio de Sousa Pinheiro.

- Capitão, continuando na Commissão em que se acha, o Capitão Graduado de Infantaria, Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

*Por Decreto de 28 do dito mez.*

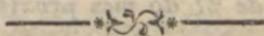
*Inactividade temporaria.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Assistente do Commando em Chefe do Exercito, José Pereira de Menezes; pelo haver requerido.

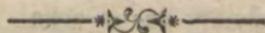
*Por Decreto de 30 do dito mez.*

*Regimento de Infantaria N.º 11.*

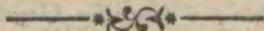
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Civil legalmente habilitado, Antônio Pereira da Silva.



- Por Decreto de 27 de Novembro ultimo, foi mandada contar a antiguidade de Tenente de 17 de Maio de 1833, ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Ziegenheim; por lhe serem applicaveis as disposições do Artigo 2.º da Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840; e do Posto em que se acha, de 8 de Agosto ultimo, ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Eduardo Ildefonso de Azevêdo.



Por Decreto de 16 de Novembro proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Exercito de Portugal, servindo no Estado da Índia, Ignacio Augusto Alves.



PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvando a Consulta do Jury; que avaliou da capacidade dos Oppositores ás Cadeiras de Mathematica, e de Sciencias Naturaes do Real Collegio Militar: Ha por bem Nomear, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Joaquim Rodrigues Guedes, Lente da Cadeira de Sciencias Naturaes do referido Collegio: cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta Cadeira, ficará depen-

dente da Consulta da respectiva Congregação Litteraria, na conformidade da Lei. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

---

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvando a Consulta do Jury, que avaliou da capacidade dos Oppositores ás Cadeiras de Mathematica, e de Sciencias Naturaes do Real Collegio Militar: Ha por bem Nomear, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 1, Luiz Profirio da Motta Pegado, Lente da Cadeira de Mathematica do referido Collegio; cujo provimento será por dois annos, findos os quaes a propriedade desta Cadeira, ficará dependente da Consulta da respectiva Congregação Litteraria, na conformidade da Lei. Paço das Necessidades, em 27 de Novembro de 1854. = *Duque de Saldanha.*

---



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que o Official abaixo mencionado tenha o destino que lhe vai designado.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 3.*

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, José Antonio da Veiga.

*Regimento de Granadeiros da RAINHA.*

Capitão da 8.<sup>a</sup> Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, Fernando dos Santos Henriques de Sequeira.

---



*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 2.*

Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do mesmo Corpo; Thomaz Antonio Rebocho Junior; por se achar habilitado conforme o disposto no §.<sup>o</sup> 10.<sup>o</sup> do Artigo 1.<sup>o</sup> do Capitulo 3.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

---



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.<sup>o</sup> 4, Miguel Lino de Abreu.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1,  
João Griffiths, quinze dias.  
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José de Mello,  
prorogação por trinta dias.  
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José Ban-  
deira, trinta dias.



Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.  
Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Moreira Pinto, quinze dias.

*O Chefe interino do Estado Maior do Exercito*

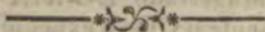
Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 14 de Dezembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETO.

Attendendo a que o Brigadeiro do Exercito, Visconde do Pinheiro, Governador Geral da Provincia de Angola, foi inspeccionado pela Junta de Saude da referida Provincia, em Sessão de dezeseis de Março do corrente anno, cujo parecer foi, que devia quanto antes regressar a Portugal, por perigar a sua existencia, continuando a viver debaixo da influencia daquelle clima, e tendo a seu pedido, sido novamente inspeccionado nesta Côrte, pelo Conselho de Saude Naval, em Sessão de dezoito do corrente mez, cujo parecer, conformando-se com o da Junta de Saude de Angola, diz « não lhe » convém regressar ao clima de Africa, em attenção a exacerbarem-se ali os seus padecimentos »: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Exonerar o mencionado Brigadeiro, Visconde do Pinheiro, do Cargo de Governador Geral da Provincia de Angola, para que tinha sido nomeado por Decreto de vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e um, Dando-lhe por terminada esta Commissão. O Visconde d'Athoguia, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. =  
*Visconde d'Athoguia.*



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão por seus fundamentos, a Sentença proferida em 1.<sup>a</sup> Instancia no Conselho de Guerra requerido pelo Brigadeiro do Exercito, Visconde do Pinheiro: tanto no que decidio, sobre a competencia do Fóro militar, nos casos, que fazem objecto do Auto para Corpo de delicto, exarado a ff. 1; como na parte, em que julgou improcedente a inculpação de haver acceitado o producto da geral Subscripção, que os Autos mostram, haver sido espontaneamente promovida pela Camara Municipal de Loanda, sem intervenção directa, nem indirecta do dito Brigadeiro, e que a mesma Camara, na sua Conta ao Governo, inserida a ff. 23. declara ter sollicitado, como méro monumento de sua grata recordação, pelas humanitarias

providencias (provadas nos Autos), com que aquelle Brigadeiro tinha desveladamente beneficiado os Póvos da Provincia de Angola, e para o fim de o empregar em obras de utilidade pública; ao que o referido Brigadeiro começou a satisfazer, e se compromettêo a completar, segundo affirmam em seus depoimentos as testemunhas presenciasaes, inquiridas desde ff. 82 até ff. 107.

Outro sim confirmão, por seus fundamentos, a supra-mencionada Sentença, na outra parte, em que tambem julgou improcedente a imputação relativa á nomeação do Tenente, José de Aguiar, para Chefe do Districto de Calumbo; por se mostrar legalmente provado nos Autos, que aquella posição n'elle recahira, por lhe pertencer por escalla, e só provisoriamente, e naquella actualidade de uma urgencia tal, reclamada pelo Serviço Público, que ainda quando aquelle Brigadeiro não ignorasse, como, nos Autos se mostra, que ignorava, a Sentença condemnatoria do dito Tenente, e o Commando lhe não tivesse recahido ex-officio; nem ainda assim poderia deixar de commetter-se lhe aquelle interino Commando, pelo axioma de Direito, consagrado, além de outras Leis, nos Alvarás de 26 de Setembro de 1762, e 3 de Março de 1757 = *Salus publica suprema lex est.* =

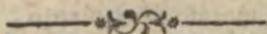
Por tanto absolvem da presente accusação o supra-mencionado Brigadeiro, Visconde do Pinheiro. Lisboa, em Sessão de 9 de Dezembro de 1854. = Visconde de Estremoz. = Barão de Pernes. = Silva. = Travassos. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

— \* \* \* —  
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.<sup>a</sup> Secção. = Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>o</sup> Sr. = Sua Magestade EL-REI, Regente, em Nome do REI, A quem foi presente o Officio expedido em 21 do mez proximo passado, pela 1.<sup>a</sup> Secção da 1.<sup>a</sup> Repartição d'esse Commando em Chefe, em que expõdo differentes hypotheses, nas quaes se poderia offerecer alguma falsa interpretação no disposto no Aviso de 18 de Outubro de 1852, que regula o preenchimento das vagaturas nas Armas especiaes; se sollicita uma resolução, que explique com toda a clareza o modo de considerar os dois annos de Serviço exigidos na Lei, combinados com a antiguidade do direito á Carta Geral do Curso; consignando-se com precisão, quaes os Candidatos a quem compete a preferencia para as vagaturas que se forem dando nas referidas Armas: Ha por bem Declarar que sendo incontrouverso, que quando existisse uma ou mais vagaturas, e não houvesse Alumno algum habilitado com o respectivo Curso, e com os dois annos de Serviço na fileira, sendo Alferes; o primeiro que obtivesse esta habili-

(a) nome d. Carta N. 62

tação seria tambem o primeiro despachado, he evidente pois que, pela eventualidade da falta de vagaturas na occasião em que qualquer Alumno se habilitar com os dois referidos quisitos, não poderia tirar-lhe este direito de preferencia, aquelle que posteriormente os houver satisfeito; d'reito aquelle que lhe foi conferido por Lei, e de que só por outra podia ser esbulhado; conseguintemente nenhuma outra interpretação, que não fosse em harmonia com estes preceitos, se póde dar ao disposto no supracitado Aviso de 18 de Outubro de 1852; na intelligencia porém que quando concorrerem dois Alumnos, que tendo concluido no mesmo dia o respectivo Curso, e sendo ambos Alferes, o que houver primeiro satisfeito aos dois annos de Serviço será o preferido; mas se um delles já fôr Tenente, ainda que não haja feito os dois annos de Serviço, terá a preferencia; e sendo ambos Tenentes, será preferido o que fôr mais antigo. O que de Ordem do mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 5 de Dezembro de 1854. = *Duque de Saldanha*. = Sr. Comandante em Chefe do Exercito.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Commando em Chefe do Exercito.*

Assistente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 10, José Ricardo da Costa Silva Antunes.

*1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria.*

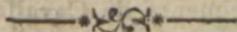
Alferes Picador, o Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5, Renovato do Nascimento; pelo requerer.

*Regimento de Cavallaria N.<sup>o</sup> 5.*

Alferes Picador, o Alferes Picador do 1.<sup>o</sup> Regimento de Artilheria, Guilherme Augusto Franco; pelo requerer.

*Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 6.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 9, João Pereira Fernandes; pelo pedir.



Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.<sup>o</sup> Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.<sup>o</sup> 11, André Francisco Godinho, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 54 do corrente anno.

2.<sup>o</sup> Que o Major Graduado com exercicio de Major no Batalhão Nacional de Caçadores de Santarem, Joaquim Antonio da Costa Freire, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 48 do corrente anno.

3.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Albino Candido de Almeida, só gozou trinta dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno.

*Licença arbitrada por motivo de molestia ao individuo abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Segundo Escriptuario da Contadoria do extinto Arsenal das Obras Militares, addido á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Cosme José Dias, sessenta dias para continuar a tratar-se.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAIONHA, Antonio Saldanha da Gama, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Lino Augusto de Freitas, prorrogação por quarenta e seis dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Cazimiro Barreto dos Santos, vinte dias.

Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Pinto da Costa, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, João Silverio de Sousa Pereira, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, José Maria de Sousa Pimentel, prorrogação por vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel José Gonçalves Lima, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Pereira Fernandes, prorrogação por dez dias.

Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal, as licenças que os Srs. Commandantes da 1.ª, 4.ª, e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do §. II da determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Coelho da Silva, quinze dias; começando no dia 8 do corrente.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Antonio da Guarda Cabreira, quinze dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, João José de Passos, seis dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 21 de Dezembro  
de 1854.

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### DECRETOS.

Attendendo a que o Medico de Partido do Real Collegio Militar, Guilherme Centazzi, não pôde exercer com zêlo e assiduidade as funcções, que lhe incumbem n'essa qualidade, porque residindo a uma legua de distancia, e tendo outros partidos civis, não lhe é facil desempenhar, como cumpre, um serviço diario e regular, comparcendo apenas em casos extraordinarios, e devendo pôr-se este ramo do serviço no Collegio em harmonia com o dos outros Estabelecimentos Militares: Hei por bem, em Nome de EL-REI, exonerar o referido Guilherme Centazzi, do logar de Medico de Partido do Real Collegio Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Conformando-Me com a Proposta do Marechal, Duque de Saldanha, Commandante em Chefe do Exercito: Hei por bem, em Nome de EL-REI, Nomear Cirurgião Mór do Real Collegio Militar, o Cirurgião Mór Graduado do Batalhão de Caçadores número oito, João Ribeiro Barreira, que sendo Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, poderá exercer, em harmonia com a organização do Real Collegio, os dois ramos de arte de curar, e dispensar assim o concurso do Medico do Estabelecimento, com manifesta vantagem para o serviço e economia da Fazenda. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Duque de Saldanha.*

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Para passar á Classe dos Officiaes em Comissões activas, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves da Encarnação.

*Inactividade temporaria.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jacinto Fer-

reira Lima; ficando nesta situação esperando cabimento para ser reformado.

*Por Decretos de 2 do dito mez.*

*Praça de Elyas.*

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Coronel de Artilheria, Tenente Rei da mesma Praça, João Pereira da Costa.

*Batalhão de Caçadores N.º 9.*

Alferes Graduado, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Oficial do Regimento de Infantaria N.º 6, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda; por estar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 61.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, que reorganizou o Real Collegio Militar.

Capellão da Capella de Nossa Senhora da Victoria de Montes Claros, o Presbytero, Antonio Corrêa.

*1.º Batalhão de Veteranos.*

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790; ficando addidos ao referido Batalhão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Cazimiro Judice Samora; e o Alferes da mesma Arma, e na mesma situação, José Luiz Teixeira; por haverem sido julgados incapazes de Serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e estarem comprehendidos no Artigo 3.º da Carta de Lei de 21 de Junho do anno proximo passado.

*Por Decreto de 13 do dito mez.*

*2.º Regimento de Artilheria.*

Alferes Picador, com a antiguidade de 17 de Outubro ultimo, o Sargento Ajudante de Picaria do Deposito Geral de Cavallaria; Manoel Gomes Carrasco; por ter as habilitações necessarias para bem desempenhar as funcções daquello Posto.

*Por Decreto de 14 do dito mez.*

*Inactividade temporaria.*

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado, com exercicio no Real Collegio Militar, José Antonio de Abreu; a fim de esperar nesta situação a occasião para ser reformado.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infantaria N.º 14.*

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Augusto Pereira de Azevedo.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha da Villa de Extremoz.*  
Exonerado do Serviço de Ajudante, o Capitão Graduado do Regi-

mento de Infantaria N.º 17, José Ramos da Silva; por ter acobardado neste exercicio os seis annos marcados no respectivo Regulamento.

Para exercer as funcções de Ajudante do referido Batalhão, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Ignacio José Corrêa.

*Companhia de Veteranos dos Açores.*

Addido, o Tenente reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Alberto do Canto e Castro.

Por Decretos de 29 de Novembro ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, D. Luiz de Mascarenhas; os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Thomaz Bramão; e do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco Pereira Lopes de Batten-court; e o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 2, José Ferreira de Freitas; devendo estes Officiaes sollicitar do referido Ministerio, os respectivos Diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Marechal, manda publicar a seguinte alteração ao 2.º §.º da disposição ácerca do fornecimento a praças do Exercito por Authoridade civil, publicada na Ordem do Exercito N.º 48 do corrente anno.

« A Authoridade civil dará parte da despeza que fizer, ao Corpo a que pertencerem as praças fornecidas, e o Conselho Administrativo d'esse Corpo mandará logo satisfazer a despeza á Authoridade civil na respectiva localidade — Na intelligencia porém de que semelhante fornecimento é unicamente feito nas localidades aonde não houverem Corpos estacionados, porque nestes logares serão ás praças em questão fornecidas por estes. »

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Jacinto José Silveiro, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 57 do corrente anno.

2.º Que o Sr. Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José da Cunha Sousa e Brito, não gozou a licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 50 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Feliberto José Lopes, exerce as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 8 do corrente mez.

Sua Ex.ª o Marechal, em consequencia de determinação do Ministerio da Guerra, manda declarar que, cada praça a quem fôr dis-

tribuido frasco de vidro, pagará a importancia de 380 réis quando o quebar ou desencaminhar. *alterado esta custo pela ord. N.º 47 de 56*



Posto e vencimento mensal com que fica o Official abaixo mencionado, a quem no mez de Novembro ultimo, foi regulada a reforma que lhe havia sido conferida.

Tenente com o Soldo de 15\$000 reis, o Tenente da extincta 3.ª Secção, Rodrigo Telles de Menezes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 64 de 14 de Dezembro de 1841.



*Licenças arbitradas por motivos de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Marechal.*

*Em Sessão de 5 de Outubro ultimo.*

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Miguel Rufino Alves, quarenta dias para se tratar.

*Em Sessão de 7 do corrente mez.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco Antonio Machado, noventa dias para continuar o seu tratamento, e convalescer em ares patrios.

Ao Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, Roberto Joaquim Salema, quarenta dias para se tratar.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Granadeiros da RAINDA, Antonio Ribeiro de Almeida, setenta dias para mudança de ares.



*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, prorrogação por vinte dias.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Francisco de Salles Machado, prorrogação por sessenta dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antão Pereira da Silva, quinze dias; a contar do dia 20 do corrente.



Foi confirmada por Sua Ex.ª o Marechal, a licença que o Sr. Commandante da 2.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Official abaixo mencionado, na conformidade do §. 11 da Determinação da Ordem do Exercito N.º 68 de 14 de Outubro de 1851.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Theodoro José Ramalho, quinze dias.

*Na ausencia do Chefe do Estado Maior do Exercito =*

O Sub-Chefe interino =

*C. Augusto de Albuquerque*

*Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 23 de Dezembro  
de 1854.*

## ORDEM DO EXERCITO.

**S**ua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Lentes e Professores de instrucção superior, que completarem vinte annos de bom e effectivo serviço, a contar do primeiro despacho para o Magisterio, têm direito a ser jubilados, com o ordenado das Cadeiras em que se acharem providos; querendo porém continuar no Magisterio, e verificando-se que estão em circumstancias de o exercer com proveito público, vencerão mais um terço do ordenado; mas só depois de trinta annos de serviço poderão ser jubilados com mais este accrescimento de ordenado.

§. 1.º Estas disposições serão applicadas aos Professores de instrucção secundaria, com a differença porém, que para o direito de serem jubilados com o ordenado por inteiro, se requerem vinte e cinco annos de bom e effectivo serviço, e para serem jubilados com o accrescimento da terça parte do ordenado se exigem trinta e cinco annos de igual serviço.

§. 2.º Não terá lugar jubilação sem que o Lente ou Professor tenha completado a idade de cincoenta annos.

§. 3.º Os Lentes e Professores jubilados, serão pagos com os effectivos, e serão considerados adjunctos aos Estabelecimentos a que pertencerem, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compatíveis com as suas circumstancias, não sendo nestes comprehendida a regencia das Cadeiras.

Art. 2.º As disposições do Artigo antecedente são applicaveis aos Magistrados de que trata a Lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, que estando nas circumstancias de poderem ser aposentados, por haverem completado sessenta annos de idade, e trinta de effectivo serviço, nos termos estabelecidos na mesma Lei, preferirem continuar no serviço.

§. 1.º Os Magistrados a quem fôr applicada a disposição deste Artigo, só poderão ser aposentados com a totalidade do Ordenado depois de augmentado, havendo completado mais cinco annos de serviço effectivo.

§. 2.º A gratificação concedida aos Lentes, Professores, e Magistrados de que trata esta Lei, que preferirem continuar no serviço depois de preenchidas as condições estabelecidas, é sujeita a todas as deducções, e impostos que lhe forem applicaveis; porém não será considerada sobre os vencimentos de cada um destes Funcionarios para nenhum outro effeito.

Art. 3.º O Governo precedendo Consulta affirmativa dos respectivos Conselhos das Faculdades, Escolas, e Lyceus, e as competentes averiguações, poderá aposentar os Lentes e Professores de instrucção superior e secundaria, que moral ou phisicamente, se impossibilitarem para continuar no magisterio, com tanto porém, que tenham, pelo menos, dez annos de bom e effectivo serviço, pelos quaes vencerão uma terça parte do ordenado; e tendo mais de dez annos ficarão com um augmento proporcional ao número de annos que tiverem além de dez.

Art. 4.º Os Lentes e Professores que, em virtude de licença do Governo deixarem temporariamente o exercicio de suas funcções, perderão metade dos seus vencimentos. Se a licença exceder seis mezes, não perceberão vencimento algum. Isto mesmo se observará sempre, que não sendo por motivo de molestia, ou de emprêgo em alguma Commissão do Governo, não se acharem no referido exercicio.

Art. 5.º Os Lentes Substitutos de instrucção superior, que regerem Cadeira por espaço de tres mezes consecutivos ou interpolados, em cada um dos annos lectivos, vencerão, pelo tempo que de mais servirem, o ordenado correspondente á Classe immediatamente superior.

§. unico. Se a Cadeira estiver vaga, ou se o Proprietario soffrer desconto legal, o Substituto que reger a Cadeira, vencerá em qualquer destas hypotheses, o ordenado da Classe immediatamente superior, por todo o tempo que servir.

Art. 6.º Fica estabelecido em quanto aos Professores de instrucção superior e secundaria, a disposição do Artigo vinte e um e paragrafo primeiro do Decreto de quinze de Novembro de mil oitocentos trinta e seis.

Art. 7.º Fica revogada a Legislação em contrario.

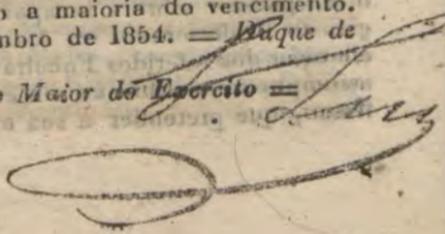
Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e interinamente encarregado do Ministerio da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, nos dezeseite de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. — A RAINHA, com Rubrica e Guarda. — *Rodrigo da FONSECA Magalhães.*

## PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tornando-se necessario desde já, e em quanto se não decretar o Regulamento Geral para a execução da Carta de Lei de 17 de Agosto do anno proximo passado, que haja uniformidade na maneira por que nos Estabelecimentos de Instrucção dependentes deste Ministerio se deve fazer a applicação dos preceitos da referida Carta de Lei na parte relativa ás habilitações necessarias, assim para a concessão do accrescimento de vencimento aos Professores de instrucção superior e secundaria pela continuação de serviço no Magisterio, como para a outorga da aposentação, e da jubilação, quer com o ordenado por inteiro, quer com o augmento do terço do ordenado; e convido que o respectivo processo seja, quanto possivel, em harmonia com aquelle que se acha determinado por Portaria expedida em 27 de Fevereiro do corrente anno, pelo Ministerio do Reino, para os Estabelecimentos de sua dependencia; Ha por bem Sua Magestade, EL-REI Regente, em Nome do REI, Tendo em consideração os mesmos fundamentos da citada Portaria, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que provisoriamente se observe o seguinte: = Artigo 1.º A outorga da aposentação, jubilação, e maioria do terço do ordenado pela continuação do serviço de Magisterio, só terá logar depois de satisfeitas as condições da referida Carta de Lei, e em consequencia de consulta especial do respectivo Conselho Escolar, bazeada em um processo que ao mesmo Conselho cumpre formular, instruido com documentos comprovativos das mencionadas condições; para o que exigirá as declarações, esclarecimentos, e informes que para isso julgar precisos, e forem por elle requisitados ás Authoridades competentes, e ao Jury que hade avaliar da incapacidade physica ou moral, para o caso da aposentação, ou da idoneidade e aptidão para a continuação do serviço do Magisterio, para o caso da maioria do terço do ordenado. = Artigo 2.º A maioria do terço do ordenado pelo proseguimento do serviço do Magisterio, será concedida sem dependencia do Diploma de jubilação que era exigido pela Legislação anterior. = Artigo 3.º O Jury supra indicado será composto do Director do respectivo Estabelecimento e dos dois Professores já jubilados mais antigos, que estiverem addidos ao mesmo Estabelecimento, e na falta de Professores jubilados, dos dois mais antigos que se acharem em actividade, ao qual serão annexos dois Facultativos militares nomeados pelo Governo, os quaes só declaram o seu parecer sobre a incapacidade ou idoneidade para a continuação do Professorado. = Artigo 4.º Este Jury depois de ouvir a declaração dos referidos Facultativos, interporá o seu parecer sobre o assumpto submettido ao seu exame. = Artigo 5.º Achando-se o Professor, que pretender a sua aposentação, ou a continuação do ser-

viço com o augmento do terço do ordenado, impossibilitado de pessoalmente comparecer no Jury por doença, ou que por causa do Serviço Público estiver ausente, será substituída a declaração dos Facultativos annexos ao Jury, pela a de outros dois militares, ou civis, que exercendo a sua profissão com estipendio do Estado no lugar da residencia do Professor ausente, attestarem por documento authenticico; que elle tem a saúde e robustez necessaria para continuar no exercicio das funcções inherentes ao Magisterio, ou vice-versa, se se tratar de aposentação. = Artigo 6.º O parecer do Jury com a declaração dos Facultativos será remettido ao Conselho Escolar, ao qual tambem será apresentada pelo Director uma informação sua confidencial sobre o serviço effectivo prestado pelo Professor de que se trata, nos ultimos tres annos; e sobre a sua aptidão para proseguir no desempenho do Magisterio. = Artigo 7.º No processo para a concessão da aposentação, cumpre comprovar por documentos authenticicos, que o Professor tem dez annos de bom e effectivo serviço contado do primeiro despacho; e bem assim determinar o tempo do mesmo bom e effectivo serviço, que contar sobre aquelles dez annos; e além disso, que se acha inhabilitado de continuar no serviço Escolar. = Artigo 8.º No processo para a outorga da jubilação com o ordenado por inteiro, se comprovará, que completou a idade quinquagenaria, e o vincenio de bom e effectivo serviço de Magisterio, quanto aos Professores de instrucção superior, ou derivado da mesma idade e qualidade de serviço, por tempo de vinte e cinco annos, quanto aos Professores de instrucção secundaria; e para a da jubilação com o augmento do terço do ordenado, que além daquelles quesitos se comprove contar mais de dez annos do mesmo serviço. = Artigo 9.º No processo finalmente para a concessão da maioria do terço do ordenado, pelo proseguimento do serviço no Magisterio, cumpre comprovar, além dos quesitos designados no Artigo antecedente para a jubilação, com o ordenado por inteiro, que ainda está idoneo e apto para continuar no mesmo serviço Escolar. = Artigo 10.º As Consultas serão enviadas ao Ministerio da Guerra acompanhadas com a informação confidencial de que trata o Artigo 6.º = Artigo 11.º As jubilações, que em virtude da citada Carta de Lei de 17 de Agosto de 1853 fôr requerida pelos Professores da Escola Veterinaria, e do Real Collegio Militar, com augmento de ordenado, só poderá ter logar quando se verificar um decenio de serviço no Magisterio posterior á promulgação da mesma Lei, e ao direito que nas circumstancias ali designadas tiverem adquirido a maioria do vencimento. Paço das Necessidades, em 9 de Dezembro de 1854. = *Luque de Saldanha.*

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de Santo Ambrosio, em 28 de Dezembro  
de 1851.

## ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.<sup>a</sup> o Marechal DUQUE DE SALDANHA, Commandante em  
Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

### CARTA DE LEI. (\*)

DOM FERNANDO, REI Regente dos Reinos de Portugal, Al-  
garves, etc., em Nome de EL-REI. Fazemos saber a todos os Sub-  
ditos de Sua Magestade, que as Côrtes Gerais Decretaram, e Nós  
Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes habilitados com o Curso da Arma de En-  
genheria, que actualmente estiverem servindo nos Corpos, para, em  
conformidade do Artigo trinta e seis do Decreto com força de Lei de  
doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, serem admittidos no  
quadro da dita Arma, poderão desde já, ser empregados em qual-  
quer ramo de Serviço dependente da Direcção Geral das Obras Pub-  
licas e Minas do respectivo Ministerio, contando-se-lhes para os efei-  
tos designados no citado Decreto com força de Lei, o tempo que  
assim estiverem commissionedos, como se fossem empregados no ser-  
viço effectivo dos ditos Corpos.

Art. 2.º Aos Officiaes, Alumnos da Escola do Exercito, que se  
destinarem ás Armas Scientificas, contar-se-ha como Serviço nos Cor-  
pos, para os effeitos do mesmo Decreto com força de Lei, o tempo  
que estiverem empregados nos exercicios práticos daquella Escola du-  
rante as ferias.

Art. 3.º Ficam revogados, para os effeitos desta Lei, as dispo-  
sições do citado Artigo trinta e seis do Decreto com força de Lei de  
doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, e toda a Legislação  
em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhe-  
cimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e  
façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e interin-  
amente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commer-  
cio, e Industria, a faça imprimir publicar e correr. Dada no Paço  
de Cintra, aos sete de Agosto de mil oitocentos cincoenta e quatro.  
= REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = Antonio Maria de  
Fontes Pereira de Mello.

### DECRETO.

Hei por bem, em Nome de EL-REI, Conceder ao Official da Ter-  
ceira Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guer-

(\* Discussão - na Camera dos Deputados - D. Jo. Soos  
de 24 de Abril. 1.º de Junho - e na dos Pares  
em 30 de Junho 1858. (D. Jo. Juv.)

*Handwritten notes:*  
... para a Lei de 12 de Janeiro de 1837  
... 1851 de 1837  
... 1851 de 1837  
... 1851 de 1837  
... 1851 de 1837

ra, Antonio Luiz Gentil, a reforma a que tiver direito, na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, e nos termos do Artigo duodécimo da Carta de Lei de cinco de Agosto ultimo, por ter sido julgado incapaz de Serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar, em quatorze de Outubro do anno proximo preterito; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõem o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = Duque de Saldanha.

*Por Decretos do 13 do corrente mez.*

*Corpo de Engenharia.*

Brigadeiro Graduado, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1852, o Coronel, Manoel José Julio Guerra.

*Regimento de Infantaria N.º 6.*

Coronel, o Coronel Graduado do Regimento de Granadeiros da RA-INHA, José Joaquim da Silva Pereira.

*Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RA-INHA.*

Major, o Major de Cavallaria em disponibilidade, Guilherme Francisco de Almeida da Silva.

*Regimento de Cavallaria N.º 5.*

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Joaquim Casqueiro.

Demittido do Serviço, conservando as honras do Posto, o Tenente Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, José Pereira de Menezes; pelo haver requerido.

*1.º Batalhão Movel de Aliradores.*

Aggregado, o Capitão, Augusto de Faria.

*Batalhão Nacional de Caçadores da Rainha e Carta da Cidade da Guarda.*

Demittido, conservando as honras do Posto, o Capitão, Manoel José de Carvalho; por lhe ser applicavel o disposto no Decreto que dissolvêo o Batalhão de Empregados Publicos.

*Por Decreto da mesma data.*

Demittidos, conservando as honras dos respectivos Postos, os Officiaes abaixo mencionados, pelo lverem requerido, e terem completado o tempo de Serviço, marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes.

*Regimento de Artilheria da Carta.*

Capitães, Antonio Francisco Ferreira, e Henrique Gerardes de Assiz.

Primeiros Tenentes, Rodrigo Gervazio de Carvalho, e Manoel António Borges da Silva.

*1.º Batalhão Movel de Atiradores.*

Tenente, Antonio Joaquim Gonçalves.

*3.º Batalhão Movel de Atiradores, Voluntarios da Carta.*

Capitão Quartel Mestre, Caetano José da Silva.

Tenentes, Francisco de Assiz Almeida, e Victorino Joaquim de Sá Saldanha.

Tenente aggregado, João Gregorio Barboza.

Alferes, Francisco Botelho da Costa.

*Por Decreto de 20 do dito mez.*

*Estado Maior de Artilheria.*

Coronel Graduado, o Coronel Graduado de Artilheria em disponibilidade, Francisco de Paula Lobo d'Avila.

Major Graduado, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, Bernardo José dos Santos.

*2.º Regimento de Artilheria.*

Commandante da 9.ª Bateria, o Major Graduado de Artilheria em disponibilidade, Pedro Vieira Gorjão.

*Regimento de Infanteria N.º 4.*

Commandante da Companhia de Depósito, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, João Gomes da Silva Talaya.

*Regimento de Infanteria N.º 9.*

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão de Infanteria em disponibilidade, Bernardo Taveira Cardozo.

*Regimento de Infanteria N.º 13.*

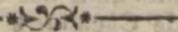
Commandante da 2.ª Companhia, o Major Graduado de Infanteria em disponibilidade, João Reinaldo Oudinot.

*Disponibilidade.*

Major Graduado, o Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Ignacio Joaquim de Carvalho.

*Inactividade temporaria.*

Para esperarem cabimento para a reforma, os Majores Graduados, do Regimento de Infanteria N.º 14, Roque Rangel de Azeredo, e de Infanteria em disponibilidade, José Maria de Bettencourt; o Tenente de Cavallaria nesta mesma situação, João Ferreira Machado, e o Alferes da mesma Arma, na dita situação, João Vicente Teixeira Pona.



Sua Ex.ª o Marechal, determina que os Officiaes abaixo mencionados tenham os destinos que lhes vão designados.

*Regimento de Infanteria N.º 16.*

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 11, Silverio José Henriques Gambôa, pelo pedir.

*Regimento de Infantaria N.º 11.*  
Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Joaquim Theotônio Cornelio da Silva.

*Batalhão Nacional de Caçadores de Estremoz.*  
Para exercer as funções de Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Balthazar Moreira de Brito.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmão a Sentença proferida, em 1.ª Instancia, relativamente ao Accusado, Antonio Schwalbach, Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5: não, na parte, em que declarou illibada a sua conducta; mas na, em que, por difficiencia de próva legal sobre a culpa de cumplicidade nos arguidos ferimentos, e em vista da que produziu em defeza, o absolvêo da presente acuzação, e mandão, que seja solto. Lisboa, em Sessão de 16 de Dezembro de 1854. = Barão de Petres. = Silva, vencido. = Travassos. = Barão de Reboredo. = Barão d'Aguiar. = Fui presente, Carvalho, Promotor.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Cypriano José Alves, se acha exercendo as funções de Ajudante deste Corpo, desde o 1.º de Novembro ultimo.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, desistio da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 59 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Quartel Mestre do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Alexandre da Silva Torres, só gozou quarenta e quatro dias da licença publicada pela Ordem do Exercito N.º 51 do corrente anno.

Sua Ex.ª o Marechal, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Leis de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 6, José Vicente Consolado Junior; e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Martins da Cruz.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.*

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Augusto da Camara, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio José Villar, noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 1 A 29, DE 1854.

N.º 1 de 7 de Janeiro. = Determinando que tenham logo o devido andamento, os requerimentos dos Officiaes e praças de pret do Exercito, que pertendem licenças registadas das que não estão nas attribuições dos Srs. Commandantes das Divisões Militares; alterando desta maneira a disposição 6.ª da Ordem do Exercito N.º 63 de 14 de Outubro de 1851.

N.º 5 de 24 de Janeiro. = Que as inspecções feitas aos recrutas, com as competentes declarações que lhes dizem respeito, sejam assignadas por dois Facultativos do Corpo, sempre que ali os houver, e que nenhum vencimento do recruta seja verificado pelo Com-missario de mostras, senão na presença da relação que trata o §.º 1.º do Artigo 20.º do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito.

N.º 16 de 23 de Março. = Determinando que os Officiaes e mais praças do Batalhão Nacional de Caçadores de Bragança, usem d'ora em diante nos seus uniformes, de gola encarnada, e canhão preto, em lugar de gola, e canhão carmezim.

N.º 17 de 30 de Março. = Que a Bateria de Santo Antonio da Praça de S. Julião da Barra, seja denominada = Bateria de DONA MARIA SEGUNDA, em Commemoração do infausto acontecimento do dia 15 de Novembro de 1853, e que na mesma Bateria se colloque uma lapida com a inscripção = vinte e dois de Setembro de mil oitocentos trinta e tres = em memoria deste dia esperançoso para a consolidação das Liberdades Patrias.

N.º 19 de 15 de Abril. = Determinando que não se proceda a obra alguma nos Quartéis Militares, sem que primeiramente seja examinada pelo Commando Geral de Engenharia, e approvada e mandada executar pelo Commando em Chefe do Exercito; cumprindo a execução da mesma obra ao competente Official Engenheiro; ficando os Srs. Commandantes dos Corpos strictamente responsaveis por qualquer alteração que por sua parte se faça nas obras executadas,

ou mandadas devidamente levar a effeito nos Quartéis dos seus respectivos Corpos.

Mandando annular todas as gradações illegaes nos postos de Officiaes Inferiores, que existam nos Corpos do Exercito.

*N.º 20 de 22 de Abril.* = Que para se authorisar qualquer alteração nos nomes, ou appellidos dos Militares que a sollicitarem, é necessario que instruaõ os seus requerimentos com uma Justificação dada na conformidade da Lei, perante a competente Authoridade civil.

*N.º 24 de 11 de Maio.* = Determinando que seja empregado o colthar ou o oleo extrahido de carvão de pedra, na pintura dos reparos para peças de Praças e de Costa, em substituição do oleo de linhaça e drogas competentes; devendo o mesmo colthar ser applicado quando os reparos tiverem adquirido algum calôr pela acção Solar.

*N.º 25 de 18 de Maio.* = Mandando que a Bateria do Cavalleiro do Principe na Praça de S. Julião da Barra, se denomine = BATERIA DE EL-REI DOM FERNANDO REGENTE = e que o Baluarte das duas Baterias do Perdigão seja denominado = BALUARTE DOS MARECHAES = tomando uma destas Baterias o nome de = BATERIA DO DUQUE DA TERCEIRA = e ficando a outra com o de = BATERIA DO DUQUE DE SALDANHA.

*N.º 29 de 20 de Junho.* = Determinando que o Modelo das Informaçõs que as Authoridades Superiores dos Estabelecimentos Militares de Instrucção, são obrigadas a dar nas épocas, e pela fórma determinada no Decreto de 14 de Setembro de 1846, seja substituido pelo que acompanha a mencionada Ordem.

# DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NAS ORDENS DO EXERCITO, DESDE N.º 30 A 62, DE 1854.

N.º 34 de 27 de Julho = Determinando que os Conselhos Administrativos, dêem parte ao Official Engenheiro do respectivo Districto, logo que tenham recebido os fundos para as obras que os mesmos Conselhos devem administrar e aquelle Official dirigir.

N.º 35 de 3 de Agosto. = Que as Authoridades Militares respectivas, Auditores e Presidentes dos Conselhos de Guerra, não mais consintão sob sua mais stricta responsabilidade, que diferentes réos se processem nos mesmos Conselhos, salva a hypothese de se acharem comprehendidos na mesma pronúncia por alguns crimes communs a todos os pronunciados, como authores ou cúmplices nelles.

N.º 37 de 17 de Agosto. = Revoga o paragrafo 2.º do Artigo 6.º do Decreto com força de Lei, de 27 de Dezembro de 1849, na parte em que prohibe que os Empregados, de que alli se trata, compareçam a gozar a vantagem nos vencimentos, que da nova collocação lhes resultasse, em quanto por esse facto se desse augmento de despesa.

N.º 40 de 29 de Agosto. = Recommenda o cumprimento do disposto no Artigo 137 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, de 2 de Dezembro de 1852, na parte que manda suspender a gratificação aos Empregados meiores dos Hospitales, quando o movimento de doentes não chegue a dez.

O — Responsabilizando os Conselhos Administrativos dos Corpos ou Praças para com a Fazenda por qualquer extravio, ou applicação illegal dos fundos pertencentes aos respectivos Hospitales Regimentaes; devendo satisfazer directamente aos fornecedores dos diferentes generos, as suas contas, á vista dos valles que as comprove.

— Que no caso de não haver no Corpo Tenente alguma quem se confira o Commando da Companhia, quando este venha a vagar pela ausencia do seu Capitão, passe este Commando ao Alferes effectivo da propria Companhia, e só na falta deste seja nomeado o Alferes mais antigo do Corpo.

— Manda scripturar nos Livros Mestres dos Quartéis Geraes das Divisões, os Officiaes em disponibilidade, para as quaes fór authorizada a sua residencia permanente, e não nos Livros das Divisões, em que vão residir temporariamente.

— Prohibe aos Alumnos do Collégio Militar, que assentarem praça, o uso das deusas de Aspirante a Official, ou de Posto de Primeiro Sargento, em quanto não forem como taes declarados em Ordem do Exercito.

N.º 47 de 7 de Outubro. — Determina que nenhum Alumno Militar do anno lectivo de 1855 a 1856 em diante, se possa matricular na Escola do Exercito sem ter todas as habilitações exigidas para a Classe de Ordinario; devendo aquelles que se destinão para Cavallaria ou Infantaria terem préviamente as approvações das primeiras partes da 5.ª e 6.ª Cadeira da Polytechnica, conservando-se em vigor o que se acha determinado ácerca dos Bachareis em Mathematica, na Portaria de 29 de Setembro de 1852, dispensando-se igualmente a approvação de principios de Metallurgia unicamente para o primeiro anno da Escola do Exercito, áquelles que tendo completado o terceiro anno do primeiro Curso da Escola Polytechnica, forem designados para a Arma de Artilheria.

— Que um Facultativo dos Corpos da Capital, verifique se o Alumno da Escola Polytechnica ou do Exercito, que houver da do parte de doente anteriormente, ou no dia do seu exame, o está realmente ou não; para o que se observarão as disposições seguintes: 1.º Os Directores das Escolas Polytechnica e do Exercito, com a antecipação necessaria avisarão o Commandante da 1.ª Divisão Militar dos dias e horas em que os exames tanto ordinarios como extraordinarios tiverem lugar, declarando o número destes; devendo o referido Commandante nomear, como entender mais conveniente, o Facultativo ou Facultativos que devem inspecionar os Alumnos que houverem dado parte de doente. 2.º Os Alumnos acompanharão a parte de doente com attestado de Facultativo, designando a sua morada nesta participação a qual não será admissivel quando não venha com estes esclarecimentos, e não chegue ao conhecimento da Escola anteriormente á hora marcada para o exame; e será então que o Facultativo nomeado passará a Inspeccionar os doentes. 3.º O Alumno que der parte de doente sem juntar na mesma occasião o competente attestado, ou que o não fizer chegar á Escola antes da hora marcada para o exame, e bem assim aquelle que fôr julgado prompto pelo Facultativo nomeado lhe será a sua falta julgada não justificada, e aquelle porém sobre cuja molestia o referido Facultativo não poder fazer um juizo seguro, recolherá immediatamente ao Hospital, para o que o Alumno se dirigirá ao Commandante sob cujas ordens estiver, a fim de lhe passar a competente guia, sendo-lhe igualmente reputada falta não justificada, se não der entrada no Hospital.

— O Alumno, quaesquer que sejam as suas qualificações, que não comparecer ao exame ordinario, por doença que não seja comprovada na occasião e pela maneira regulada na Portaria de 27 de Setembro deste anno, lhe será esta falta reputada sem causa justificada, e por isso inadmissivel o Alumno a outro algum exame, e incurso na penalidade de que trata o Artigo 2.º do Decreto de 10 de

Dezembro de 1851; e outro sim que aquelle Alumno que faltar ao exame extraordinario, ainda que por doença comprovada na occasião e pela maneira supra referidas não será mais admissivel a outro exame extraordinario, salvo o caso de ter o Alumno qualificações que lhe dêem direito a segunda exame e ainda não houverem feito o primeiro, porque a este lhe será ainda permittida a admissão unicamente a outro exame extraordinario.

*N.º 48 de 12 de Outubro.* = Mandando que o Commandante de qualquer destacamento, escolta, ou mesmo as praças isoladas em Comissão de Serviço, quando carecerem de fornecimento, apresentem a respectiva Guia á Authoridade Administrativa do local, que tendo verificado o fornecimento que lhe pertence lho abonará, lançando no verso da Guia, e recebendo em troca um recibo ou valle assignado pelo requisitante: Este recibo ou valle faz carga ao Conselho Administrativo do Corpo a que pertencem as praças fornecidas, e por este será promptamente satisfeita a sua importancia logo que lhe fôr apresentado, e pelo preço da terra em que fôr feito o fornecimento.

— Determina que os Cirurgiões Móres dos Corpos, Estabelecimentos Militares, e das Praças de Guerra, tenham um Registo do resultado das Inspeções, que fizerem aos respectivos Officiaes que detem parte de doente, declarando o nome, Posto, Capitulo da doença, e o número de dias que ella durou. Neste mesmo Registo, os Cirurgiões Móres tomarão nota das licenças arbitradas pelas Juntas Militares de Saude. Os esclarecimentos que provierem deste Registo serão exarados na casa de observações da relação de que trata o Artigo 41 do Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito. Os Cirurgiões Móres entregarão os mencionados registos aos Facultativos que os tenham de os substituir nas suas funcções.

*N.º 51 de 28 de Outubro.* = Altera o Decreto da Organização do Collegio Militar de 11 de Dezembro de 1851, pela maneira seguinte: 1.ª O ensino de Arithmetica passará do primeiro e segundo anno para o quarto, onde se leccionará theorica e praticamente até ao fim das proporções e suas applicações; ficando os Alumnos com obrigação de exame. 2.ª O ensino da Lingua Inglesa será transferido do quinto anno para o quarto; e o da respectiva Grammatica, do quarto para o terceiro anno. 3.ª O ensino de Eloquencia passará do terceiro anno para o quinto. 4.ª A Aula auxiliar de Orthoépia, Orthografia e redacção, será obrigada para todos os Alumnos do terceiro anno em diante, para o que a Congregação regulará o tempo e a hora. 5.ª A distincção estabelecida no Artigo 18.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851 de materias de habilitação, e de não habilitação cessará desde já, e, em harmonia com esta disposição, será applicada a penalidade de que trata o Artigo 42.º do referido De-

creto, e que lhe é respectiva. 6.<sup>o</sup> Haverá no quinto anno trabalhos práticos de Trigonometria, que justifiquem a theoria e habilitem os Alumnos a usar das differentes Taboas. 7.<sup>o</sup> As differentes especies de desenho constituirão provisoriamente o Curso de seis annos em quatro Secções, sendo: a 1.<sup>a</sup> desenho linear, leccionado no primeiro e segundo anno: a 2.<sup>a</sup> principios de desenho de figura e paisagem, leccionados no terceiro e quarto anno: a 3.<sup>a</sup> principios de Architectura, prespectiva e sombras, leccionados no quinto anno; e a quarta desenho topographico a theoria e sobretudo a prática de topographia, e dos instrumentos respectivos. = O estudo primario de cada Secção deverá ser acompanhado da theoria correspondente, a saber: na 1.<sup>a</sup> Secção, das definições geometricas e traçado de molduras: na 2.<sup>a</sup>, das proporções de uma Academia e nomenclatura dos ossos e dos musculos do corpo humano, essenciaes ao desenhador: na 3.<sup>a</sup>, das regras mais geraes sobre decoraçào e distribuição dos edefícios, bem como da theoria indispensavel aos problemas mais necessarios da perspectiva e sombra: na 4.<sup>a</sup> finalmente, da topographia theorica. Os exames de desenho durante o Curso, de seis, que até agora tinham logar, passarão a ser quatro, recahindo sobre a theoria e prática correspondente a cada Secção.

N.<sup>o</sup> 52 de 2 de Novembro. = Ordena que os individuos despachados Alferes do Exercito para servirem nas Possessões Ultramarinas, contem a antiguidade deste Posto, desde o dia em que deixarem de ser abonados como praças de pret nos Corpos a que pertencerem.

N.<sup>o</sup> 53 de 7 de Novembro. = Publica a Carta de Lei de 12 de Agosto, pela qual são creadas algumas novas cadeiras em differentes Lyceus do Reino, e se fixa o preço das matriculas e applicação do seu producto; o modo especial como se devem fazer os exames preparatorios e mais disposições tendentes ao melhoramento do ensino nos mesmos Lyceus.

— Determina que a 1.<sup>a</sup> Classe de Lentes de que trata o §. 1.<sup>o</sup> do Artigo 12 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, que instituiu a Escola do Exercito, se subdivida em duas, tendo uma a seu cargo lèr tão sómente as doutrinas que constituem as Cadeiras Militares, e a outra as disciplinas comprehendidas nas Cadeiras de Construcção.

N.<sup>o</sup> 60 de 21 de Dezembro. = Determina que o fornecimento feito pelas Authoridades Civis de que trata a Ordem do Exercito N.<sup>o</sup> 48 deste anno, só tenha logar nas terras aonde não houverem Corpos estacionados porque nestes logares serão as praças em questão fornecidas por estes.

— Que cada praça a quem fôr distribuido frasco de vidro, pague a importancia de 380 reis quando o quebrar ou extraviar. (x)

N.<sup>o</sup> 61 de 23 de Dezembro. = Publica a Carta de Lei de 17 de

(x) alterado p.<sup>o</sup> 250 reis, pela Ord. N.<sup>o</sup> 47 de 56.

Agosto de 1853, que regula as jubilações dos Lentes e Professores de Instrucção Superior e Secundaria, que completarem os annos de Serviço que a mesma Lei determina; assim como a Portaria que estabelece provisoriamente o modo pratico da sua applicação.

N.º 62 de 28 de Dezembro. = Publica a Carta de Lei de 7 de Agosto deste anno, que permite que os Officiaes habilitados com o Curso da Arma de Engenharia actualmente servindo nos Corpos, possam desde já serem empregados em qualquer ramo de Serviço dependente da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas; contando-se-lhe para os effeitos do Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, o tempo que assim estiverem commissionados como se fosse empregados no Serviço effectivo dos mesmos Corpos.

N.º 59 de 14 Dez. - aviso d. 5 Dez. relativo  
aos Candidatos p.º o Corpo do Estado Maior.

Agosto de 1837, que regem as habilitações dos Letrados e Professores de Instrução Superior e Secundária, que completam os nomes de Serviço que a mesma Lei determina; assim como a Portaria que estabelece provisoriamente o modo pratico da sua applicação.

N.º 22 de 28 de Setembro. — Fáblicas e Carta da Lei de 7 de Agosto deste anno, que permite que os Officiaes habilitados com o Curso de Artes de Engenharia actuamente sortidos nos Cursos posto desde se sejam empregados em qualquer ramo de Serviço dependente da Direcção Geral das Obras Fáblicas e Minas; e contra de-se-lhe para os effeitos do Artigo 36 da Lei de 12 de Janeiro de 1837, o tempo que assim estiverem commissiõados como se foz sem empregados no Serviço effeito dos mesmos Cursos.

*Handwritten signature and text, likely a name and title, possibly "Antonio de S. ..."*

*[The remainder of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]*

S. Julián de Baza

o.s. n.º 23



